

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2020

• Nº 7.250

Sexta-feira, 04 de Setembro de 2020

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva

Governador

Jaime Domingues Nunes

Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Aluizo da S. de Carvalho

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Ten. Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Tiago Baltazar Cardoso
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior
Saúde: Juan Mendes da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Jorielson Brito Nascimento
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes
JUCAP: Gilberto Laurinho
PROCON: Eliton Chaves Franco
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Andreza Melo de Lima

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
CAESA: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Rodolfo Fernandes da Silva Torres
GASAP: Anízio dos Santos Freitas

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: João Guilherme Lages
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.

Gabinete do Governador

LEI Nº 2.508 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Torna obrigatória a prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar no Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe a presente Lei sobre a obrigatoriedade de prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar.

Parágrafo único. Os procedimentos da assistência a que se refere o caput serão definidos em regulamento.

Art. 2º A assistência de que trata esta Lei deve ser prestada independentemente da doença ou do agravo à saúde dos pacientes beneficiados ou do tempo de internação hospitalar.

Art. 3º Em todos os casos, a assistência de que trata esta Lei só será prestada após consentimento informado do paciente ou de seu representante legal.

Parágrafo único. Nas situações em que a prestação da assistência demande o pagamento, pelo próprio paciente ou seu responsável legal, de honorários ou de outros custos diretamente relacionados com os cuidados prestados, o consentimento informado especificará os valores a serem cobrados.

Art. 4º É obrigatória a presença de profissionais de odontologia, nos hospitais públicos ou privados, para a prestação da assistência de que trata esta Lei.

§ 1º Nas unidades de terapia intensiva (UTI), os cuidados

serão prestados por odontólogo, e nas demais unidades hospitalares, o atendimento poderá ser feito por outros profissionais devidamente habilitados, sob supervisão de um odontólogo.

§ 2º O regulamento definirá a quantidade e qualificação dos profissionais necessários à prestação da assistência de que trata esta Lei, observando-se o porte dos hospitais.

Art. 5º As penalidades pelo descumprimento desta Lei serão definidas em regulamento.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação, para garantir a sua execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0904-0003-9656

DECRETO Nº 2976 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE **R\$ 10.101.546,00** PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 2.482, de 09 de janeiro de 2020, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 10.101.546,00 (dez milhões e cento e um mil e quinhentos e quarenta e seis reais)**, destinado ao

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauriane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Marcelo Klinger da Rocha Santos
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários De Atendimento
DAS 08:00 às 12:00 horas
DAS 14:00 às 18 horas

Sede: Rua:Paraná, 311
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68901-260



PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, na forma do inciso I, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 04 de setembro de 2020

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

EDUARDO CORRÊA TAVARES
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto n.º 2976 de 04 de setembro de 2020

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Valor
03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA					4.261.507
02.061. 0052. 2003 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 2º GRAU					2.400.000
	160000 - Amapá	0	101	3190	2.400.000
02.061. 0052. 2334 - PRIORIZAÇÃO DO 1º GRAU					19.342
	160000 - Amapá	0	127	3390	19.342
02.061. 0052. 2708 - ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO DE REGISTRO CIVIL - FERC					136.928
	160000 - Amapá	0	127	3390	136.928
02.061. 0059. 2005 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO 1º GRAU - PRIORIZAÇÃO DO PRIMEIRO GRAU					202.000
	160000 - Amapá	0	101	4490	202.000
02.122. 0052. 2328 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - APOIO TJAP.					1.503.237
	160000 - Amapá	0	101	3190	314.408
		0	103	4490	611.411
		0	127	3390	385.304
		0	127	4490	192.114
03301 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA					628.471
02.122. 0057. 2338 - MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AP COM RECURSOS DO FUNDO					628.471
	160000 - Amapá	0	225	4490	528.616
		0	271	4490	99.855
03302 - FUNDO DE APOIO AOS JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE					5.211.568
02.061. 0058. 2332 - APOIO AOS JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - FAJIJ					5.211.568
	160000 - Amapá	0	225	3390	972.200
		0	225	4490	3.186.234
		0	271	3390	100.000
		0	271	4490	953.134

HASH: 2020-0904-0003-9618

DECRETO Nº 2977 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.114, de 31 de agosto de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 250202.0008.1179.0087/2020 GAB - UEAP,

RESOLVE:

Exonerar **Ana Paula Silva da Silva Amaral** da função comissionada de Coordenador de Curso/Divisão de Apoio ao Ensino/Pró-Reitoria de Graduação, Código FGI-3, da Universidade do Estado do Amapá, a contar de 16 de março de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0904-0003-9610

DECRETO Nº 2978 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.114, de 31 de agosto de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 250202.0008.1179.0087/2020 GAB - UEAP,

RESOLVE :

Nomear **Emanuel Lima Cordeiro**, ocupante do cargo de Professor Mestre, Matrícula nº 0116501-1-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Coordenador de Curso/Divisão de Apoio ao Ensino/Pró-Reitoria de Graduação, Código FGI-3, da Universidade do Estado do Amapá, a contar de 16 de março de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0904-0003-9620

DECRETO Nº 2979 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.114, de 31 de agosto de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 250202.0008.1179.0087/2020 GAB - UEAP,

RESOLVE :

Exonerar **Janaína Matias de Sousa** da função comissionada de Coordenador de Curso/Divisão de Apoio ao Ensino/Pró-Reitoria de Graduação, Código FGI-3, da Universidade do Estado do Amapá, a contar de 06 de abril de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0904-0003-9646

DECRETO Nº 2980 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.114, de 31 de agosto de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 250202.0008.1179.0087/2020 GAB - UEAP,

RESOLVE :

Nomear **Tito Lívio Pinto de Freitas**, ocupante do cargo de Professor Mestre, Matrícula nº 0116624-7-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Coordenador de Curso/Divisão de Apoio ao Ensino/Pró-Reitoria de Graduação, Código FGI-3, da Universidade do Estado do Amapá, a contar de 06 de abril de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0904-0003-9647

DECRETO Nº 2981 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.114, de 31 de agosto de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 250202.0008.1179.0087/2020 GAB - UEAP,

RESOLVE :

Exonerar **Luiz Hallehandre Guimarães de Oliveira** do cargo em comissão de Chefe/Unidade de Apoio Logístico/Divisão de Processo Seletivo/Pró-Reitoria de Graduação, Código FGS-1, da Universidade do Estado do Amapá, a contar de 14 de maio de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0904-0003-9643

DECRETO Nº 2982 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.114, de 31 de agosto de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 250202.0008.1179.0087/2020 GAB - UEAP,

RESOLVE :

Nomear **Endrill dos Santos da Ponte** para exercer o

cargo em comissão de Chefe/Unidade de Apoio Logístico/ Divisão de Processo Seletivo/ Pró-Reitoria de Graduação, Código FGS-1, da Universidade do Estado do Amapá, a contar de 14 de maio de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0904-0003-9649

DECRETO Nº 2983 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 090201.0008.2380.0036/2020-GAB/RDM,

RESOLVE:

Homologar a designação de **Ulisses Bastos Freitas**, Chefe da Unidade de Administração/DAA, pelo exercício em substituição, do cargo de Gerente da Rádio Difusora de Macapá, durante as férias do titular, no período de 01 a 30 de agosto de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0904-0003-9657

DECRETO Nº 2984 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do SUBTEN QPPMC **DENNE PINTO MARTINS**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0001925/2020-DIP,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "A PEDIDO", o SUBTEN QPPMC **Denne Pinto Martins**, Matrícula nº 0067984-4-01, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 113, inciso I e 114, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto

dos Militares do Estado do Amapá), em consonância os arts. 19, inciso I e 21, § 2º, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados proporcionalmente sobre o subsídio de SUBTENENTE PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0904-0003-9650

DECRETO Nº 2985 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do MAJ QOPMA **NABOR DE ALMEIDA MONTE VERDE**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0001944/2020-DIP,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o MAJ QOPMA **Nabor de Almeida Monte Verde**, Matrícula nº 0038502-6-01, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084,

de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 abril de 2014, calculados sobre o subsídio de MAJ PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 11 de abril de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0904-0003-9652

DECRETO Nº 2986 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do CAP QOPMA **EDIVALDO ALVES DE ALMEIDA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0001977/2020-DIP,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o CAP QOPMA **Edivaldo Alves de Almeida**, Matrícula nº 0038556-5-01, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 abril de 2014, calculados sobre o subsídio de CAP PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do

serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 30 de maio de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0904-0003-9653

DECRETO Nº 2987 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do 2º TEN QEOPM **LUIZ TIAGO PINTO CALAZÃNS**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0001980/2020-DIP,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o 2º TEN QEOPM **Luiz Tiago Pinto Calazãns**, Matrícula nº 0040474-8-01, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 abril de 2014, calculados sobre o subsídio de 2º TEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 15 de abril de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0904-0003-9654

DECRETO Nº 2988 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do MAJ QOPMA **CLAUDIONOR SOARES UCHÔA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0001969/2020-DIP,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o MAJ QOPMA **Claudionor Soares Uchôa**, Matrícula nº 0038508-5-01, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de MAJ PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 15 de abril de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0904-0003-9641

DECRETO Nº 2989 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o Bilhete de Passagem Eletrônico, modelo 63, e o

Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônico e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 28730.0110852019-7, e

Considerando o que dispõe o art. 44, c/c o art. 243, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997; Considerando, ainda, as disposições do Ajuste SINIEF 1, de 7 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 13.04.2017, e implementado na legislação tributária estadual pelo Decreto nº 2.874, de 27 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o título da Subseção IV, da Seção III, do Capítulo XII, do Título II, do Anexo I, do Decreto nº 2.269/98 - RICMS, com a seguinte redação:

"SUBSEÇÃO IV

Do Bilhete de Passagem Eletrônico e do Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônico"

Art. 2º Ficam alterados os dispositivos a seguir enumerados da Subseção IV, da Seção III, do Capítulo XII, do Título II, do Anexo I, do Decreto nº 2.269/98 - RICMS, com as seguintes redações:

I – o art. 126:

"Art. 126. O Bilhete de Passagem Eletrônico – BP-e, modelo 63, será emitido pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS em substituição:

I - ao Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13;
II - ao Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14;
III - ao Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16;
IV - ao Cupom Fiscal Bilhete de Passagem emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

§ 1º Considera-se Bilhete de Passagem Eletrônico- BP-e, o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar as prestações de serviço de transporte de passageiros, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá, antes da ocorrência do fato gerador.

§ 2º É vedada a emissão de quaisquer dos documentos relacionados no caput deste artigo, quando o contribuinte for credenciado à emissão de Bilhete de Passagem Eletrônico - BP-e, exceto nas hipóteses previstas em ato

do titular da Secretaria de Estado da Fazenda.”

II – o art. 127:

“Art. 127. Para emissão do BP-e, o contribuinte deverá estar previamente credenciado na Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá no cadastro de contribuintes do ICMS CAD-ICMS/AP.

Parágrafo único. O credenciamento a que se refere o caput poderá ser:

I - voluntário, quando solicitado pelo contribuinte;

II - de ofício, quando efetuado pela Administração Tributária.”

III – o art. 128:

“Art. 128. Ato COTEPE/ICMS publicará o Manual de Orientação do Contribuinte – MOC do BP-e, disciplinando a definição das especificações e critérios técnicos necessários para a integração entre os Portais das Secretarias de Fazendas dos Estados e os sistemas de informações das empresas emissoras de BP-e.

Parágrafo único. Nota técnica publicada em sítio eletrônico poderá esclarecer questões referentes ao MOC.”

IV – o art. 129:

“Art. 129. O BP-e deverá ser emitido com base em leiaute estabelecido no MOC, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte, observadas as seguintes formalidades:

I – a numeração será sequencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, devendo ser reiniciada quando atingido esse limite;

II – deverá conter um código numérico, gerado pelo emitente, que comporá a chave de acesso de identificação, juntamente com o CNPJ do emitente, número e série;

III – deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital;

IV – deverá conter a identificação do passageiro, a qual será feita pelo CPF ou outro documento de identificação admitido na legislação civil;

V – será emitido apenas um BP-e por passageiro por assento, caso o passageiro opte por ocupar mais de um assento deverá ser emitido o número correspondente de BP-e.

§ 1º As séries do BP-e serão designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, observando-se o seguinte:

I - a utilização de série única será representada pelo número zero;

II - é vedada a utilização de subséries.

§ 2º A Secretaria de Estado da Fazenda poderá restringir a quantidade de séries, conforme disposto em ato do seu titular.

§ 3º Para efeitos da composição da chave de acesso a que se refere o inciso II do caput, na hipótese de o BP-e não possuir série, o campo correspondente deverá ser preenchido com zeros.

§ 4º O BP-e deverá conter o Código de Regime Tributário - CRT - de que trata o Anexo III do Convênio SINIEF s/nº, de 15 de dezembro de 1970.”

Art. 3º Ficam acrescidos os dispositivos a seguir enumerados à Subseção IV, da Seção III, do Capítulo XII, do Título II, do Anexo I, do Decreto nº 2.269/98 - RICMS, com as seguintes redações:

I – o art. 129-A:

“Art. 129-A. O arquivo digital do BP-e só poderá ser utilizado como documento fiscal, após:

I - ser transmitido eletronicamente à administração tributária, nos termos do art. 129-B;

II - ter seu uso autorizado por meio de concessão de Autorização de Uso do BP-e, nos termos do art. 129-C.

§ 1º Ainda que formalmente regular, não será considerado documento fiscal idôneo o BP-e que tiver sido emitido ou utilizado com dolo, fraude, simulação ou erro, que possibilite, mesmo que a terceiro, o não pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida.

§ 2º Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o § 1º atingem também o respectivo DABPE impresso nos termos dos arts. 129-F e 129-G, que também não serão considerados documentos fiscais idôneos.

§ 3º A concessão da Autorização de Uso:

I - é resultado da aplicação de regras formais especificadas no MOC e não implica a convalidação das informações tributárias contidas no BP-e;

II - identifica de forma única, pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação tributária, um BP-e através do conjunto de informações formado por CNPJ do emitente, número, série e ambiente de autorização.”

II – o art. 129-B:

“Art. 129-B. A transmissão do arquivo digital do BP-e deverá ser efetuada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, com utilização de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte.

Parágrafo único. A transmissão referida no caput implica solicitação de concessão de Autorização de Uso do BP-

e.”

III – o art. 129-C:

“Art. 129-C. Previamente à concessão da Autorização de Uso do BP-e, a Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá analisará, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - a regularidade fiscal do emitente;
- II - o credenciamento do emitente para emissão de BP-e;
- III - a autoria da assinatura do arquivo digital do BP-e;
- IV - a integridade do arquivo digital do BP-e;
- V - a observância ao leiaute do arquivo estabelecido no MOC;
- VI - a numeração e série do documento.

§ 1º A Secretaria de Estado da Fazenda poderá, por convênio, estabelecer que a autorização de uso seja concedida mediante a utilização de ambiente de autorização disponibilizado por meio de infraestrutura tecnológica de outra unidade federada.

§ 2º Na situação constante no § 1º, a administração tributária que autorizar o uso do BP-e deverá:

- I - observar as disposições constantes do Ajuste SINIEF nº 1, de 7 de abril de 2017, estabelecidas para a administração tributária da unidade federada do contribuinte emitente;
- II - disponibilizar o acesso ao BP-e para a unidade federada conveniada.”

IV – o art. 129-D:

“Art. 129-D. Do resultado da análise referida no art. 129-C, a administração tributária cientificará o emitente:

- I - da concessão da Autorização de Uso do BP-e;
- II - da rejeição do arquivo, em virtude de:

- a) falha na recepção ou no processamento do arquivo;
- b) falha no reconhecimento da autoria ou da integridade do arquivo digital;
- c) emitente não credenciado para emissão do BP-e;
- d) duplicidade de número do BP-e;
- e) falha na leitura do número do BP-e;
- f) outras falhas no preenchimento ou no leiaute do arquivo do BP-e.

§ 1º Após a concessão da Autorização de Uso, o BP-e não poderá ser alterado, sendo vedada a emissão de carta de correção, em papel ou de forma eletrônica, para sanar erros do BP-e.

§ 2º Em caso de rejeição do arquivo digital, o mesmo não será arquivado na administração tributária para consulta, sendo permitido ao interessado nova transmissão do arquivo do BP-e.

§ 3º A cientificação de que trata o caput será efetuada

mediante protocolo disponibilizado ao emitente ou a terceiro autorizado pelo emitente, via internet, contendo, conforme o caso, a chave de acesso, o número do BP-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 4º No caso de rejeição do arquivo digital, o protocolo de que trata o § 3º conterá informações que justifiquem de forma clara e precisa o motivo pelo qual a Autorização de Uso não foi concedida.

§ 5º O emitente deverá disponibilizar consulta do BP-e e seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso ao usuário adquirente.

§ 6º Para os efeitos do inciso II do caput considera-se irregular a situação do contribuinte, emitente do documento fiscal, que, nos termos da respectiva legislação estadual, estiver impedido de realizar prestações de serviço de transporte de passageiros na condição de contribuinte do ICMS.

§ 7º A Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá também deverá disponibilizar o BP-e para:

- I - a unidade federada de destino da viagem, no caso de prestação interestadual;
- II - a unidade federada onde ocorrer o embarque do passageiro, quando iniciado em unidade federada diferente do emitente;
- III - a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.

§ 8º A Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá, mediante prévio convênio ou protocolo no âmbito do CONFAZ e respeitado o sigilo fiscal, também poderá transmitir o BP-e ou fornecer informações parciais para outros órgãos da administração direta, indireta, fundações e autarquias, que necessitem de informações do BP-e para desempenho de suas atividades.”

V – o art. 129-E:

“Art. 129-E. O emitente deverá manter o BP-e em arquivo digital, sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo estabelecido na legislação tributária, mesmo que fora da empresa, devendo ser disponibilizado para a administração tributária quando solicitado.”

VI – o art. 129-F:

“Art. 129-F. Fica instituído o Documento Auxiliar do BP-e - DABPE, conforme leiaute estabelecido no Manual de Orientação ao Contribuinte do BP-e, para facilitar as operações de embarque ou a consulta prevista no art. 129-N.

§ 1º O DABPE só poderá ser utilizado após a concessão da Autorização de Uso do BP-e, de que trata o inciso I do art. 129-D, ou na hipótese prevista no art. 129-G.

§ 2º O DABPE deverá:

I - ser impresso em papel com largura mínima de 56 mm e altura mínima suficiente para conter todas as seções especificadas no Manual de Orientação ao Contribuinte do BP-e, com tecnologia que garanta sua legibilidade pelo prazo mínimo de doze meses;

II - conter um código bidimensional com mecanismo de autenticação digital que possibilite a identificação da autoria do BP-e conforme padrões técnicos estabelecidos no Manual de Orientação ao Contribuinte do BP-e;

III - conter a impressão do número do protocolo de concessão da Autorização de Uso, conforme definido no Manual de Orientação ao Contribuinte do BP-e, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 129-G.

§ 3º A critério da Secretaria de Estado da Fazenda e, se o adquirente concordar, o DABPE poderá ter sua impressão substituída pelo envio em formato eletrônico ou pelo envio da chave de acesso do documento fiscal a qual ele se refere.”

VII – o art. 129-G:

“Art. 129-G. Quando em decorrência de problemas técnicos não for possível transmitir o BP-e para a unidade federada do emitente, ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso do BP-e, o contribuinte deverá operar em contingência, efetuando a geração prévia do documento fiscal eletrônico em contingência e autorização posterior, conforme definições constantes no MOC.

§ 1º Na emissão em contingência deverá observar o que segue:

I – as seguintes informações farão parte do arquivo da BP-e, devendo ser impressas no DABPE:

- a) o motivo da entrada em contingência (avaliar necessidade de impressão do motivo);
- b) a data, hora com minutos e segundos do seu início;

II – imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção do retorno da autorização do BP-e, o emitente deverá transmitir à administração tributária de sua jurisdição os BP-e gerados em contingência até o primeiro dia útil subsequente contado a partir de sua emissão;

III - se o BP-e, transmitido nos termos do inciso II, vier a ser rejeitado pela administração tributária, o emitente deverá:

- a) gerar novamente o arquivo com a mesma numeração e série, sanando a irregularidade desde que não se altere as variáveis que determinam o valor do imposto, a correção de dados cadastrais do passageiro, a data de emissão ou

de embarque;

- b) solicitar Autorização de Uso do BP-e;

IV - considera-se emitido o BP-e em contingência no momento da impressão do respectivo DABPE em contingência, tendo como condição resolutoria a sua autorização de uso.

§ 2º É vedada a reutilização, em contingência, de número de BP-e transmitido com tipo de emissão “Normal”.

§ 3º No documento auxiliar do BP-e impresso deve constar “BP-e emitido em Contingência”.”

VIII – o art. 129-H:

“Art. 129-H. Em relação aos BP-e que foram transmitidos antes da contingência e ficaram pendentes de retorno, o emitente deverá, após a cessação das falhas, solicitar o cancelamento, nos termos do art. 129-J, dos BP-e que retornaram com Autorização de Uso e a respectiva venda da passagem não se efetivou ou foi representada por BP-e emitido em contingência.”

IX – o art. 129-I:

“Art. 129-I. A ocorrência relacionada com um BP-e denomina-se “Evento do BP-e”.

§ 1º Os eventos relacionados a um BP-e são:

- I - Cancelamento, conforme disposto no art. 129-J;
- II - Evento de Não Embarque, conforme disposto no art. 129-K;
- III - Evento de substituição do BP-e, conforme disposto no art. 129-L.

§ 2º A ocorrência dos eventos indicados nos incisos I e II do § 1º deve ser registrada pelo emitente.

§ 3º Os eventos serão exibidos na consulta definida no art. 129-N, conjuntamente com o BP-e a que se referem.”

X – o art. 129-J:

“Art. 129-J. O emitente poderá solicitar o cancelamento do BP-e, até a data e hora de embarque para qual foi emitido o BP-e.

§ 1º O cancelamento de que trata o caput será efetuado por meio do registro de evento correspondente.

§ 2º O Pedido de Cancelamento de BP-e deverá:

- I - atender ao leiaute estabelecido no MOC;
- II - ser assinado pelo emitente com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 3º A transmissão do Pedido de Cancelamento de BP-e será efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, podendo ser realizada por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte.

§ 4º A cientificação do resultado do Pedido de Cancelamento do BP-e será feita mediante protocolo de que trata o § 3º disponibilizado ao emitente, via Internet, contendo, conforme o caso, a chave de acesso, o número do BP-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 5º A critério da Secretaria de Estado da Fazenda, em casos excepcionais, poderá ser recepcionado o pedido de cancelamento de forma extemporânea.”

XI – o art. 129-K:

“Art. 129-K. O emitente deverá registrar o evento de Não Embarque, caso o passageiro não faça a utilização do BP-e para embarque na data e hora nele constante.

§ 1º O evento de Não Embarque deverá:

I - atender ao leiaute estabelecido no MOC;
II - ser assinado pelo emitente com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 2º O evento de não embarque deverá ocorrer até 24 horas após o momento do embarque informado no BP-e.

§ 3º A transmissão do Evento de Não Embarque será efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, podendo ser realizada por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte.

§ 4º A cientificação do resultado da transmissão que trata o § 3º será feita mediante protocolo, via Internet, contendo, conforme o caso, a chave de acesso, o número do BP-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.”

XII – o art. 129-L:

“Art. 129-L. Na hipótese do adquirente do BP-e solicitar a remarcação da viagem ou a transferência de passageiro, o emitente do BP-e deverá referenciar no bilhete substituto a chave de acesso do BP-e substituído, situação em que a administração tributária autorizadora fará o registro do Evento de Substituição no BP-e substituído, informando a

chave de acesso do BP-e que foi remarcado.

Parágrafo único. Somente será autorizado o Evento de Substituição de BP-e:

I - no caso de transferência, se o passageiro estiver devidamente identificado;

II - quando a substituição ocorrer após a data e hora do embarque nele constante, se o mesmo estiver assinalado com o Evento de não embarque;

III - dentro do prazo de validade estipulado pela legislação federal ou estadual, conforme o caso, que regula o transporte de passageiros.”

XIII – o art. 129-M:

“Art. 129-M. No caso de um BP-e ser emitido com algum benefício de gratuidade ou redução de tarifa, instituído em lei federal para o transporte interestadual ou instituído em lei estadual para o transporte intermunicipal, será autorizado o BP-e somente com a correta identificação do passageiro.”

XIV – o art. 129-N:

“Art. 129-N. Após a concessão de Autorização de Uso, de que trata o inciso I do art. 129-D, a Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá disponibilizará consulta relativa ao BP-e.

Parágrafo único. A consulta ao BP-e será disponibilizada, pelo prazo mínimo de doze meses a contar da data de autorização em sítio eletrônico na internet mediante a informação da chave de acesso ou via leitura do “QR Code”.”

XV – o art. 129-O:

“Art. 129-O. Os contribuintes do ICMS em substituição aos documentos citados no art. 126 ficam obrigados ao uso do BP-e, nos termos do § 2º do referido artigo, a partir de 1º de janeiro de 2020.”

XVI – o art. 129-P:

“Art. 129-P. Aplicam-se ao BP-e, no que couber, as normas do Convênio SINIEF 06/89, de 21 de fevereiro de 1989, e demais disposições tributárias regentes relativas a cada modal.”

Art. 4º Fica acrescido o inciso XXX, ao caput do art. 99, da Seção I, do Capítulo XII, do Título II, do Anexo I, do Decreto nº 2.269/98 – RICMS, com a seguinte redação: “XXX - Bilhete de Passagem Eletrônico, modelo 63, e Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônico.”

Art. 5º Ficam revogados os dispositivos a seguir enumerados do Anexo I, do Decreto nº 2269/98 – RICMS:

I – as subseções VII e IX, da Seção III, do Capítulo XII, do Título II, do Anexo I, do Decreto nº 2.269/98 – RICMS; II – o inciso II, do § 3º, do art. 109-C, da Subseção II–A, do Capítulo XII, do Título II, do Anexo I, do Decreto nº 2.269/98 – RICMS.

Art. 6º Ficam convalidados os procedimentos adotados entre 1º de janeiro de 2018 e a entrada em vigor deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0904-0003-9644

ERRATA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO GOVERNADOR
CHEFIA DE GABINETE
ERRATA

Na Portaria nº 038/2020-GAB/GOV, de 19 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7238, de 20 de agosto de 2020.

ONDE SE LÊ:

“o servidor **ABEL DE SOUSA FIGUEIREDO JÚNIOR**, exercendo o cargo de TEN PM”

LEIA-SE:

“o servidor **ABEL DE SOUSA FIGUEIREDO JÚNIOR**, exercendo o cargo de CB PM”

Publique-se e registre-se.
Macapá-AP, 25 de agosto de 2020.
MARCELO IGNACIO DA ROZA
Chefe de Gabinete do Governador

HASH: 2020-0904-0003-9689

Vice-Governadoria

PORTARIA Nº 010/2020 - GAB/VICEGOV

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 811/2004 e Decreto Estadual n. 933/2005. E tendo em vista o teor do Memo. n. /2020-GAB/VICEGOV.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento dos servidores, **RÔMULO RICARDO JORGE FERNANDES** - Assistente Administrativo e **ALINE RAFAELA SANTOS BENEVIDES**, Assessor Técnico Nível I/ VICE-GOV Código CDS-1 para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá, até os Municípios Serra do Navio e Pedra Branca do Amapari - AP, no dia 06/09/2020, a fim de assessorar o Vice-Governador.

Art. 2º- Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá, 04 de setembro de 2020.
JAIME DOMINGUES NUNES
Vice-Governador

HASH: 2020-0904-0003-9662

Procuradoria Geral

PORTARIA Nº 370/2020-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a programação de férias/2020-NAD/PGE.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR 30 (Trinta) dias de Férias, do servidor **AILTON NASCIMENTO FIGUEIREDO**, pertencente ao quadro federal, ocupante do cargo efetivo de motorista, referente ao exercício 2020, o gozo se deu do dia 01 a 30 de abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 02 de Setembro de 2020.
Thiago Lima Albuquerque
Subprocurador-Geral do Estado.
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2020-0904-0003-9633

PORTARIA Nº 371/2020-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **ALERRANDRO**

SUSSUARANA ABDON, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III, código: CDS-3, para desempenhar suas atividades funcionais na Secretaria de Estado do Desporto e Lazer- SEDEL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 02 de Setembro de 2020.

Thiago Lima Albuquerque
Subprocurador-Geral do Estado.
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2020-0904-0003-9636

Polícia Técnico-Científica

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020-CLC/PGE
PROCESSO SIGA Nº 00019/POLITEC/2019

O Governo do Estado do Amapá, por meio da Polícia Técnico-Científica, leva ao conhecimento dos interessados, com base na alínea “b”, Inc. XII, Art. 31 do Decreto Estadual nº 2.648/2007, o **RESULTADO** da licitação realizada pela Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE-AP, através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>, no dia 19/05/2020, às 9h (horário de Brasília).

Objeto: Aquisição de material de Informática permanente para suprir carência de setores da sede da POLITEC e de suas seccionais. **EMPRESAS ADJUDICADAS:** OLIMAQ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ 09.527.426/0001-72. LOTES 04, 06 e 08 adjudicados no valor total de **R\$ 32.439,92 (trinta e dois mil quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos)**. VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA EPP, CNPJ 21.997.155/0001-14. LOTE 09 adjudicado no valor total de **R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)**.

LOTES FRACASSADOS: 01, 02, 03, 05, 07, 10, 11, 12, 13, 14 e 15.

Macapá-AP, 09 de julho de 2020.
SALATIEL GUIMARÃES
Diretor Presidente/POLITEC

HASH: 2020-0904-0003-9617

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020-CLC/PGE

PROCESSO SIGA Nº 00001/POLITEC/2020

O Governo do Estado do Amapá, por meio da Polícia Técnico-Científica, leva ao conhecimento dos interessados, com base na alínea “b”, Inc. XII, Art. 31 do Decreto Estadual nº 2.648/2007, o **RESULTADO** da licitação realizada pela Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE-AP, através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>, no dia 22/06/2020, às 9h (horário de Brasília).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças dos Equipamentos Técnicos do Laboratório Forense, do Departamento de Medicina Legal, Departamento de Identificação Civil e Criminal e Departamentos de Criminalistas desta POLITEC. EMPRESA ADJUDICADA: DVM COMERCIAL LTDA, CNPJ: 84.415.009/0001-53. LOTE: 001 adjudicado no valor total de **R\$366.866,00 (trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais)**.

Macapá-AP, 09 de julho de 2020.
SALATIEL GUIMARÃES
Diretor Presidente/POLITEC

HASH: 2020-0904-0003-9621

Corpo de Bombeiros

LICENÇA DE INSTAÇÃO Nº 0195/2017

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ-CBMAP torna público que **RECEBEU** do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP, Licença de Instalação nº 0195/2017 das obras para Construção do Pier Integrado da Segurança Pública, localizado no Ramal da Senava, s/n, Distrito da Fazendinha, município de Macapá, Estado do Amapá. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

Macapá-AP, 28 de agosto de 2020.
WAGNER COELHO PEREIRA - CEL QOCBM
COMANDANTE GERAL DO CBMAP

HASH: 2020-0904-0003-9648

Polícia Civil

PORTARIA N. 0297/2020- DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XI, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005 e Decreto n.º 1182, de 23.04.2018, publicado no DOE n.º 6666 e,

CONSIDERANDO a necessidade da escoreita tramitação dos Procedimentos Policiais da 6ª Delegacia de Polícia;

CONSIDERANDO o acúmulo de Boletins de Ocorrências pendentes de investigação;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de cumprimentos de várias Requisições Judiciais e Ministeriais.

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar o período de designação dos servidores, abaixo relacionados, para “Força Tarefa”, pelo período de 03 (três) meses, para trabalhos de Polícia Judiciária na 6ª Delegacia de Polícia Civil.

I – Eduardo Marchette Quadroti, Delegado de Polícia Civil;

II – Emerson Tavares da Silva, Oficial de Polícia Civil;

III – Greyce Kelly Lobato da Silva, Agente de Polícia Civil;

IV – Marlena Silva Gonçalves, Agente de Polícia Civil;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Macapá, 02 de setembro de 2020.

ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE A. GOMES

Delegado Geral de Polícia Civil

HASH: 2020-0904-0003-9615

PORTARIA N. 0298/2020- DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XI, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005 e Decreto n.º 1182, de 23.04.2018, publicado no DOE n.º 6666 e,

CONSIDERANDO a necessidade da escoreita tramitação dos Procedimentos Policiais da 1ª Delegacia de Polícia do município de Santana;

CONSIDERANDO o acúmulo de Boletins de Ocorrências pendentes de investigação;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de cumprimentos de várias Requisições Judiciais e Ministeriais;

CONSIDERANDO também inúmeras demandas anônimas de tráfico de drogas no aludido município.

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar o período de designação dos servidores, abaixo relacionados, para “Força Tarefa”, pelo período de 03 (três) meses, para trabalhos de Polícia Judiciária na 1ª Delegacia de Polícia Civil do município de Santana.

I – Felipe Santos Vieira Nogueira, Delegado de Polícia Civil;

II – Aldenora dos Santos Almeida, Oficial de Polícia Civil;

III – Alex Sousa de Moraes, Agente de Polícia Civil;

IV – Josynelle Maria Magalhães Lima, Agente de Polícia Civil;

V – Juliana Bastos Aguiar, Agente de Polícia Civil.

Art. 2º. Fica determinada prioridade de combate ao crime de tráfico de drogas naquele município;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Macapá, 02 de setembro de 2020.

ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE A. GOMES

Delegado Geral de Polícia Civil

HASH: 2020-0904-0003-9603

PORTARIA N. 0299/2020- DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XI, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005 e Decreto n.º 1182, de 23.04.2018, publicado no DOE n.º 6666 e,

CONSIDERANDO a necessidade da escoreita tramitação dos Procedimentos Policiais da 4ª Delegacia de Polícia;

CONSIDERANDO o acúmulo de Boletins de Ocorrências pendentes de investigação;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de cumprimentos de várias Requisições Judiciais e Ministeriais.

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar o período de designação dos servidores, abaixo relacionados, para “Força Tarefa”, pelo período de 03 (três) meses, para trabalhos de Polícia Judiciária na 4ª Delegacia de Polícia Civil.

I – Vinícius Nunes de Paula, Delegado de Polícia Civil;

II – Hítalo Ray de Sousa Silva, Oficial de Polícia Civil;

III – Edgar Tavares Dias, Agente de Polícia Civil;

6666 e,

IV – Camecran José Dias da Silva, Agente de Polícia Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de incrementação de serviços em Unidades Policiais do Departamento de Polícia Especializada.

V – Francoise Reis de Araújo, Agente de Polícia Civil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLVE

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Macapá, 02 de setembro de 2020.

ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE A. GOMES

Delegado Geral de Polícia Civil

Art. 1º. Prorrogar o período de designação dos servidores, abaixo relacionados, para “Força Tarefa”, pelo período de 03 (três) meses, para realizarem trabalhos de Polícia Judiciária nas Unidades Policiais do Departamento de Polícia Especializada, de acordo com a necessidade e peculiaridade de cada Unidade Policial;

HASH: 2020-0904-0003-9606

PORTARIA N. 0300/2020- DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XI, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005 e Decreto n.º 1182, de 23.04.2018, publicado no DOE n.º 6666 e,

I – Tiago da Silva Maciel, Oficial de Polícia Civil;

II – Denise Gouveia de Almeida, Oficial de Polícia Civil;

III – Denise Luana Ramalho Rebouças, Oficial de Polícia Civil;

IV – Tiago de Oliveira Quingosta de Sousa, Oficial de Polícia Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de incrementação de serviços em Unidades Policiais dos municípios de Santana e Mazagão.

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar o período de designação dos servidores, abaixo relacionados, para “Força Tarefa”, pelo período de 03 (três) meses, para realizarem trabalhos de Polícia Judiciária nas Unidades Policiais dos municípios de Santana e Mazagão, de acordo com a necessidade e peculiaridade de cada Unidade Policial.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Macapá, 02 de setembro de 2020.

ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE A. GOMES

Delegado Geral de Polícia Civil

HASH: 2020-0904-0003-9613

PORTARIA N. 0302/2020- DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XI, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005 e Decreto n.º 1182, de 23.04.2018, publicado no DOE n.º 6666 e,

I – Carlos José Oliveira Santos Júnior, Oficial de Polícia Civil;

II – Jedielson Ferreira Cordovil, Oficial de Polícia Civil;

III – João Alberto de Oliveira Ferreira, Oficial de Polícia Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de incrementação de serviços em Unidades Policiais do Departamento de Polícia do Interior.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLVE

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Macapá, 02 de setembro de 2020.

ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE A. GOMES

Delegado Geral de Polícia Civil

Art. 1º. Prorrogar o período de designação dos servidores, abaixo relacionados, para “Força Tarefa”, pelo período de 03 (três) meses, para realizarem trabalhos de Polícia Judiciária nas Unidades Policiais do Departamento de Polícia do Interior, de acordo com a necessidade e peculiaridade de cada Unidade Policial;

HASH: 2020-0904-0003-9604

PORTARIA N. 0301/2020- DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XI, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005 e Decreto n.º 1182, de 23.04.2018, publicado no DOE n.º

I – Marco Antônio Prestes da Cunha, Agente de Polícia Civil;

II – Cleber Campos de Oliveira, Agente de Polícia Civil;

III – André Felipe Ferreira Correa, Agente de Polícia Civil;

IV – Hervaldo Lameira Veríssimo Júnior, Agente de Polícia

Civil;
V – Jordane dos Santos Souza, Agente de Polícia Civil;
VI - Esmael Ferreira Ribeiro, Agente de Polícia Civil;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Macapá, 02 de setembro de 2020.
ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE A. GOMES
Delegado Geral de Polícia Civil

HASH: 2020-0904-0003-9616

PORTARIA N. 0303/2020- DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XI, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005 e Decreto n.º 1182, de 23.04.2018, publicado no DOE n.º 6666 e,

CONSIDERANDO a necessidade de incrementação de serviços em Unidades Policiais do Departamento de Polícia Especializada.

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar o período de designação dos servidores, abaixo relacionados, para “Força Tarefa”, pelo período de 03 (três) meses, para realizarem trabalhos de Polícia Judiciária nas Unidades Policiais do Departamento de Polícia Especializada, de acordo com a necessidade e peculiaridade de cada Unidade Policial.

I – Eliane de Souza Medeiros, Agente de Polícia Civil;
II – Jardilina Louro de Oliveira, Agente de Polícia Civil;
III – Daniela Conceição de Jesus Souza, Agente de Polícia Civil;
IV – Jones Garcia Figueira, Agente de Polícia Civil;
V – Erick Anderson Ribeiro Carvalho, Agente de Polícia Civil;
VI – Ithalo Cerqueira de Macedo, Agente de Polícia Civil;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Macapá, 02 de setembro de 2020.
ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE A. GOMES
Delegado Geral de Polícia Civil
HASH: 2020-0904-0003-9609

PORTARIA N. 0304/2020- DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XI,

XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005 e Decreto n.º 1182, de 23.04.2018, publicado no DOE n.º 6666 e,

CONSIDERANDO a necessidade de incrementação de serviços em Unidades Policiais do Departamento de Polícia da Capital.

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar o período de designação dos servidores, abaixo relacionados, para “Força Tarefa”, pelo período de 03 (três) meses, para realizarem trabalhos de Polícia Judiciária nas Unidades Policiais do Departamento de Polícia da Capital, de acordo com a necessidade e peculiaridade de cada Unidade Policial.

I – Michel Ribeiro Cezar, Agente de Polícia Civil;
II – Jean Gurjão da Costa, Agente de Polícia Civil;
III – Wadson Barros Pereira, Agente de Polícia Civil;
IV – Camila Rodrigues Guedes Bezerra, Agente de Polícia Civil;
V – Luciane Fontão de Lima, Agente de Polícia Civil;
VI – Suany Carla do Nascimento Ribeiro, Agente de Polícia Civil;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Macapá, 02 de setembro de 2020.
ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE A. GOMES
Delegado Geral de Polícia Civil

HASH: 2020-0904-0003-9625

PORTARIA N.º 103/2020-DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005 e Decreto n.º 1182, de 23.04.2018, publicado no DOE n.º 6666, combinado com os arts. 164 e seguintes, da Lei n.º 066/93 e,

CONSIDERANDO os motivos expostos no Ofício n.º 196/2020-CPAD, subscrito pela presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 034/2018-DGPC, bem como no requerimento do Membro da Comissão, os quais justificam a necessidade de substituição desta Delegada por outro membro;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. **ALINE MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE**, Delegada de Polícia Civil, matrícula n.º 310026, como membro em substituição a Exma. Sra. **MARIA GORETE GÓES DA ROCHA**, Delegada de Polícia Civil, matrícula n.º 31111-1, para compor a Comissão destinada a apurar os fatos no prazo legal previsto no art. 168, da Lei n.º 066/93.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 17 de março de 2020.
ANTÔNIO UBERLÂNDIO AZEVEDO GOMES
Delegado Geral de Polícia Civil
HASH: 2020-0904-0003-9632

PORTARIA N.º 260/2020-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com o art. 168, da Lei n.º 066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício n.º 274/2020-CPAD, subscrito pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 026/2018-DGPC, os quais justificam a necessidade de expedição de novo ato designatório de Comissão, para conclusão dos respectivos trabalhos e regularização do prazo fixado em Lei,

RESOLVE:

DESIGNAR os seguintes servidores estáveis pertencentes ao quadro da Polícia Civil do Estado do Amapá, para constituírem a nova Comissão: Exma. Sra. **DANIELLA GRAÇA MORAES CALIXTO DA ROCHA**, Delegada de Polícia Civil, matrícula n.º 91693-5; Exma Sra. **JOSEANE CARVALHO**, Delegada de Polícia Civil, matrícula n.º 90872-0 e Exmo. Sr. **DANTE JOSÉ FACCHINETTI FERREIRA**, Delegado de Polícia Civil, matrícula n.º 91311-1, para sob a Presidência da primeira, dar continuidade à apuração dos fatos investigados no citado processo, constituído inicialmente nos termos da Portaria n.º 345/2018-DGPC.

CONCEDER o prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos, a contar do dia subsequente ao término do período inicial, podendo ser prorrogado nos termos do art. 168, da Lei n.º 066/93.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.
Macapá-AP, 03 de Setembro de 2020.
Antônio Uberlândio Azevedo Gomes
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2020-0904-0003-9635

PORTARIA N.º 261/2020-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com o parágrafo único do art. 161, da Lei n.º 066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício n.º 247/2020-CSAD, subscrito pela Presidente da Comissão

da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 021/2019-DGPC, os quais justificam a necessidade de expedição de novo ato designatório de Comissão, para conclusão dos respectivos trabalhos e regularização do prazo fixado em Lei,

RESOLVE:

DESIGNAR os seguintes servidores estáveis pertencentes ao quadro da Polícia Civil do Estado, para constituírem a Comissão: **RENATO TAVARES RANGEL**, Agente de Polícia Civil, Matrícula n.º 369730, **HILENE MARILAN LIMA RODRIGUES**, Agente de Polícia Civil, Matrícula n.º 370371 e **RENILDE COSTA DA SILVA PINTO**, Matrícula n.º 370266, Agente de Polícia Civil, para sob a Presidência do primeiro, dar continuidade à apuração dos fatos investigados na citada Sindicância, constituída inicialmente nos termos da Portaria n.º 307/2019-DGPC.

Fixar em 30 dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar do dia subsequente ao término do período inicial, podendo ser prorrogado nos termos do parágrafo único do art. 161, da Lei n.º 066/93.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Macapá-AP, 04 de setembro de 2020.
Antônio Uberlândio Azevedo Gomes
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2020-0904-0003-9671

PORTARIA N.º 262/2020-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com o parágrafo único do art. 161, da Lei n.º 066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício n.º 259/2020-CSAD, subscrito pela Presidente da Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 002/2020-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria n.º 085/2020-DGPC, a contar do prazo legal.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 04 de setembro de 2020.
ANTÔNIO UBERLÂNDIO AZEVEDO GOMES
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2020-0904-0003-9672



Secretaria de Desenvolvimento Rural

P O R T A R I A N.º 080/2020-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo aos Memo. Nº. 005/2020-NPR/CODER/SDR de 26.08.2020.

R E S O L V E:

Designar, **JEAN ROGER PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**, Gerente de Núcleo de Política Rural, CDS-2, para viajar até a Comunidade de Vila Curicaca, Município de Itaubal do Pírim, a fim de participar do acompanhamento da implementação de unidade demonstrativa, entregas de adubos e calcário, no período de 31.08 à 04.09.2020.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 28 de agosto de 2020.
TIAGO BALTAZAR CARDOSO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
Decreto nº. 2856/2020 – GEA

HASH: 2020-0904-0003-9607

P O R T A R I A N.º 081/2020-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 019/2020-CER/SDR de 27.08.2020.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder adiantamento em nome de **EDILSON DE SOUZA SILVA**, ocupante do cargo de Analista de Desenvolvimento Rural – Economista, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, CPF. Nº. 341.592.662-15, RG. Nº. 022.979-AP, no **valor de R\$ 8.800,00 (Oito Mil e Oitocentos Reais)**, destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento e material de consumo, objetivando as necessidades emergenciais e aquisição de material, destinados a manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural/SDR.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte do Recurso 101, Programa de Trabalho 1.23.10120122.0001.2542, Material de Consumo – 3390.30, no **valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**; Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 3390.39, **R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais)**.

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, na Secretaria de Estado da Receita Estadual, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo da aplicação, determinado no Art. 2º desta Portaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 01 de setembro de 2020.
TIAGO BALTAZAR CARDOSO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
Decreto nº. 2856/2020 – GEA

HASH: 2020-0904-0003-9624

P O R T A R I A N.º 082/2020-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 005/2020-Comissão de Tomada de Conta Especial/GAB/SDR de 26.08.2020.

R E S O L V E:

Designar o servidor **LEANDRO HENRIQUE ALEIXO BARBOSA**, ocupante do cargo de Analista de Desenvolvimento Rural, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, para viajar até o Município de Calçoene, a fim de participar da fiscalização do Convênio firmado entre a SDR e a Cooperativa dos Pescadores do Município citado, nos dias 09 e 10.09.2020.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 01 de setembro de 2020.
TIAGO BALTAZAR CARDOSO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
Decreto nº. 2856/2020 – GEA

HASH: 2020-0904-0003-9605

P O R T A R I A N.º 083/2020-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 033/2020-GAT/UA/NAF/SDR de 28.08.2020.

R E S O L V E:

Homologar o deslocamento do servidor **LUIZ CARLOS MENDONÇA COELHO**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar até a Comunidade de Vila Curicaca, Município de Itaúbal do Pírim, conduzindo o veículo pick-up L 200 MITSUBISHI, placa QLO – 6959, com o servidor do NPR/CODER/SDR, **JEAN ROGER PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**, Gerente de Núcleo de Política Rural, CDS-2, no período de 31.08 à 04.09.2020.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá–AP, 02 de setembro de 2020.
TIAGO BALTAZAR CARDOSO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
Decreto nº. 2856/2020 – GEA

HASH: 2020-0904-0003-9608

P O R T A R I A N.º 084/2020-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 032/2020-GAT/UA/NAF/SDR de 27.08.2020.

R E S O L V E:

Designar o servidor **ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA LOPES**, Motorista do Secretário, CDI-2, para viajar até o Município de Calçoene, conduzindo o veículo pick-up L 200 MITSUBISHI, Placa QLO – 6959, com o servidor do NOR/CODER/SDR, **LEANDRO HENRIQUE ALEIXO BARBOSA**, ocupante do cargo de Analista de Desenvolvimento Rural, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, nos dias 09 e 10.09.2020.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá–AP, 02 de setembro de 2020.
TIAGO BALTAZAR CARDOSO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
Decreto nº. 2856/2020 – GEA

HASH: 2020-0904-0003-9619

Secretaria de Segurança

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020. PROCESSO:330101.2020.00085-SEJUSP - SIGA 00006/2020.

OBJETO: Pagamento Das Guias De Seguro DPVAT dos Veículos Oficiais Da Sejusap/Ap – Recolhimento 2020, conforme especificações e condições contidas no Projeto Básico nº 05/2020-SEJUSP.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CONTRATADA: **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.**
CNPJ(MF) N°09.248.608/0001-04

VALOR: R\$ R\$360,17 (trezentos e sessenta e dezessete centavos)

JUSTIFICATIVA: A Seguradora Líder Dos Consórcios De Seguro DPVAT S.A. - CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com vistas a se efetivar o recolhimento obrigatório do SEGURO DPVAT referente ao exercício 2020, dos veículos Oficiais pertencentes a SEJUSP/AP.

JOSÉ CARLOS CORRÊA SOUZA – CEL PM RR -
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública -
HASH: 2020-0904-0003-9601

Secretaria de Desenvolvimento das Cidades

PORTARIA N.º 132/2020-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0125, de 07 de Janeiro de 2019, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do Mem. nº. 049/2020-CAF/SDC, de 01 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **Marcelo Caetano Lacerda Façanha** – Gerente Setorial de Articulação Institucional até o Município de Amapá, no período de 03 a 05 de setembro de 2020, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a realização dos cursos de capacitação e palestras destinadas aos técnicos e

colaboradores das prefeituras municipais de Amapá, Tartarugalzinho, Pracuúba e Calçoene, objeto do contrato nº 003/2020- SDC.

Art. 2º - Na oportunidade, informamos que o Servidor Rosalvo de Melo Bittencourt Filho, motorista (conforme Portaria nº 131/2020-SDC), irá conduzir o veículo que levará o servidor até o Município supracitado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 04 de setembro de 2020.
Antônio Pinheiro Teles Júnior
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

HASH: 2020-0904-0003-9667

Secretaria de Infraestrutura

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Infraestrutura justifica, neste ato, a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, da PD Nº 2020PD00430, no **valor de R\$ 487.453,67 (quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos)** a Empresa **G.C.CONTRUTORA LTDA-EPP**, correspondente ao 1º Boletim de Medição/2020 do Contrato nº 008/2020-UCONT/SEINF, cujo objeto: Conclusão da Maternidade de Risco Habitual da Zona Norte Dra. Euclélia Américo, no Município de Macapá, pelos motivos a seguir expostos:

1º - Trata-se da execução de obra imprescindível ao funcionamento da Maternidade para que possa atender dignamente a população;

2º - As adaptações fazem parte das exigências do Ministério da Saúde;

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá, 04/09/2020
Alcir Figueira Matos
Secretário da SEINF

HASH: 2020-0904-0003-9602

Secretaria de Mobilização Social

EXTRATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

O Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, com sede na Avenida Rio Vila Nova, nº 7, bairro Central, CEP: 68900-081, torna público o Edital de Chamamento Público, o qual pretende locar um imóvel na cidade de Macapá/AP, com o objetivo de sediar os 7 (sete) Conselhos de Direito e da Política de Assistência Social. O imóvel deverá atender as especificações constantes no Edital que se encontra disponível na íntegra no site: <https://sims.portal.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 04 de SETEMBRO de 2020
ALBA NIZE COLARES CALDAS
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social/ SIMS

HASH: 2020-0904-0003-9655

PORTARIA Nº 214/2020-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de Janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Considerando o contido no Memorando nº 10103.0005.2283.0102/2020 - GAB/SIMS

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê Institucional da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, composto pela Coordenadoria de Proteção Social – CPS e Unidade de Contratos e Convênios – UCC, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM I, SUB ITEM “K” do Convênio nº 001/2020-SIMS, celebrado entre o Governo do Estado do Amapá – GEA, através da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS e a Prefeitura Municipal de Macapá – PMM através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 2º- Designar os membros abaixo elencados, para compor o Comitê Institucional da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, com atribuição de avaliação e homologação da prestação de contas do Convênio nº 001/2020-SIMS.

NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
Lena Cristina Gomes Correia	Presidente	Núcleo de Renda e Cidadania / Coordenadoria de Proteção Social - CPS
Adriana Sucupira da Costa	Membro	Núcleo de Renda e Cidadania / Coordenadoria de Proteção Social - CPS

Aline Nunes Costa	Membro	Núcleo de Renda e Cidadania / Coordenadoria de Proteção Social - CPS
Conceição Maria Duarte Portilho	Membro	Unidade de Contratos e Convênios - UCC

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 26/03/2020.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/AP, 04 de setembro de 2020.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS
Decreto nº0333/2019

HASH: 2020-0904-0003-9611

PORTARIA Nº 215/2020-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de Janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Considerando o contido no Memorando nº 10103.0005.2283.0102/2020 - GAB/SIMS

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê Institucional da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, composto pela Coordenadoria de Proteção Social – CPS e Unidade de Contratos e Convênios – UCC, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM I, SUB ITEM “K” do Convênio nº 002/2020-SIMS, celebrado entre o Governo do Estado do Amapá – GEA, através da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS e a Prefeitura Municipal de Macapá – PMM através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 2º- Designar os membros abaixo elencados, para compor o Comitê Institucional da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, com atribuição de avaliação e homologação da prestação de contas do Convênio nº 002/2020-SIMS.

NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
Lena Cristina Gomes Correia	Presidente	Núcleo de Renda e Cidadania / Coordenadoria de Proteção Social - CPS
Adriana Sucupira da Costa	Membro	Núcleo de Renda e Cidadania / Coordenadoria de Proteção Social - CPS
Aline Nunes Costa	Membro	Núcleo de Renda e Cidadania / Coordenadoria de Proteção Social - CPS

Conceição Maria Duarte Portilho	Membro	Unidade de Contratos e Convênios - UCC
---------------------------------	--------	--

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 05/05/2020.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/AP, 04 de setembro de 2020.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS
Decreto nº0333/2019

HASH: 2020-0904-0003-9629

PORTARIA Nº 216/2020-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de Janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Considerando o contido no Memorando nº 10103.0005.2283.0102/2020 - GAB/SIMS

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê Institucional da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, composto pela Coordenadoria de Proteção Social – CPS e Unidade de Contratos e Convênios – UCC, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM I, SUB ITEM “K” do Convênio nº 003/2020-SIMS, celebrado entre o Governo do Estado do Amapá – GEA, através da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS e a Prefeitura Municipal de Macapá – PMM através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 2º- Designar os membros abaixo elencados, para compor o Comitê Institucional da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, com atribuição de avaliação e homologação da prestação de contas do Convênio nº 003/2020-SIMS.

NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
Lena Cristina Gomes Correia	Presidente	Núcleo de Renda e Cidadania / Coordenadoria de Proteção Social - CPS
Adriana Sucupira da Costa	Membro	Núcleo de Renda e Cidadania / Coordenadoria de Proteção Social - CPS
Aline Nunes Costa	Membro	Núcleo de Renda e Cidadania / Coordenadoria de Proteção Social - CPS
Conceição Maria Duarte Portilho	Membro	Unidade de Contratos e Convênios - UCC

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 30/05/2020.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/AP, 04 de setembro de 2020.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS
Decreto nº0333/2019

HASH: 2020-0904-0003-9645

PORTARIA Nº213/2020-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005.

Considerando o Processo nº 093/2020-SIMS;

Considerando o Memorando nº 310103.005.2530.0011 /2020 – SAGE/SIMS

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as Servidoras, **Lesiane Santos Rodrigues Pacheco** – Gerente Operacional,(Titular), e **Isadora dos Reis Lima** – Gerente Setorial de Art, Institucional,(Suplente), para fiscalizarem a Ata de Registro de Preço nº 005.2020-CLC/PGE/AP, que celebram entre si o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS, e a empresa **B. S. F. FILHO EXTINTORES EIRELLI**, cujo Objeto é a prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/04/2020

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá – Ap. de 04 de setembro de 2020.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS
Decreto nº0333/2019

HASH: 2020-0904-0003-9651

Secretaria de Saúde

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 021/2020 - SESA

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -

SESA. Contratada: EMPRESA **GP METROPOLITAN GROUP LTDA (HOSPITAL VILA AMAZONAS)**, CNPJ sob o nº. 00.814.924/0001-21. **Objeto:** credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços diversos de exames especializados com ou sem procedimento para apoio ao diagnóstico as especializadas médicas disponíveis aos usuários do sistema único de saúde (SUS), de forma complementar ao serviço ofertado nos Hospitais do Estado do Amapá, conforme especificações e condições estabelecidas na tabela de procedimento da SESA disposto no anexo I, II e III do edital de credenciamento nº 001/2015. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2020 e nº 005/2020, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independente de transcrição. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002.0078.0178.0003/2020. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000, no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Estadual nº 044/2007, Decreto Estadual nº 2648/2007 e Decreto Estadual nº 5016/2011, Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/08, alterado pela Portaria Normativa nº 7/2011, Portaria Ministeriais GM/MS nº 1606/2001, Portaria 1.034/2010 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato. Vigência: 01/09/2020 a 31/08/2021. As despesas correrão por conta da seguinte **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: Fundo Estadual de Saúde – FES/AP; Fonte 216 e 107; Ação: 2621; Plano Orçamentário: 000598; Natureza de Despesa: 339039 – (Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica). Valor estimado Mensal da Contratação: **R\$ 518.012,20 (quinhentos e dezoito mil, doze reais e vinte centavos). Valor Global da Contratação: R\$ 6.216.146,40 (seis milhões, duzentos e dezesseis mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta centavos).** Signatários: JUAN MENDES DA SILVA, Secretário de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2019, pela contratante e LUIIZA ARAUJO DE SOUZA, pela contratada.

Macapá-AP, 03 de setembro de 2020.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde do Amapá

HASH: 2020-0904-0003-9634

Secretaria de Cultura

PORTARIA Nº 062/2020 – SECULT

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº. 0621 de 13 de fevereiro

de 2019, e tendo em vista o contido no Memorando nº 380101.005.2292.0017/2020 – GAB/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a nomeação do servidor **CAIO MUNIZ** – Assistente Administrativo/SECULT, para atuar como Responsável pelo Monitoramento do Sistema E-SIC, desta Secretaria de Estado da Cultura, em cumprimento ao que estabelece a Lei Estadual nº 2.149/2017 (Lei de Acesso à informação).

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá (AP), 04 de setembro de 2020.

EVANDRO COSTA MILHOMEN

Secretário de Estado de Cultura

Decreto nº 0621/2019

HASH: 2020-0904-0003-9614

Secretaria de Educação

NOTA TÉCNICA Nº 01/2020 – CEE/AP

ASSUNTO: REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS PARA O ANO DE 2020.

Esta Nota Técnica visa qualificar o debate público e subsidiar tomadas de decisões pelas redes e instituições de ensino do Estado do Amapá acerca de questões relevantes a serem consideradas na reorganização dos calendários escolares para possível reabertura das escolas no contexto da Pandemia.

1.0 – Histórico da educação amapaense no período de pandemia.

O contexto da pandemia criou um cenário emergencial e completamente novo, que deixará marcas a médio e longo prazo e exigirá cuidados inéditos. Alguns desafios já existentes antes da pandemia serão intensificados, podendo-se destacar dentre estes, maior risco de abandono e de evasão escolar, além de impactos emocionais de curto e longo prazo como: aumento da ansiedade e falta de concentração.

As instituições da rede pública precisam ser ágeis, especialmente pela conhecida burocracia para viabilizar as iniciativas. A efetividade dos esforços dependerá de quem está na escola. Assim, além de procedimentos claros e de sólida estrutura de apoio, as secretarias mantenedoras têm que conquistar o engajamento de professores e gestores escolares além de lhes conferir importante grau de autonomia na tomada de decisões. Para que isso aconteça de forma a amenizar os transtornos que

se apresentam, os sistemas de ensino devem solidificar alguns aspectos, tais como: engajamento intersetorial com atuação permanente voltada para minimizar as dificuldades das escolas; recuperação da aprendizagem contínua como política e tecnologia digital ou impressa como recurso constante.

Além disso é necessário o permanente diálogo com a representatividade sindical da categoria dos profissionais da educação e dotação das condições mínimas necessárias para um efetivo trabalho pedagógico, sem esquecer que a educação é um processo de humanização que envolve todos. Portanto os profissionais da educação, tanto quanto os alunos e seus familiares, merecem a devida atenção referente à assistência psicológica, quando do retorno das atividades na escola, considerando os impactos sofridos pela pandemia, que envolve a dimensão concernente a situações de caráter emocional.

Além dos aspectos sócioemocionais, psicológicos e culturais, a humanização das relações visando a dignidade das pessoas, deve ser assegurada, com a garantia de um clima acolhedor que favoreça padrões mínimos para uma aprendizagem qualitativa, na qual os direitos universais da aprendizagem se traduzam em ações afirmativas.

Pensar, planejar e coordenar a formulação e a implementação de ações e políticas educacionais que promovam o direito à educação das populações do campo, dos povos indígenas, dos remanescentes de quilombos, das populações em situações de itinerância e dos povos e comunidades tradicionais, com especial atenção às ribeirinhas em todos os níveis etapas e modalidades de ensino visando a equidade e a igualdade de oportunidades a todos os estudantes, considerando a grande diversidade cultural e étnica desses povos e comunidades tradicionais.

Neste sentido é necessário no processo de retorno às atividades presenciais e de recuperação do período letivo, independente das medidas a serem adotadas, seja assegurado o padrão de qualidade previsto na Constituição Federal e LDB 9.394/96, de forma a não representar prejuízos aos estudantes no seu processo de aprendizagem quanto aos objetivos educacionais a serem alcançados ao final deste ano letivo, garantindo, inclusive, o Atendimento Educacional Especializado (AEE), aos estudantes assistidos pela educação especial, para que os recursos e tecnologias definidos sejam adequados e acessíveis, com vistas a não promover barreiras ao ensino e à aprendizagem desses estudantes.

2.0 – O Panorama das matrículas na Educação Básica no Amapá.

As medidas a serem tomadas visando a mitigação da situação a ser vivenciada pelos profissionais da educação como: alunos, pais de alunos e equipes gestoras no contexto da pandemia, devem levar em conta o

contingente de pessoas que fazem parte desse universo, ou seja, o universo escolar, uma vez que a possibilidade de contaminação sempre estará pairando sobre todos, sendo uma população considerável, com potencial muito grande de sofrer contaminação, com risco iminente de que outras pessoas possam ser contaminadas, visto que muitas crianças, por serem assintomáticas poderão contaminar seus familiares.

No intuito de propor ações voltadas para a superação dos impactos educacionais provocados pela pandemia da COVID-19, este Conselho Estadual de Educação - CEE levou em conta as medidas sanitárias que possam assegurar um retorno às escolas com certa margem de segurança e com arrimo nas decisões do Governo do Estado do Amapá e das autoridades competentes da área da saúde, pautadas em critérios técnicos e científicos, e mais, no resultado do Censo Escolar de 2019 do Estado do Amapá, publicado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para a elaboração da presente Nota Técnica.

Âmbito das matrículas	Quantitativo	Total
Estadual	118.791	219.969
Federal	2.458	
Municipal	77.410	
Privada	21.310	

Fonte: Deed/Inep/MEC

Conforme se pode observar, somando-se as matrículas realizadas nas redes: Federal, Estadual, Municipal e Privada, o Amapá no ano de 2019 teve aproximadamente 220 mil matrículas efetuadas, o que permite saber a dimensão e os desafios a serem enfrentados para garantir o direito aos objetivos de aprendizagem a milhares de alunos, que necessitam da intervenção do poder público para assegurar o direito à educação com o padrão de qualidade que a lei garante, sendo esta uma das razões que compele o CEE/AP a publicar a presente Nota Técnica.

3.0 – Fundamentação Legal.

A Lei 9.394/96, fio condutor do ordenamento jurídico nacional na área da educação escolar nos termos estabelecidos no seu artigo 1º, § 1º, merecendo destaque especial no atual cenário de pandemia que assola o Brasil, no qual está o Amapá inserido, conforme dispõe o artigo 24 da aludida lei infraconstitucional; senão vejamos:

Art. 24 – A educação básica nos níveis fundamental e médio será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Neste contexto constatamos por parte do Governo Federal, a edição da Medida Provisória 934/2020, desobrigando o cumprimento dos duzentos dias letivos, devendo os estabelecimentos de ensino cumprirem um calendário letivo com o mínimo de oitocentas horas, conforme podemos observar:

Art. 1º - O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Por oportuno, diante da situação atípica vivenciada por toda a sociedade amapaense e diante da necessidade de garantir o direito à aprendizagem dos alunos matriculados nas escolas das redes: pública e privada, que ofertam educação básica, estendendo seus efeitos aos acadêmicos matriculados na Universidade Estadual do Amapá foi publicada a Resolução 033/2020 regulamentando a oferta de atividades letivas não presenciais, sem contudo deixar de alertar para a necessidade de cumprimento do mínimo de oitocentas horas; senão vejamos:

Art. 3º - As premissas para a reorganização dos calendários escolares são:

I - adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades nos prédios escolares;

II - assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola, para cada uma das séries (anos, módulos, etapas ou ciclos), sejam alcançados até o final do ano letivo;

III - garantir que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstas em Lei, ou seja, sem redução das oitocentas horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDB;

As recomendações advindas do CNE, por meio de Nota de Esclarecimento, a qual serviu como subsídio para elaboração da Resolução nº 33/2020 CEE-AP, cujas orientações foram ratificadas pelo Parecer nº 05/2020 CNE, serão tratados de forma pormenorizada nesta Nota Técnica, no intuito de orientar e propor ações para o período de pandemia, bem como para o período de retorno ao que podemos denominar de “nova normalidade”.

4.0 – Análise do cenário de pandemia e de pós pandemia.

Não se pode esquecer de que a principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e

objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional, tendo como referência as competências previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as quais estão garantidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais e no Referencial Curricular Amapaense, sendo imperioso que estas competências sejam vivenciadas no currículo escolar, nos mais recônditos torrões de nosso Estado.

O Conselho Nacional de Educação enfatiza em seu Parecer nº 5/2020-CNE, como ponto chave, quando da discussão da reorganização das atividades educacionais no contexto da pandemia, que a preocupação central é minimizar os impactos negativos das medidas de isolamento social na aprendizagem dos alunos.

Sendo assim, a organização da trajetória educacional do aluno pode ser feita em um continuum com possibilidade de ultrapassar o ano de 2020, visando atingir os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, deixando claro que esse continuum não poderá atingir os alunos das séries finais das etapas, por uma razão óbvia e irrefutável, sendo necessário afirmar, porém que há a imperatividade legal quanto ao cumprimento da carga horária mínima de oitocentas horas no ano letivo de 2020.

No que tange ao cumprimento do calendário escolar, os parâmetros mínimos da carga horária estão previstos nos artigos: 24 (Ensino Fundamental e Médio), 31 (educação infantil) e 47 (ensino superior) da LDB nº 9.394/96, devendo as mantenedoras orientarem as escolas, de acordo com as suas possibilidades e limitações, em atendimento às peculiaridades locais de modo a garantir o direito à aprendizagem, sendo reiterado pelo CNE em seu Parecer que a gestão do calendário e a forma de organização, a realização ou a reposição de atividades acadêmicas e escolar são de responsabilidade dos sistemas e redes ou instituições de ensino.

Um aspecto de suma importância do Parecer nº 5/2020-CNE concerne a se assegurar que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e artigo 206 da CF/88 garantindo o atendimento aos princípios de condições de permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, bem como a contínua valorização dos profissionais da educação, a gestão democrática do ensino público, dentre outros.

5.0 – Medidas pedagógicas e administrativas a serem adotadas para mitigar os efeitos da Pandemia.

Neste contexto, diante da devida atenção para as peculiaridades locais, disponibilidade de espaço e equipamentos, algumas atividades das escolas da

educação básica podem ser propostas, observando a autonomia pedagógica conferida por lei às unidades escolares. O Conselho Estadual de Educação – CEE/AP, como fruto do diálogo com as instituições que representam as redes: pública e privada, e a sociedade civil organizada, apresenta alternativas entre as quais podemos elencar:

Reposição da carga horária de forma presencial e não presencial com a possibilidade da utilização do contraturno e outras alternativas que forem convenientes para cada instituição escolar e para o aluno, considerando as especificidades e peculiaridades de cada escola e comunidade, garantindo dessa forma o princípio da autonomia, bem como o da gestão democrática no caso do ensino público;

Reorganização do calendário escolar que garanta o retorno gradativo às aulas presenciais, de forma escalonada dos alunos, a partir do 2º semestre;

O Cômputo da carga horária não presencial destinada à realização de atividades voltadas para a aprendizagem durante o período de suspensão das atividades letivas, como forma de cumprimento da carga horária mínima de oitocentas horas, desde que haja registro e instrumento de constituição da memória de estudos, que possa contribuir na reconstituição de um fluxo sequenciado de trabalhos realizados pelos estudantes;

Realização de avaliação diagnóstica com escuta atenta, aberta e ativa pelo professor e seus alunos para evitar que o isolamento social leve à reprovação e evasão escolar e a partir daí definir critérios e possibilidades de mediação do conhecimento formativo (com foco no acolhimento, empatia, competências socioemocionais e cognitivas);

Levantamento do contingente de profissionais e alunos que se enquadram no grupo de risco ou que estejam acometidos pela doença em cada unidade escolar, impossibilitados de realizar suas atividades;

Abertura de canal de negociação entre as mantenedoras e as entidades representativas dos profissionais de educação, para discussão do período de gozo de férias dos referidos profissionais, na perspectiva da reorganização do calendário escolar de 2020;

Busca de alternativas para reduzir a necessidade de reposição presencial de dias letivos, viabilizando assim a execução do calendário escolar, sem prejuízo da qualidade do ensino;

Promoção de diálogo com representações da educação do campo e comunidade escolar quilombola e indígena, com vistas à definição de calendários específicos e de metodologias para os referidos segmentos e que serão inseridas nesta nota técnica, a ser aprovada em regime de urgência, de modo que se atenda o contido no termo da convenção 169 da OIT (ORGANIZAÇÃO

INTERNACIONAL DO TRABALHO) de 2004, visando proteger a autonomia das populações do campo, dos povos indígenas, dos remanescentes de quilombos, das populações em situação de itinerância e dos povos e comunidades tradicionais;

Realização de aulas e atividades não presenciais, enquanto práticas pedagógicas admitindo-se: meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais), pela adoção de material didático/pedagógico digital ou impresso para que seja entregue aos alunos ou responsáveis; projetos, pesquisas, exercícios indicados nos materiais didáticos;

Orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos;

Elaboração e distribuição de guias de orientação das rotinas de atividades não presenciais para famílias e estudantes sob a supervisão de professores e dirigentes escolares, quanto à utilização dos materiais e metodologias propostas para o período de progressivo retorno às atividades presenciais, mediante o cumprimento de atividades realizadas de forma concomitante às aulas presenciais;

Revisar os planos de curso de cada etapa de ensino, de modo a assegurar formas de alcance das competências e objetivos de aprendizagem;

Elaboração, para cada disciplina ou componente curricular que realizar, atividades não presenciais, planos de aula contendo: tema, objetivos de aprendizagem a serem alcançados; metodologias, práticas pedagógicas a serem utilizadas; carga horária; data ou período de realização das atividades; forma de registro da frequência do aluno e formas de avaliação;

Na educação infantil, registrar os dispositivos legais estabelecidos no Art. 31 da LDB ao delimitar frequência mínima de 60% (sessenta por cento), da carga horária obrigatória, como uma possibilidade real de flexibilização para a reorganização, ainda que de forma mínima, do calendário de educação infantil, a ser definido pelos sistemas de ensino, no contexto atual de excepcionalidade, imposto pela pandemia. Nesse sentido, contribuir para minimização das eventuais perdas para as crianças, sugere-se que as escolas possam desenvolver alguns materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais. Deste modo em especial, evitaria a necessidade de reposição ou prorrogação do atendimento ao fim do período de emergência, acompanhando tão somente o mesmo fluxo

das aulas da rede de ensino como um todo, quando do seu retorno;

No ensino fundamental (anos iniciais), existem dificuldades para acompanhar atividades on-line uma vez que as crianças do primeiro ciclo se encontram em fase da alfabetização formal, sendo necessária a supervisão de adulto para a realização das atividades. Assim sendo, sugere-se, no período de emergência, que as redes de ensino e escolas orientem as famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanharem a resolução de atividades pelas crianças. No entanto, as soluções propostas pelas redes não devem pressupor que os “mediadores familiares” substituam a atividade profissional do professor. Para atender os alunos dos anos iniciais, o MEC sugere a utilização do curso on-line para alfabetizadores, disponível no site alfabetização.mec.gov.br, como apoio ao trabalho dos professores, coordenadores pedagógicos, diretores de escola e os pais ou responsáveis na organização das atividades não presenciais;

No ensino fundamental (anos finais) e ensino médio, etapas em que as dificuldades cognitivas para a realização de atividades on-line, são reduzidas ao longo do tempo com maior autonomia dos alunos, sendo que a supervisão de adultos pode ser feita por meio de orientações e acompanhamentos com o apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial ou virtualmente. Dessa forma as possibilidades de atividades pedagógicas não presenciais ganham mais espaço, como por exemplo, em estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas e experiências, bem como na utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.), para estimular e orientar atividades fins, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais;

No ensino técnico, as possibilidades de atividades pedagógicas não presenciais ampliam seu espaço. É importante registrar a Portaria MEC nº 376/2020, que autoriza as instituições integrantes do sistema federal de ensino, em caráter excepcional, a suspenderem as aulas presenciais dos cursos de educação profissional técnica de nível médio em andamento, ou optem por atividades não presenciais substitutivas. Para os cursos técnicos concomitantes ao ensino médio, as orientações acompanham as já formuladas naquela etapa da educação básica, podendo incluir outras tecnologias para as instituições que já possuem cursos técnicos aprovados na modalidade EaD. Porém, para os cursos pós médios, há uma utilização de mediação tecnológica tanto no ensino presencial quanto no ensino a distância, pois já existem cursos técnicos em EaD regulamentados;

Na educação de jovens e adultos (EJA), enquanto perdurar a situação de emergência sanitária que impossibilite as atividades escolares presenciais, as medidas recomendadas para o ensino fundamental

e para o ensino médio, na modalidade EJA, devem considerar as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, conforme Parecer CNE/CEB nº 11, de 10 de maio de 2000 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000 que estabeleceram as DCN's para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), bem como a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, que instituiu Diretrizes Operacionais para a EJA. Isso significa observância aos pressupostos de harmonização dos objetivos de aprendizagem ao mundo do trabalho, a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho dos estudantes. Recomenda-se que, respeitada a legislação e observando-se autonomia e competência, as instituições dialoguem com os estudantes na busca pelas melhores soluções, tendo em vista os interesses educacionais dos estudantes e o princípio normativo de "garantia de padrão de qualidade". A Pedagogia de projetos, incremento de apoio à infraestrutura das aulas e acesso à cultura e às artes, pode ensejar estímulos às atividades, considerando-se ainda as especificidades do ensino noturno;

Na educação de jovens e adultos (EJA), em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, as sugestões relativas ao ensino fundamental e médio, na modalidade EJA, servem de parâmetros para a formulação das atividades educacionais aos que se encontram nos estabelecimentos penais. Entretanto, deve-se observar o disposto no Parecer CNE/CEB nº 4, de 9 de março de 2010 e Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010, acerca da oferta de educação nesta modalidade nos estabelecimentos penais, assim como a Resolução nº 3, de 11 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais. Do mesmo modo, o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e na Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que fixaram as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil;

Na educação especial, as atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se aos alunos de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais. Portanto, é extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), atendidos pela modalidade de Educação Especial. As atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, adotarão medidas de acessibilidade igualmente garantidas, enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais na unidade educacional da educação básica e superior onde estejam matriculados. No caso dos estudantes matriculados em instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, o atendimento educacional especializado deverá ser realizado pelos profissionais

responsáveis no âmbito de cada escola;

- Na educação indígena, do campo, quilombola e povos tradicionais, considerando as diversidades e singularidades dessas populações, tendo em vista as diferentes condições de acessibilidade dos estudantes e a atribuição dos sistemas de ensino dos Estados e Municípios, para organizar e regular medidas que garantam a oferta de recursos e estratégias para o atendimento dessas comunidades, com o objetivo que possibilite a finalização do calendário de 2020, as escolas poderão ofertar parte das atividades escolares em horário de aula normal e parte em forma de estudos dirigidos e atividades nas comunidades, desde que estejam integradas ao projeto pedagógico da instituição, para garantir que os direitos de aprendizagem dos estudantes sejam atendidos. Assim, com a retomada das aulas pode seguir outras referências de ensino/aprendizagem, por meio de estudos, pesquisas e de atividades culturais, a depender do planejamento a ser feito pelos docentes, por cada série/ano/ciclo, considerando-se a possibilidade de turnos de aula ampliados, conforme deliberações a serem feitas em cada comunidade. Observar a possibilidade de atividades de ensino na perspectiva da alternância, quando e onde isso for possível, é um mecanismo que mais se aproxima das realidades vivenciadas nas escolas por essas comunidades. Com isso, diversificando-se períodos escolares durante o ano letivo, será possível ajustar e oferecer condições básicas para a sua realização através de um plano próprio de cada escola ou comunidade;

As recomendações acima têm como objetivo contribuir para um menor impacto no ano letivo subsequente, ao mesmo tempo em que se busca garantir o direito à aprendizagem, dentro de uma proposta pedagógica de razoabilidade e de possibilidades de cada unidade escolar.

5.1 – Medidas sanitárias a serem adotadas pelas mantenedoras e unidades escolares.

O atual cenário de pandemia suscita preocupações que vão além das questões pedagógicas e do direito à aprendizagem dos alunos, sendo imperativa a adoção de algumas medidas de ordem sanitária, visando a manutenção da incolumidade de todos aqueles que fazem parte do universo escolar, razão pela qual recomendamos as seguintes medidas:

Realização sistemática de aferição de temperatura dos profissionais da educação, alunos e equipe gestora em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde;

Realização de testes nas pessoas que manifestarem sintomas relacionados à COVID-19, por profissionais da área de saúde, bem como o afastamento imediato das atividades escolares e profissionais pelo período recomendado pelas autoridades de saúde;

Levantamento do contingente de servidores e de alunos

que são de grupos de riscos pela idade ou por histórico de comorbidades para terem atendimentos diferenciados (serviço home office e aulas não presenciais);

Disponibilidade de álcool em gel nos ambientes da escola e acessível a todos os alunos, profissionais da educação e equipe gestora;

Controle de entrada de pessoas no interior das escolas como medida de segurança para se evitar a contaminação pelo coronavírus;

Divisão das turmas de forma escalonada, de modo a assegurar a frequência às aulas com a garantia de distanciamento social mínimo, dentro das salas de aula, propondo atividades compatíveis, seguindo as recomendações das autoridades sanitárias;

Reorganizar as turmas de modo a respeitar os limites de distanciamento nos espaços físicos, propondo atividades compatíveis com a alternância dos alunos;

Uso obrigatório de máscaras no interior das escolas, medida esta extensiva a todos que fazem parte do universo escolar, incluindo pessoas que eventualmente exerçam alguma atividade na escola de caráter transitório;

Restrição no uso de espaços coletivos e das salas/ambiente, devendo a frequência neste espaço de aprendizagem levar em conta o distanciamento social necessário a evitar possível contaminação;

Restrição no uso dos laboratórios, utilizados na Educação Profissional e Superior; ocupação máxima de 30 a 35% dos espaços, sem prejuízo do limite de 1,5 m² por aluno, além da higienização os referidos ambientes;

Demarcação de pisos quanto ao distanciamento a ser obedecido por todos;

Higienização diária de livros e de todo e qualquer material didático como forma de garantir a contenção de possível contaminação pelo coronavírus;

Higienização de pratos, copos e talheres utilizados pelos alunos após sua utilização na merenda escolar;

Instalação de ambientes para assepsia das mãos, com água e sabão;

Desativação dos bebedouros industriais e orientação para que os alunos levem água em garrafas próprias.

5.2 - Definição do calendário de retorno gradual e seletivo das atividades letivas.

No atual contexto, não podemos negligenciar quanto à necessidade de ações que envolvem todos os atores sociais do universo escolar, que ao retornarem para

a escola encontrarão uma nova realidade, o que nos permite afirmar que a história da humanidade a partir de agora terá como divisor de águas a pandemia provocada pelo coronavírus.

Por esta razão o Conselho Estadual de Educação propõe o estabelecimento de um calendário de retomada gradual das atividades escolares que respeite as medidas das autoridades sanitárias de modo a evitar a contaminação de alunos e trabalhadores da educação.

Por fim, nesse momento de grave crise sanitária, é mais do que necessário um processo educativo voltado para a adoção de novos hábitos de higiene e de conscientização dos efeitos que um novo surto de pandemia poderia causar a todos, atingindo de imediato o sistema educacional, razão pela qual atividades educativas voltadas para o tema de combate e prevenção ao novo coronavírus se fazem necessárias em todas as escolas, tendo como público-alvo professores, equipes gestoras e especialmente os alunos de todos os níveis da educação básica e do ensino superior.

6 - DECISÃO DO PLENÁRIO.

O Conselho Estadual de Educação, em Sessão Plena Ordinária Remota realizada nesta data, decidiu homologar a Nota Técnica nº 01/2020-CEE/AP.

Macapá, Sala de reuniões Prof. Mário Quirino da Silva, em 26 de junho de 2020.

CONSELHEIROS:

Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes
Ana Zeneide Videira
Antônio de Oliveira costa
Arllon José dos Santos Dias
Carlos Nilson da Costa
Célia Lúcia de Oliveira Coutinho
Elizabeth do Rosário Monteiro
Francisco Pereira Lima Júnior
Ivanéia de Souza Alves
Ivone de Souza Conceição
Jonas Loureiro Dias
Josué Marques Baia
Karina dos Santos
Kátia Paulino dos Santos
Laércio Mendonça Góes
Maria do Socorro Paiva Rodrigues
Maria Goreth da Silva Sousa
Maria Madalena de Moura Mendonça
Oberdan Amoras Alves Júnior
Railton Aparecido Ramos de Brito
Rubenita Gonçalves Teles
Wildma Mota de Moraes

HASH: 2020-0904-0003-9622

Secretaria de Administração**EDITAL Nº 019/2020 – RESULTADO DOS RECURSOS E CONVOCAÇÃO - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

RESOLVE:

I - Tornar Público no Anexo I deste Edital o Resultado dos Recursos interpostos pelos candidatos nos termos do subitem 4.5 dos Editais nº 009/2020, alterado pelos Editais 010 e 012/2020, 014 e 017/2020 – CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN, em conformidade com as Manifestações Técnicas encaminhadas através do Ofício nº 330202.0008.1582.0479/2020 – DIRETOR/IAPEN.

II - Convocar o candidato listado no Anexo II deste Edital, cujo Recurso foi deferido, a comparecer nos endereços abaixo para realização de novo Exame.

TESTES DE FLEXÃO DE BRAÇO NA BARRA FIXA, ABDOMINAIS E SALTO EM ALTURA.			
Local: Quartel do Comando Geral da Polícia Militar			
Endereço: Rua Jovino Dinoá, 3655.			
Bairro: Beírol	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	Cep: 68902-030
DATA: 21/09/2020			
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 6h			
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 7h			

TESTE DE RESISTÊNCIA AERÓBICA			
Local: Estádio Estadual Milton de Souza Corrêa (Zerão)			
Endereço: Rua do Estádio Zerão S/N			
Bairro: Jardim Marco Zero	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	Cep: 68902-030
DATA: 22/09/2020			
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 6h			
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 7h			

2.1 Orientações de procedimentos referentes ao candidato convocado:

- 2.1.1 O candidato deverá comparecer nos locais e horários descritos no quadro do item II;
- 2.1.2 Após o fechamento dos portões não será permitido o acesso de candidato que chegar após o horário estabelecido;
- 2.1.3 Nos locais de realização dos testes, o candidato deverá apresentar documento de identificação oficial com foto;
- 2.1.4 Em caso de inaptidão, o candidato deverá ser acompanhado por um membro da comissão até o portão de saída;
- 2.1.5 O candidato deverá apresentar atestado médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido no prazo máximo de 30(trinta) dias antes da realização do teste.

Macapá/AP, 04 de setembro de 2020.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 1535/2018.

EDITAL Nº 019/2020 – RESULTADO DOS RECURSOS E CONVOCAÇÃO - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN

ANEXO I

CARGO: IA1 - EDUC. SOCIAL PENITENCIÁRIO MASCULINO			
CLAS.	NOME	RESULTADO	RECURSO
5	EDILSON SOUSA ALMEIDA	INAPTO	DEFERIDO
CARGO: IA3 - AGENTE PENITENCIÁRIO MASCULINO			
CLAS.	NOME	RESULTADO	RECURSO
12	JOHN DYHEGO SILVA E SILVA	INAPTO	INDEFERIDO

EDITAL Nº 019/2020 – RESULTADO DOS RECURSOS E CONVOCAÇÃO - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN

ANEXO II

CARGO: IA1 - EDUC. SOCIAL PENITENCIÁRIO MASCULINO		
CLAS.	NOME	RECURSO
5	EDILSON SOUSA ALMEIDA	DEFERIDO

HASH: 2020-0904-0003-9674

EDITAL Nº 020/2020 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o EDITAL Nº 007/2019 HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN,

RESOLVE:

Convocar os candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital, classificados no concurso para os cargos de Educador Social Penitenciário Nível Médio e Agente Penitenciário Nível Médio, conforme vagas previstas no item 2.1 do Edital Nº 001/2018 DE ABERTURA, para participarem da Etapa de Exame de Aptidão Física, de caráter eliminatório, nos termos do item 9 do referido Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os candidatos convocados deverão se apresentar impreterivelmente nos dias, locais e horários estipulados, com vestimenta apropriada para a prática de Educação Física, munidos de documento de identificação oficial com foto e atestado médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido no prazo máximo de 30(trinta) dias antes da realização do teste.

1.1.1 No atestado médico deverá constar nome completo, nº do RG do candidato e expressamente a afirmação de que o candidato está apto a realizar as atividades físicas previstas neste Edital.

1.2 O Teste de Aptidão Física terá caráter unicamente eliminatório e o candidato será considerado APTO ou INAPTO, tendo em vista a capacidade mínima necessária para suportar, física e organicamente, as exigências do Curso de Formação e para o desempenho eficiente das funções profissionais, devido à natureza dos cargos.

1.3 Os casos de alterações orgânicas (estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez, etc.), bem como qualquer outra condição que impossibilite o candidato de submeter-se aos testes ou diminua sua capacidade física e/ou orgânica, não serão levados em consideração e, portanto, nenhum tratamento diferenciado será concedido.

1.4 Não será permitida a entrada de pessoas estranhas no local de aplicação do teste, sob qualquer justificativa, sendo admitido tão somente o candidato relacionado no Anexo Único deste Edital nos dias e horários estipulados.

1.5 O Candidato que deixar de observar as regras dos itens 1.1 e 1.1.1 deste Edital, serão automaticamente

eliminados, e se presentes, serão retirados do local de prova, não prosseguindo nas demais fases do Concurso.

1.6 No local e data da aplicação do teste, não será disponibilizado ao candidato "Vaga de Estacionamento" ou "Guarda Volumes" assim, a Polícia Militar do Amapá não se responsabilizará pela perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados, ficando o candidato como único responsável pela guarda e acondicionamento de seus pertences.

2. DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA.

2.1 O Teste de Aptidão Física constará de 04 (quatro) testes práticos, especificados a seguir:

- a) Teste de Flexão de braço na barra fixa;
- b) Teste de abdominal supra;
- c) Teste de Salto em Altura;
- d) Teste de resistência aeróbica: corrida de 12 (doze) minutos.

2.2 O candidato considerado INAPTO em um dos quatro testes físicos relacionados no subitem anterior estará eliminado do Concurso, não podendo, inclusive, permanecer no local de realização dos testes subsequentes.

2.3 O Teste de Aptidão Física obedecerá à ordem prevista, especificada no subitem 2.1.

2.4 O candidato deverá comparecer para realização dos testes físicos na data, local e horário designados no item 5 deste Edital, munido de original de documento oficial de identidade e devidamente trajado para realização dos referidos testes.

2.5 TESTE DE FLEXÃO DE BRAÇO NA BARRA FIXA

2.5.1 Para o candidato do sexo masculino, o teste em barra fixa consistirá de:

- a) Posição inicial: o candidato deverá dependurar-se na barra com pegada em pronação (dorso das mãos voltado para o candidato), mantendo braços estendidos e, quando autorizado, deverá iniciar a execução.
- b) Execução: iniciar o movimento com a flexão dos cotovelos até que o queixo ultrapasse a parte superior da barra, estendendo novamente os cotovelos e voltando à posição inicial, sendo assim considerado um movimento completo (uma flexão dos cotovelos). O movimento só se completa com a total extensão dos cotovelos.
- c) Repetições: o candidato deverá repetir o exercício 5 vezes.
- d) A não extensão total dos cotovelos e início de nova execução caracteriza movimento incorreto e não é computado na performance do candidato.

2.5.2 Não será permitido ao candidato, quando da realização do teste em barra fixa:

- a) Tocar com o (s) pé (s) o solo após início das execuções (é permitida a flexão de perna (s) para evitar o toque ao solo);
- b) Receber qualquer tipo de ajuda física;
- c) Utilizar qualquer artifício para proteção das mãos (exceto para cobrir ferimentos);
- d) Apoiar o queixo na barra.

2.5.3 O candidato que não atingir a performance mínima, será considerado INAPTO e estará eliminado do Concurso.

2.5.4 Para a candidata do sexo feminino, o teste em barra fixa consistirá de:

- a) Posição inicial: a candidata deverá dependurar-se na barra com pegada em pronação (dorso das mãos voltado para a candidata), mantendo braços estendidos e, quando autorizado, deverá iniciar a execução;
- b) Execução: a candidata deverá permanecer 10 (dez) segundos na posição indicada acima.

2.5.5 A candidata que não atingir a performance mínima, será considerada INAPTA e estará eliminada do Concurso.

2.6 TESTE DE ABDOMINAIS

2.6.1 O Teste de Abdominais, para os candidatos de ambos os sexos, consistirá de:

a) Posição inicial: O candidato deitará em posição decúbito dorsal sobre uma superfície plana com os dedos das mãos entrelaçados na nuca, os joelhos flexionados formando um ângulo inferior a 90 graus, a planta dos pés em contato com o solo e afastados até a largura dos ombros. O avaliador deverá manter os pés do candidato em contato com o solo e presos para não escorregar.

b) Execução: O candidato elevará as costas do solo, flexionando o tronco e o quadril até os cotovelos tocarem nos joelhos, voltando à posição inicial, repetindo o movimento tão depressa e tantas vezes quantas forem possíveis até atingir a performance mínima descrita no subitem 2.6.3 no tempo máximo de 60 (sessenta) segundos.

2.6.2 Não será permitido ao candidato, quando da realização do Teste de abdominal, receber qualquer tipo de ajuda física ou qualquer outro artifício para seu auxílio no teste.

2.6.3 A performance mínima exigida está apresentada abaixo:

- a) Masculino - 20 (vinte) repetições;
- b) Feminino - 15 (quinze) repetições.

2.6.4 O candidato que não atingir a performance mínima será considerado INAPTO e estará eliminado do Concurso.

2.7 TESTE EM DE SALTO EM ALTURA

2.7.1 Consiste em o candidato saltar, em altura, um sarrafo na altura conforme subitem 2.7.3 a' e b' previsto neste

edital.

2.7.2 O candidato terá direito a 03 (três) tentativas para saltar o sarrafo, devendo interrompe-las no salto em que conseguir ultrapassá-lo ou no caso de esgotar as 3 (três) tentativas;

2.7.3 A performance mínima exigida está apresentada abaixo:

a) Masculino - Altura de 1,15m (um metro e quinze centímetros);

b) Feminino - Altura de 1m (um metro).

2.7.4 Todas as técnicas de salto em altura são permitidas, exceto o mergulho.

2.7.5 O candidato deve obter impulso em apenas um dos pés no momento em que perder contato com o solo, sendo vedado, ainda, que o candidato toque o colchão de salto antes de perder contato com solo;

2.7.6 O candidato que saltar na forma vedada indicada acima terá o resultado do salto anulado;

2.7.7 Os saltos cujos resultados sejam anulados serão contados como tentativas;

2.7.8 O candidato poderá, para tomar impulsão, correr a distância que desejar, podendo interromper a corrida de impulso e reiniciá-la, desde que não derrube o sarrafo, pois assim estará configurada uma tentativa;

2.7.9 O candidato que não ultrapassar o sarrafo na altura prevista ou tiver suas 03 (três) tentativas, que lhe são facultadas, anuladas, será considerado inapto e portanto, eliminado do concurso.

2.8 TESTE DE RESISTÊNCIA AERÓBICA: CORRIDA DE 12 (DOZE) MINUTOS

2.8.1 O teste de corrida de doze minutos, para os candidatos de ambos os sexos, consistirá de:

a) Posição inicial: em pé, parado e atrás da linha de partida marcada no solo, sem tocá-la;

b) Execução: ao sinal, o candidato deverá percorrer a distância mínima exigida, no tempo máximo de 12 minutos.

2.8.2 O candidato, durante os 12 minutos, deverá deslocar-se em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir.

2.8.3 O início e o término do teste serão determinados pelo coordenador do teste por meio de sinal sonoro.

2.8.4 Não será permitido ao candidato quando da realização do teste de resistência aeróbica:

a) Depois de iniciado o teste abandonar a pista sem a autorização do avaliador.

b) Deslocar-se no sentido progressivo ou regressivo após findos os doze minutos, sem a autorização do avaliador.

c) Dar ou receber qualquer tipo de ajuda física (como puxar, empurrar, carregar, segurar na mão, etc.).

d) Praticar qualquer ato de deslealdade com candidato concorrente.

2.8.5 A performance mínima exigida será de:

MASCULINO	
FAIXA ETÁRIA	TESTE: Corrida de 12 minutos
Até 25 anos	2500 metros
De 26 a 30 anos	2400 metros
De 31 a 35 anos	2300 metros
De 36 a 40 anos	2200 metros
De 41 a 45 anos	2100 metros
De 46 anos ou mais	2000 metros
FEMININO	
FAIXA ETÁRIA	TESTE: Corrida de 12 minutos
Até 25 anos	1900 metros
De 26 a 30 anos	1800 metros
De 31 a 35 anos	1700 metros
De 36 a 40 anos	1600 metros
De 41 a 45 anos	1500 metros
De 46 anos ou mais	1400 metros

2.8.6 O candidato que não atingir a performance mínima estabelecida no subitem anterior não terá segunda tentativa, sendo considerado inapto e, portanto, eliminado do Concurso.

3. DO PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO

3.1 Será oportunizado ao candidato convocado, um único pedido de reclassificação que será solicitado em formulário específico.

3.2 O candidato que pretender solicitar reclassificação, não deverá submeter-se a Etapa de Exame de Aptidão Física, contudo deverá comparecer no dia, local e horário estipulado no Anexo Único deste Edital, onde preencherá o Formulário previsto no item 3.1.

3.3 O pedido de reclassificação poderá ser feito através de Procurador que possua documento de Procuração Pública com poderes específicos para solicitar reclassificação no Concurso Público para provimento de vagas e cadastro reserva aos cargos de Educador Social Penitenciário Nível Médio e Agente Penitenciário Nível Médio.

3.4 O pedido de reclassificação quando deferido, será tornado público através de Edital da respectiva fase, passando o candidato reclassificado a figurar em posição posterior ao último aprovado, respeitada a ordem geral de aprovação do concurso.

3.5 Após deferimento e consequente publicação em edital, sob nenhuma hipótese poderá o candidato “desistir”, “tornar sem efeito” ou afins o pedido de reclassificação.

3.6 O candidato que deixar de observar o prazo e a forma estipulado no item 3.2 perderá o direito ao pedido de reclassificação, passando assim a ser considerado AUSENTE.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O aquecimento e a preparação para o teste de avaliação e aptidão física são de responsabilidade do próprio candidato, não podendo interferir no andamento do concurso.

4.2 O candidato será considerado APTO, INAPTO ou AUSENTE na Etapa de Exame de Aptidão Física. Assim, sendo considerado INAPTO ou AUSENTE, o candidato será eliminado do concurso, não prosseguindo na fase subsequente.

4.3 Será excluído da Etapa de Exame de Aptidão Física, o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
- b) apresentar-se em local e data diferente daqueles constantes na convocação oficial;
- c) não comparecer a qualquer dos testes, seja qual for o motivo alegado;
- d) não apresentar documento Oficial que bem o identifique;
- e) ausentar-se do local de aplicação do teste;
- f) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
- g) lançar mão de meios ilícitos ou implementos para a execução dos Testes;
- h) não devolver integralmente o material quando recebido;
- i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
- j) Deixar de apresentar atestado médico conforme item 1.1.1.

4.4 Motivará, ainda, a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao concurso, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes do teste, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação dos testes.

4.5 Será oportunizado a interposição de recurso ao candidato Inapto na Etapa de Exame de Aptidão Física no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado preliminar.

5. DO LOCAL E DATA

TESTES DE FLEXÃO DE BRAÇO NA BARRA FIXA, ABDOMINAIS E SALTO EM ALTURA.			
Local: Quartel do Comando Geral da Polícia Militar			
Endereço: Rua Jovino Dinoá, 3655.			
Bairro: Beírol	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	Cep: 68902-030
DATA: 21/09/2020			
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 6h			
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 7h			

TESTE DE RESISTÊNCIA AERÓBICA			
Local: Estádio Estadual Milton de Souza Corrêa (Zerão)			
Endereço: Rua do Estádio Zerão S/N			
Bairro: Jardim Marco Zero	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	Cep: 68902-030
DATA: 22/09/2020			
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 6h			
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 7h			

Macapá/AP, 04 de setembro de 2020.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 1535/2018.

EDITAL Nº 020/2020 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN**ANEXO ÚNICO**

CARGO: IA1 - EDUC. SOCIAL PENITENCIÁRIO MASCULINO	
CLAS.	NOME
9	ALEXANDRE CARLOS SILVA DE LIMA
10	GEOVAN DA LUZ
11	MAX DE OLIVEIRA RODRIGUES

CARGO: IA3 - AGENTE PENITENCIÁRIO MASCULINO	
CLAS.	NOME
77	WELLINGTON LEMOS MOREIRA
78	EMERSON PATRICK MELO DE MEDEIROS
79	ANDERSON ANTONIO DE SOUZA CATUNDA
80	RAFAEL OLIVEIRA VAZ
81	ANDRE CORREA DOS SANTOS
82	ALISON PEREIRA MELO
83	BRUNO EDUARDO TAVARES PINTO
84	SIMEI GOES TAVARES
85	WYLKEN SANDRO MYCAEL LOBATO RODRIGUES
86	ALCIMAR FERNANDES JUNIOR
87	GLENDERSON GLEIK SILVA DE PAULA
88	ERNANDES DE OLIVEIRA ROCHA
89	DIONE BARRETO DE ASSIS
90	DOUGLAS VINICIUS CUNHA DE JESUS
91	MAILAM NASCIMENTO DE CARVALHO
92	JONATHAN WILLIAN COSTA CONCEICAO
93	BREHMYN KLIZMAN SIQUEIRA NAZARIO
94	ANSELMO ALCEU ANTONIO AVILA RAMOS
95	RAYKA DE SOUZA GONCALVES

CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA	
CLAS.	NOME
2	CRISTOVAO MELO DA SILVA (M.S nº 0020226-67.2020.8.03.0001)
5	DAVID MARQUES DE OLIVEIRA

CARGO: IA4 - AGENTE PENITENCIÁRIO FEMININO	
CLAS.	NOME
20	RAIANE DUARTE CORREA

HASH: 2020-0904-0003-9699

PORTARIA Nº 0786/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 3º do Decreto nº 0533 de 12/02/2020 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo nº 0047721- 23.2019.8.03.0001, e contido no Ofício nº 3607903/2020-TUCUJURISDOC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao servidor abaixo relacionado, do Grupo Saúde, nos termos do art. 20 da Lei nº 1.059, de 12 de dezembro de 2006, sem a homologação do Estágio Probatório em razão de inexistência de avaliação funcional.

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0109418-1	DORIVAL DA SILVA SOARES	3ª/I	3ª/II	Sem Efeito Financeiro
			3ª/II	3ª/III	07/01/2016
			3ª/III	3ª/IV	07/07/2017
			3ª/IV	3ª/V	07/01/2019

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 03 de setembro de 2020.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-0904-0003-9681

PORTARIA Nº 0787/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0040334-54.2019.8.03.0001, e contido no documento OFICIO Nº 1040/2020 - GAB/SEAD .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: MEDICO - 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0089411-7	ROGERIO DE OLIVEIRA RIBEIRO	3ª/I	3ª/II	Sem Efeito Financeiro
			3ª/II	3ª/III	Sem Efeito Financeiro
			3ª/III	3ª/IV	Sem Efeito Financeiro
			3ª/IV	3ª/V	Sem Efeito Financeiro
			3ª/V	3ª/VI	01/09/2014
			3ª/VI	2ª/I	12/01/2016
			2ª/I	2ª/II	12/07/2017
			2ª/II	2ª/III	12/01/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 3 de setembro de 2020
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-0904-0003-9684

PORTARIA Nº 0788/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0054056-58.2019.8.03.0001, e contido no documento Nº 3660851/2020 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Policia Civil, nos termos do art. 33, da Lei 0883, de 23 de março de 2005:.

Cargo: OFICIAL DE POLICIA - 2008					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0091880-6	ANTONIO CLAUDIO BARROSO LIMA JUNIOR	1º/V	1º/VI	07/08/2015

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 3 de setembro de 2020
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-0904-0003-9682

PORTARIA Nº 0789/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 3º do Decreto nº 0533 de 12/02/2020 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo nº 0013878- 33.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3674176/2020 - TUCUJURISDOC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Policia Civil, nos termos do art. 33, da Lei 0883, de 23 de março de 2005.

Cargo: AGENTE DE POLICIA - 2009					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0095154-4	SIVALDO ANDRE GAMA	1º/IV	1º/V	15/12/2015
			1º/V	1º/VI	16/07/2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 03 de setembro de 2020.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária do Estado de Administração

HASH: 2020-0904-0003-9676

PORTARIA Nº 0790/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao
Processo 0005178-68.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3668113/2020 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: ENFERMEIRO - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0083905-1	ADRYANNA CYNARA FELIX ULISSES	2ª/I	2ª/II	01/03/2016
			2ª/II	2ª/III	01/09/2017
			2ª/III	2ª/IV	01/03/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 3 de setembro de 2020
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-0904-0003-9696

PORTARIA Nº 0791/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao
Processo 0009729-91.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3668185/2020 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2015					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0118403-2	ALINE DOS SANTOS AMARAL	C/03	C/04	21/07/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 3 de setembro de 2020
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-0904-0003-9675

PORTARIA Nº 0792/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao

Processo 0012996-71.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3675027/2020 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0087101-0	ALTINO GUIMARAES DE OLIVEIRA	C/09	C/10	05/11/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 3 de setembro de 2020
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-0904-0003-9678

PORTARIA Nº 0793/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao
Processo 0004944-86.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3668094/2020 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saúde, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: NUTRICIONISTA - 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0089953-4	AMANDA ANAICE NEGRAO	3ª/V	3ª/VI	06/02/2015
			3ª/VI	2ª/I	20/03/2016
			2ª/I	2ª/II	20/09/2017
			2ª/II	2ª/III	20/03/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 3 de setembro de 2020
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-0904-0003-9690

PORTARIA Nº 0794/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0048438-

35.2019.8.03.0001, e contido no documento Nº 3672968/2020 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Penitenciário nos termos do art. 4º, da Lei 0609 de 04 de julho de 2001..

Cargo: AGENTE PENITENCIARIO - 2012					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0106868-7	ANDRE SILVA GUEDES	3ª/V	3ª/VI	27/10/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 3 de setembro de 2020
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-0904-0003-9691

PORTARIA Nº 0795/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao
Processo 0011419-58.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3667992/2020 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: ENFERMEIRO - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0084408-0	CARINA SABRINA SILVA DOS SANTOS	3ª/V	3ª/VI	Sem Efeito Financeiro
			3ª/VI	2ª/I	22/03/2015
			2ª/I	2ª/II	24/05/2016
			2ª/II	2ª/III	24/11/2017
			2ª/III	2ª/IV	24/05/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 3 de setembro de 2020
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-0904-0003-9680

PORTARIA Nº 0796/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0013386-41.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3663847/2020 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0113709-3	CICERO RICARDO PINHEIRO DA LUZ	3ª/III	3ª/IV	17/06/2018
			3ª/IV	3ª/V	17/12/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 3 de setembro de 2020
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-0904-0003-9697

PORTARIA Nº 0797/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0015750-83.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3669857/2020 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Penitenciário nos termos do art. 4º, da Lei 0609 de 04 de julho de 2001..

Cargo: EDUCADOR SOCIAL PENITENCIARIO - 2004					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0069058-9	DELLUIZA SIMOES DE BRITO OLIVEIRA	2ª/I	2ª/II	07/05/2015
			2ª/II	2ª/III	01/04/2016
			2ª/III	2ª/IV	01/10/2017
			2ª/IV	2ª/V	01/04/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 3 de setembro de 2020
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-0904-0003-9687

PORTARIA Nº 0798/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0011397-97.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3673279/2020 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0114428-6	DENISE BRABO DA COSTA	3ª/III	3ª/IV	18/06/2018
			3ª/IV	3ª/V	18/12/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 3 de setembro de 2020
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-0904-0003-9692

PORTARIA Nº 0799/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0013616-83.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3665969/2020 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: ENFERMEIRO - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0067789-2	DIONE BARBOSA DE ALMEIDA	3ª/III	3ª/IV	Sem Efeito Financeiro
			3ª/IV	3ª/V	Sem Efeito Financeiro
			3ª/V	3ª/VI	Sem Efeito Financeiro
			3ª/VI	2ª/I	14/04/2015
			2ª/I	2ª/II	28/09/2015
			2ª/II	2ª/III	28/03/2017
			2ª/III	2ª/IV	28/09/2018
			2ª/IV	2ª/V	28/03/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 3 de setembro de 2020
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-0904-0003-9685

PORTARIA Nº 0800/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0013232-23.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3669613/2020 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saúde, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0109956-6	ELIDIANE SILVA PUREZA	3ª/IV	3ª/V	07/01/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 3 de setembro de 2020
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-0904-0003-9686

PORTARIA Nº 0801/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 3º do Decreto nº 0533 de 12/02/2020 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo nº 0053728- 31.2019.8.03.0001, e contido no documento Nº 3659455/2020 - TUCUJURISDOC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao servidor abaixo relacionado, do Grupo Magistério, nos termos do art. 33 da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2-40HS – 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0112392-0	FABIO BURNETT AIRES	C/03	C/04	13/02/2018
			C/04	C/05	13/08/2019

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 03 de setembro de 2020.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-0904-0003-9679

PORTARIA Nº 0802/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe

conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0001466-07.2019.8.03.0001, e contido no documento Nº 3674723/2020 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE A1-40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0086988-0	IRANILZA QUEIROZ DA SILVA	A/06	A/07	12/04/2015
			A/07	A/08	12/10/2016
			A/08	A/09	12/04/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 3 de setembro de 2020
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-0904-0003-9693

PORTARIA Nº 0803/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0007099-62.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3670083/2020 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saúde, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0114290-9	JACQUELINE DA SILVA BARBOSA	3ª/I	3ª/II	Sem Efeito Financeiro
			3ª/II	3ª/III	16/12/2016
			3ª/III	3ª/IV	16/06/2018
			3ª/IV	3ª/V	16/12/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 3 de setembro de 2020
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-0904-0003-9683

PORTARIA Nº 0804/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0014202-23.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3673353/2020 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0111831-5	KELY UANE PANTOJA DA SILVA DA COSTA	C/04	C/05	24/05/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 3 de setembro de 2020
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-0904-0003-9694

PORTARIA Nº 0805/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao processo 0053835-75.2019.8.03.0001, e contido no documento Nº 3673489/2020 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saúde, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: FISIOTERAPEUTA - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0109829-2	MARCELO CLEY DE LIMA FURTADO	3ª/IV	3ª/V	29/01/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 3 de setembro de 2020
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-0904-0003-9677

PORTARIA Nº 0806/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0013947-65.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3673467/2020 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saúde, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0109369-0	MARCILENE DE ALMEIDA	3ª/IV	3ª/V	09/01/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 3 de setembro de 2020
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-0904-0003-9695

PORTARIA Nº 514/08-2020 -CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

RESOLVE:

Retificar a Portaria 027/02-2016-CGP/SEAD de 02/02/2016, referente à **Licença-Especial Prêmio por Assiduidade** concedido ao servidor (a) **Alda Maria Baia dos Santos**, Cadastro nº 882321, lotado na SEAD:

I - ONDE SE LÊ: Quinquênio: 03/01/2010 a 12/01/2015.

II - LEIA-SE: Quinquênio: 01/08/2006 a 04/04/2022.

Macapá-AP, 31 de agosto de 2020
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2020-0904-0003-9688

PORTARIA Nº 515/08-2020 -CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder **03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, ao servidor abaixo relacionado, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no(a) POLITEC:

SERVIDOR(A) : **Tarso Tiassu Braz da Silva**
CARGO : Assistente Administrativo
MATRICULA : 0033857-5-01
QUINQUENIO : 17/04/2005 a 16/04/2010
PERÍODO(S) : 01/09/2020 a 30/10/2020 e 01/12/2020 a 30/12/2020
PROCESSO : PRODOC nº0007.0197.0277.0015/2020

Macapá-AP, 31 de agosto de 2020
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2020-0904-0003-9698

Universidade Estadual do Amapá**PORTARIA Nº. 199/2020-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o Memorando nº 250202.0005.1234.0015/2020-COENPES/UEAP, datado de 19 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Marcio Cunha Ferreira**, para responder pela coordenação do Curso de Engenharia de Pesca da Universidade do Estado do Amapá, a contar do dia 20 de agosto de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 01 de setembro de 2020.

Prof. Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

HASH: 2020-0904-0003-9626

PORTARIA Nº. 200/2020-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o Memorando nº 250202.0005.1290.0031/2020-COLIMA/UEAP, datado de 31 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Claudionor Oliveira Pastana**, para responder pela coordenação do Curso de Matemática da Universidade do Estado do Amapá, a contar do dia 31 de agosto de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 01 de setembro de 2020.

Prof. Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

HASH: 2020-0904-0003-9631

PORTARIA Nº 202/2020 - UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando Relatório Situacional do quadro docente da UEAP apresentado em agosto do corrente ano pela Divisão de Apoio ao Ensino, bem como a iminente necessidade de suprimento de vagas de professores efetivos, bem como recomendações da Procuradoria Geral do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR a Comissão responsável pela organização das vagas do CONCURSO PÚBLICO PARA DOCENTES EFETIVOS DA UEAP, com a composição abaixo especificada, sob a presidência do primeiro:

Marcelo Silva Andrade;
Marcela Nunes Videira;
Francisco Tarcísio Alves Júnior;
Dilnéia Rochana Tavares do Couto;
Elenilze Figueiredo Batista;
Izaías Loureiro Tavares;
Carlos Henrique Medeiros de Abreu;
Danielle Dias da Costa;
Gilberto Santiago Ferreira Júnior.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 02 de setembro de 2020.

Prof.ª Dr.ª. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

HASH: 2020-0904-0003-9600

Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural**PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA**

Relação de entidades selecionadas na chamada pública 004/2020, conforme OFÍCIO Nº 310103.0008.2283.0566/2020 GAB – SIMS

Município: AMAPÁ

ORDEM	NOME	NOTA
01	Centro de Referência de Assistência Social – Cras Maria Darciria	15,00
02	Unidade Mista de Saúde de Amapá	11,60
03	Escola Municipal Pré-Escolar Pimpolho	10,00
04	Escola Municipal Francisco Alves de Oliveira	10,00
05	Escola Municipal de Ensino F. Profª. Maria Elizia Brito da Costa	10,00
06	Escola Municipal Maria do Céu Gonçalves Dias	10,00
07	Escola Municipal Lourenço Borges Façanha	10,00
08	Escola Municipal Cruzeiro	10,00

Distrito: BAILIQUE

ORDEM	NOME	NOTA
01	Escola Municipal de Ensino Fundamental Vila Progresso	10,00
02	Escola Municipal de Ensino Fundamental Rosa de Saron	10,00
03	Escola Estadual Cláudio dos Santos Barbosa	10,00
04	Escola Estadual Benevenuto Soares Rodrigues	10,00
05	Escola Estadual Profª Nair Cordeiro Marques	10,00
06	Escola Estadual Igarapé do Buritizal	10,00
07	Escola Estadual Igarapé Grande da Terra Grande	10,00
08	Escola Estadual Manoel Pereira Herculano	10,00
09	Escola Bosque do Amapá	10,00
10	Escola Estadual Itamatatuba	10,00
11	Escola Estadual Bento Tolosa de Santana	10,00
12	Escola Estadual Igarapé do Carneiro	10,00
13	Escola Estadual Canal dos Guimarães	10,00
14	Escola Estadual Romana Farias	10,00
15	Escola Estadual João Henrique Silva	10,00
16	Escola Estadual Igarapé Grande do Curuá	10,00
17	Escola Estadual Julia Bruno	10,00
18	Escola Estadual Erivaldo Ferreira dos Santos	10,00
19	Escola Estadual Rosa dos Santos Sarges	10,00
20	Escola Estadual Igarapé do Marinheiro	10,00

Município: CALÇOENE

ORDEM	NOME	NOTA
01	Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	16,00
02	Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	15,00
03	Unidade Mista de Saúde de Calçoene	11,60
04	Associação Idosos de Calçoene – IAC	10,00
05	Sociedade Cultural e Educacional Evangélica	10,00
06	Centro Educacional Infantil Meu Pedacinho de Chão	10,00
07	Creche Municipal Vivalda Ayres Cardoso	10,00
08	Escola Estadual José Cordeiro	10,00
09	Escola Municipal Comecinho de Vida	10,00
10	Escola Municipal Lobo D'almada	10,00
11	Escola Municipal Nelma Sueli Barata Alves	10,00

12	Escola Estadual Amaro Brasilino de Farias Filho	10,00
13	Igreja Adventista do Sétimo Dia de Calçoene	10,00
14	Escola Estadual Silvío Elito de Lima Santos	10,00
15	Escola Municipal do Irineu	10,00

Município: CUTIAS

ORDEM	NOME	NOTA
01	Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Tia Rosa	15,00
02	Clube Olivier de Taekondor	10,00
03	Escola M. de E. Infantil Príncipe David Gabriel de Carvalho Ramos	10,00
04	Creche Municipal Pingo de Gente	10,00
05	Escola M. de E. F. Profª Alice do Nascimento Santos Pimentel	10,00
06	Escola Municipal Profª Regina Telma Soares dos Santos	10,00
07	Escola Municipal de Educação Infantil Pimentinha	10,00
08	Escola Municipal de Educação Infantil Viva a Vida	10,00
09	Escola Estadual Mário Alves Meira	10,00
10	Igreja Adventista do Sétimo dia	10,00
11	Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério Ganhando Almas	10,00
12	Igreja do Evangélico Quadrangular	10,00
13	Igreja Evangélica Assembléia de Deus A Pioneira	10,00
14	Igreja do Evangélico Zona Norte	10,00

Município: FERREIRA GOMES

ORDEM	NOME	NOTA
01	Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	15,00
02	Unidade Mista de Saúde de Ferreira Gomes	10,00
03	Associação Pró-Idosos do Município de Ferreira Gomes	10,00
04	Associação Quilombola do Igarapé do Palha	10,00
05	Creche Municipal Sarah Salomão	10,00
06	Centro Educação Infantil Vitória do Araguari	10,00
07	Escola Municipal Alfabetização	10,00
08	Creche Municipal Maria Madalena Souza	10,00
09	Escola Municipal Waldir Ferreira Mendes	10,00
10	Escola Municipal Pastor Jaci Torquato	10,00
11	Escola Estadual Professora Maria Iraci Tavares	10,00
12	Escola Estadual Independência	10,00
13	Escola Estadual Maria Enedina Marques Costa	10,00
14	Escola Municipal João Freire Cordeiro	10,00
15	Escola Estadual Traçajutuba do Araguari	10,00
16	Escola Estadual Pedro Roldão Figueredo	10,00

Município: ITAUBAL

ORDEM	NOME	NOTA
01	CRAS - Joely Naiane	15,00
02	Escola Municipal Guilherme do Rosário de Souza	10,00

03	Escola Municipal J. Almeida	10,00
04	Creche Municipal Zuila Ferreira	10,00
05	Escola Estadual Ana Claudina Picanço	10,00
06	Escola Municipal Alegria da Criança	10,00
07	Escola Municipal Ipixuna Grande	10,00
08	Escola Municipal Dalila Barbosa Tolosa	10,00
09	Ministério das Igrejas Assembleia de Deus Pentecostal Missionária	10,00
10	Clube de Desbravadores Jerusalém	10,00
11	Escola Municipal Durvalina Fernandes de Carvalho	10,00
12	Escola Municipal Miguel Jorge Hauat Elias	10,00
13	Escola Estadual Wilson Hill de Araújo	10,00
14	Escola Estadual Estevam de Carvalho Costa	10,00

Município: LARANJAL DO JARI

ORDEM	NOME	NOTA
01	Centro de Referência em Atendimento a Mulher – CRAM	20,00
02	Centro de Referência de Assistência Social – Cras	15,00
03	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	15,00
04	Casa de Acolhimento da Criança e Adolescente	13,30
05	Pastoral da Criança	10,00
06	Associação Amigos do Esporte	10,00
07	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Laranjal do Jari - - APAE	10,00
08	Associação de Moradores do Bairro das Malvinas	10,00
09	Desafio Jovem do Vale do Jari	10,00
10	Associação Anjos da Guarda	10,00
11	Instituto Jari no Tatame Team Brandão BJJ	10,00
12	Instituto Beneficente Sacristo	10,00
13	Escola Estadual Profª Maria de Nazaré Rodrigues da Silva	10,00
14	Escola Estadual de Ensino Fundamental Bom Amigo Manoel Mandi	10,00
15	Igreja Missionária Pentecostal Jesus é o Caminho	10,00
16	Associação Grupo Esperança – AGE	10,00
17	Escola Estadual Mirilândia	10,00
18	Escola Estadual Irandir Pontes Nunes	10,00
19	Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Paulo Freire	10,00
20	Assembléia de Deus Shalom Jerusalém	10,00
21	Escola Estadual Mundo Encantado	10,00

Município: MACAPÁ

ORDEM	NOME	NOTA
1	Casa Abrigo Fátima Diniz	20,00
2	Centro de Atendimento à Mulher – CRAM	20,00
3	Centro de Atendimento à Mulher e a Família – CAMUF	20,00
4	Abrigo São José	15,00

5	Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Pedrinhas	15,00
6	Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Simpatia – Fazendinha	15,00
7	Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Felicidade	15,00
8	Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Nova Esperança	13,30
9	Ass. Amapaense de Apoio aos Pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – AAPTDF	13,30
10	Centro de Referência Para a Pessoa em Situação de Rua	13,30
11	Escola Agrícola Padre João Piamarta	13,30
12	Associação de Pais e Amigos Autistas do Amapá – AMA	10,00
13	Associação para Amar e Servir – APAES	10,00
14	Centro Educacional Irmã Carmela Bonassi	10,00
15	Centro Educacional Nossa Senhora de Nazaré	10,00
16	Centro Educacional Maria Imaculada	10,00
17	Centro Educacional Raimundo Nonato Dias Rodrigues	10,00
18	Centro Educacional Padre Paolo Lepre	10,00
19	Escolinha de Futebol Futuros Atletas do Trem	10,00
20	Instituto de Promoção e Desenvolvimento Social Marias da Esperança	10,00
21	Instituto da educação, cultura e ação social	10,00
22	Sociedade de Assistência Social O Bom Samaritano	10,00
23	Escola Estadual Raimunda Dulcinéia Monteiro da Silva	10,00
24	Escola José Alves Gouveia	10,00
25	Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Luiza Bello da Silva	10,00
26	Escola Estadual Jesus de Nazaré	10,00
27	Escola Quilombola Estadual Nestor Barbosa da Silva	10,00
28	Escola Estadual Profª Irineu da Gama Paes	10,00
29	Escola Estadual Brasil Novo	10,00
30	Escola Quilombola Estadual Lagoa dos Índios	10,00
31	Associação Missionária Assistencial Fruto do Espírito	10,00
32	Escola Estadual José de Alencar	10,00
33	Escola Estadual São Pedro do Caraná	10,00
34	Escola Estadual Manoel José Santos da Silva	10,00
35	Escola Estadual Nazaré da Pedreira	10,00
36	Cáritas Diocesana de Macapá – CDM	10,00
37	Escola Quilombola Estadual Teixeira de Freitas	10,00
38	Escola Estadual Ivone de Menezes	10,00
39	Associação Educadora São Francisco de Assis – Capuchinhos	10,00
40	Mitra Diocesana Nossa Senhora de Fátima	10,00
41	Escola Estadual Tiradentes	10,00

Município: MAZAGÃO

ORDEM	NOME	NOTA
1	Centro de Referência em Atendimento à Mulher – CRAM	20,00
2	Centro de Referência da Assistência Social – Cras	15,00
3	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	15,00
4	Unidade Mista de Saúde de Mazagão	11,60
5	Escola Família Agroextrativista do Carvão – EFAC	10,00
6	Creche Vó Joana Ayres	10,00
7	Escola Municipal de Ens. F. Profª. Izidoria da Silva Reis	10,00
8	Escola Municipal Domingos Valente Barreto	10,00
9	Pré Escolar Tia Iracema da Penha Viana	10,00
10	Escola Estadual Antônio do Rio Preto	10,00
11	Jardim de Infância Branca de Neve	10,00
12	Associação dos Moradores Agroextrativistas do Rio Beija Flor	10,00
13	Centro de Atendimento Infantil Vó Olga	10,00
14	Escola Estadual Amilar Arthur Brenha	10,00
15	Igreja Evangélica Assembléia de Deus – Ajuruxi	10,00

Município: OIAPOQUE

ORDEM	NOME	NOTA
1	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	15,00
2	Projeto Bombeiro Mirim	13,30
3	Pastoral da Criança	10,00
4	Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI	10,00
5	Associação Missão nas Fronteiras Bom Samaritano	10,00
6	Escola Municipal de Ensino F. Profª Alciane Barbosa da Silva	10,00
7	Escola M. de Ensino F. Profª. Maria Leopoldina Amaral Rodrigues	10,00
8	Escola Municipal de Ensino Infantil Camilo Monteiro dos Reis	10,00
9	Escola Municipal Profª Márcia Do Socorro Lima De França	10,00
10	Creche Municipal O Recrutinha	10,00
11	Escola Municipal de Educação Infantil Educandário ABC	10,00
12	Escola Municipal Profª Onédia Paes Bentes	10,00
13	Escola Municipal de Ensino Fundamental Rui Marques Lobo	10,00
14	Escola Municipal de Ensino Fundamental Lina de Almeida Santos	10,00
15	Igreja Evangélica Assembléia de Deus Á Pioneira	10,00
16	Escola Estadual Duque de Caxias	10,00

Distrito: SÃO JOAQUIM DO PACUÍ

ORDEM	NOME	NOTA
1	Escola Municipal Ensino Fundamental Maria Eugenia Maciel Sena	10,00

2	Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Luzia do Pacuí	10,00
3	Escola Municipal de Ensino F. Erídio Rocha da Conceição	10,00
4	Escola Municipal de Ensino Fundamental Benedita Neves Tavares	10,00
5	Escola Municipal de Ensino Fundamental Campina São Benedito	10,00
6	Escola Estadual São Sebastião da Boa Vista	10,00
7	Escola Estadual Júlio Gonçalves da Costa	10,00
8	Escola Estadual Sebastião Cordeiro Sena	10,00
9	Escola Estadual Garimpo de São Tomé	10,00
10	Escola Estadual São Francisco do Pírim	10,00
11	Associação das Famílias da Escola Família Agrícola da Região do Pacuí	10,00
12	Escola Estadual Salamito	10,00
13	Escola Municipal Educação Infantil Liberdade do Pacuí	10,00
14	Escola Estadual André Neves Rosa	10,00
15	Escola Estadual Maria Lopes da Conceição	10,00
16	Escola Estadual Tracajatuba do Pírim III	10,00
17	Escola Estadual São Tomé do Pacuí	10,00
18	Escola Estadual São Raimundo do Pírim	10,00
19	Escola Estadual Olendina Ferreira do Rosário	10,00

Município: PEDRA BRANCA DO AMAPARI

ORDEM	NOME	NOTA
1	Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	15,00
2	Unidade Mista de Saúde de Pedra Branca do Amapari	11,60
3	Escola Municipal de Ensino Fundamental São Sebastião do Cachaço	10,00
4	Associação Moradores do Água Fria – AMA	10,00
5	E. M.E.F. Erika Daniella de Castro Silva	10,00
6	Escola Municipal de Ensino Fundamental São Pedro	10,00
7	Escola Municipal Ensino Fundamental Riozinho	10,00
8	Escola Estadual Centro Novo	10,00
9	Escola Estadual João Pereira Cardoso	10,00

Município: PORTO GRANDE

ORDEM	NOME	NOTA
1	Centro de Referência em Atendimento à Mulher - CRAM	20,00
2	Centro Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	16,00
3	Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	15,00
4	Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculo	15,00
5	Hospital Municipal Maria Lúcias Guimarães da Silva	11,60

6	Escola Municipal Acre	10,00
7	Escola Municipal Adão Ferreira de Souza	10,00
8	Centro de Educação Infantil Prof. Wilson Ferreira de Souza	10,00
9	Escola Municipal Amélia Bitencourt B. De Oliveira	10,00
10	Escola Municipal Cupixi	10,00
11	Escola Municipal Joana Maria Silva dos Santos	10,00
12	Escola Municipal de Ensino Infantil e F. Alzira Pereira Queiroz	10,00
13	Escola Estadual Colônia Agrícola Linha H do Matapi	10,00
14	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Linha C	10,00
15	Escola Estadual Km 132	10,00
16	Escola Municipal Nova Colina	10,00
17	Escola Estadual José Ribamar Teixeira	10,00
18	Escola Estadual Matapi II	10,00
19	Escola Estadual Elias de Freitas Trajano de Souza	10,00
20	Paroquia Nossa Senhora do Brasil Aparecida	10,00
21	Escola Estadual Santa Maria	10,00
22	Escola Municipal Gerino da Silva Porto	10,00
23	Escola Estadual Monte Tabor	10,00
24	Escola Estadual Maria Cristina Botelho Rodrigues	10,00
25	Associação de Idosos de Porto Grande	10,00

Município: PRACUÚBA

ORDEM	NOME	NOTA
1	Escola Estadual São Miguel do Flexal	10,00
2	Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho	10,00
3	Escola Municipal Manoel Hurbano da Silva Brito	10,00
4	Escola Municipal Maria Enilza Costa Alves	10,00
5	Escola Estadual João Evangelista Lopes	10,00
6	Escola Estadual Ernesto Pereira Colares	10,00
7	Escola Estadual Pedro Teixeira	10,00
8	Escola Estadual Pedro Maciel Filho	10,00
9	Escola Municipal Augusto Rocha de Oliveira	10,00
10	Instituto Sócio Cultural e desportivo da Amazônia – Show de Bola	10,00

Município: SANTANA

ORDEM	NOME	NOTA
1	Centro de Atendimento à Mulher e à Família de Santana – CAMUF	20,00
2	Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	15,00
3	Educandário Dom Alexandre	15,00
4	Associação Casa Padre Luigi Brusadelli – Abrigo de Idosos	13,00
5	Associação Casa da Hospitalidade	12,00
6	Associação A Nossa Família	10,00

7	Associação dos Moradores Jardim Floresta	10,00
8	Associação Donas de Casa Provedor I	10,00
9	Associação Educacional Amor de Mãe	10,00
10	Especialização em Missão para Levar Apoio – EMPLA	10,00
11	Instituto Missionário Vai dar Tudo Certo	10,00
12	Centro de Educacional Dom João Risatti	10,00
13	Escola Municipal de Educação Básica Osmarina de Araújo	10,00
14	Creche Iraídina Pinheiro Sanches	10,00
15	Escola Municipal Sara Pires da Silva	10,00
16	Escola Municipal de Ed. Básica Profº Claudionor Rocha Freitas	10,00
17	Escola Estadual Ana Dias da Costa	10,00
18	Associação de Moradores do Anauerapucu	10,00
19	Associação Casa Família Feliz – ACAFE	10,00
20	Associação de Moradores e Amigos do Bairro Hospitalidade	10,00

Município: SERRA DO NAVIO

ORDEM	NOME	NOTA
1	Unidade Mista de Saúde de Serra do Navio	11,66
2	E.E. Colônia De Água Branca	10,00
3	Escola Municipal Beija-Flor	10,00
4	Escola Municipal Nossa Senhora P. Socorro	10,00
5	Escola Municipal Colônia do Cachaço	10,00
6	Escola Municipal Pedra Preta	10,00
7	Escola Municipal Direitos Humanos	10,00
8	Escola Estadual Dr. Hermelino Herbster Gusmão	10,00
9	Escola Estadual Sete de Setembro	10,00

Município: TARTARUGALZINHO

ORDEM	NOME	NOTA
1	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	15,00
2	Igreja Evangélica Assembleia de Deus Zona Norte	10,00
3	Projeto Missões de Vida	10,00
4	Escola Municipal Professora Jucicleide dos Santos Ferreira	10,00
5	Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Encantado	10,00
6	Escola Municipal Ana Alice Maciel Jesus	10,00
7	Escola Municipal Raimunda Lobato dos Santos	10,00
8	Escola Municipal de Ensino Fundamental Raquel da Paz Oliveira	10,00
9	Escola Estadual Chico Mendes	10,00
10	Escola Estadual Professor João Camarão	10,00
11	Escola Estadual Profª Maria José de Nazaré Ferreira Lima	10,00
12	Escola Estadual Nova Vida	10,00
13	Escola Estadual Alzira de Lima Santos	10,00
14	Escola Estadual Reialina Ferreira Tomaz	10,00

Município: VITÓRIA DO JARI

ORDEM	NOME	NOTA
1	Centro de Referência Especializado de Ass. Social – Creas	16,0
2	Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	15,0
3	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	15,0
4	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vitória do Jari – APAE	10,0
5	Pastoral da Criança	10,0
6	Centro Educacional Infantil Cantinho da Criança	10,0
7	Centro Educacional Infantil Cantinho do Saber	10,0
8	Centro Educacional Infantil Josimar Coutinho	10,0
9	Centro Educacional Infantil Arco Íris	10,0
10	Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisca de Freitas Araújo	10,00

Macapá-AP, 31 de agosto de 2020.

Hugo Tibiriça Paranhos Cunha
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 1541/2020-GEA

HASH: 2020-0904-0003-9665

RELAÇÃO DE AGRICULTORES SELECIONADOS NA CHAMADA PÚBLICA 003-2020

Programa de Aquisição de Alimentos – PAA

Relação de agricultores selecionados na Chamada Pública 003/2020

Município: AMAPÁ

ORDEM	NOME	NOTA
01	CRISTIANO DE ARRUDA MACIEL	18,30
02	FRANCISCA EUNICE DA SILVA	17,60
03	MOACYR DE ALBUQUERQUE LEÃO FILHO	17,50
04	MARCIO VALENTINO FERREIRA MIGUELI	16,66
05	NILTON DE SOUZA CASTILLO	16,66
06	SIANDERSON SOUZA FIQUEIREDO	16,66
07	DORCI LOBATO DE OLIVEIRA	16,25
08	IDELSON SEBASTIÃO FEITOSA	16,25
09	JOSÉ NILSON MAGAVE DE SOUZA	16,25
10	ALDARI NAZARIO MONTEIRO	16,00
11	DILACI VIANA DE OLIVEIRA	15,80
12	LIDIA FREITAS CORDEIRO	15,70
13	ALMERINDA OLIVEIRA CORREA	15,00
14	CRISTIANO CASTILLO CORRÊA	15,00
15	FRANCISCO MONTEIRO	15,00
16	MANOEL DAS GRAÇAS LOPES DE SOUZA	15,00
17	MARIA MIRLENE ABREU DOS SANTOS	15,00
18	ROSINALDO CORREA	15,00
19	DANIELA ROZÁRIO BRITO	14,16

20	LARISSA DOS SANTOS CARVALHO	13,75
21	ALZIRA BEZERRA DA PAIXÃO FERREIRA	13,30
22	EDINILTON BATISTA DA SILVA	10,00
23	ESTERLENE DAMASCENO DE AZEVEDO	10,00

Distrito: BAILIQUE

ORDEM	NOME	NOTA
01	BENEDITO MOTA ROCHA	17,50
02	DEOLINDO ARAUJO FILHO	17,50
03	ELIZEL MIRANDA MACIEL	17,50
04	ELPIDIO SOARES DA SILVA	17,50
05	EZEQUIEL BARBOSA QUARESMA	17,50
06	RAIMUNDO MIRA BARBOSA	17,50
07	MAICON WEBER TAVARES AMANAJAS	16,70
08	WANDERSON DOS SANTOS SARGES	16,70
09	WILSON TAVARES AMANAJAS	16,70
10	DENIVALDO FIGUEIREDO	16,60
11	ADONIAS OLIVEIRA TEIXEIRA	16,25
12	AMADEU VILHENA DOS SANTOS	16,25
13	MARCOS DOS SANTOS QUARESMA	16,25
14	RUIMAR DOS SANTOS QUARESMA	16,25
15	ZENILSON MIRANDA DOS SANTOS	16,25
16	FRANCELINA FERREIRA NEGRÃO	15,85
17	MARIA APARECIDA M. DIAS	15,80
18	MARIA RILDA DOS SANTOS QUARESMA	15,80
19	ZEZIANE MIRANDA DOS SANTOS	15,80
20	CARMEM BARBOSA SOUZA	15,00
21	CECILIA MIRA ROCHA	15,00
22	CILIANE MENDONÇA DA SILVA	15,00
23	IRACI DIAS NEVES	15,00
24	JOSILEIDE DA SILVA FERREIRA	15,00
25	JOSILENE FERREIRA LOPES	15,00
26	JOSUÉ BARBOSA SARGES	15,00
27	OSCAR MONTEIRO DA SILVA	15,00
28	RUBEM MOTA ROCHA	15,00
29	RUBIMAR DOS SANTOS	15,00
30	RUI DOS SANTOS QUARESMA	15,00
31	SAARA CHAVES DA SILVA	15,00
32	SUZANE SARA PEREIRA MARTINS	15,00
33	ZILMA MIRANDA DOS SANTOS	15,00

Município: CALÇOENE

ORDEM	NOME	NOTA
01	JOSE SOUSA DE ABREU	17,50
02	RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS	16,70
03	ADAIL FERREIRA DA SILVA	16,25
04	JOABE DA SILVA E SILVA	16,25
05	MARIA LUCIMAR DA SILVA PINHEIRO	16,25
06	DARCILENE SOUSA PEREIRA	16,00
07	FRANCISCO DE PAULA	16,00
08	RUBENITA LIRA CUNHA CARDOSO	15,80

09	MORANE DE J. CHAGAS DE CASTRO	15,70
10	SAMARA DE PAULA OLIVEIRA	15,70
11	ANGELA MARIA DE LUNA BRAZ	15,00
12	EDIMILSO DOS SANTOS PANTOJA	15,00
13	EDIVAN LIMA DA CONCEIÇÃO	15,00
14	LOURIVAL DE CARLO PALMEIRIM	15,00
15	NILO SILVA DO AMARAL FILHO	15,00
16	PEDRO PEREIRA DE ARAUJO	15,00
17	ROSA ARAUJO NASCIMENTO	15,00
18	SÉRGIO BIANOR KOMONSKI	15,00
19	VALDIMIRO FREITAS LIMA	15,00
20	FRANCISCO CATANHEDE SILVA	13,75
21	FRANCISCO COSTA TAVARES	13,75
22	ANTONIO RODRIGUES DO N. NETO	13,30

Município: CUTIAS

ORDEM	NOME	NOTA
01	JOSE MARIA COSTA DOS SANTOS	17,50
02	GISELY COELHO DOS SANTOS	16,70
03	CLAUDECI SANTANA SARGES	16,25
04	DIVANETE DOS REIS SANTANA	16,25
05	RAIMUNDA DOS SANTOS SOARES	16,25
06	MEIRI DE ALMEIDA SILVA	16,00
07	MOIZES BRITO SOARES	16,00
08	CLEOMIRA BRAZÃO DA SILVA	15,80
09	JOKEBEDE MEDEIROS DOS SANTOS	15,80
10	SUELY SARMENTO DOS SANTOS	15,80
11	ADERSO PALMERIM ALVES	15,00
12	ALAN CARLOS ALVES DE CARVALHO	15,00
13	ANDRADINO COSTA DE OLIVEIRA	15,00
14	DANIELA DOS SANTOS SILVA	15,00
15	DEUVAN DOS SANTOS SANTANA	15,00
16	ELIANE ALVES DE CARVALHO	15,00
17	ENECILDO SANTOS DA SILVA	15,00
18	GEANI SARGES MACIEL	15,00
19	ISAC TEIXEIRA DOS REIS	15,00
20	ITAMAR SALES RODRIGUES	15,00
21	MARIA OSVALDINA S. PANTOJA	15,00
22	MARISIA DOS SANTOS TAVARES	15,00
23	NATALICE SANTANA GOMES	15,00
24	NEUSILENE BARBOSA DE SOUZA	15,00
25	JEZINHO SOUZA REIS	15,00
26	ALDEMIRA PANTOJA LACERDA	14,20
27	ANA DO SOCORRO SARMENTO DOS SANTOS	14,20
28	CLAUDINETE BRAGA SANTANA	14,20
29	ORALDIANE BARBOSA DOS REIS	14,20
30	SILLAN FERREIRA COELHO	14,20
31	VENA BRITO SARMENTO	14,20
32	VIVIANE DA SILVA FAÇANHA	14,20
33	ADRIANE PALMERIM DOS SANTOS	14,00

34	MARITA DE OLIVEIRA BARBOSA	14,00
35	ROSANY DOS SANTOS SILVA	13,30
36	CLEISIVAN COSTA SANTANA	13,30
37	JOELSON DOS REIS SANTANA	11,70

Município: FERREIRA GOMES

ORDEM	NOME	NOTA
01	ADELICE DE FREITAS	15,00
02	ANA FERREIRA DA SILVA	15,00
03	ANELI DA SILVA TRINDADE	15,00
04	CLARK GOMES DE SOUZA	15,00
05	CLAUDIA QUARESMA CUNHA	15,00
06	DELSON BARROS NUNES	15,00
07	ELIZANDRA BITENCOURT	15,00
08	FRANCISCO LEAL DE SOUZA	15,00
09	IVANILDES DOS SANTOS LOPES	15,00
10	JEAN CLUDO LEAL DE SOUZA	15,00
11	JOÃO BATISTA NASCIMENTO DE SOUZA	15,00
12	MARCELI TRINDADE COELHO	15,00
13	MARIA DE FÁTIMA DA C. LEAL	15,00
14	MARIA DO CARMO MAIA DE SOUZA	15,00
15	MARIA LUIZA FERREIRA DOS SANTOS	15,00
16	MIGUEL DA NATIVIDADE COIMBRA	15,00
17	REGINA DA SILVA TRINDADE	14,70
18	ROSIELE TRINDADE CUNHA	14,70
19	ANA CELIA DA SILVA TRINDADE	14,00
20	ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS	14,00
21	IVANILSE DOS SANTOS LOPES	14,00
22	JENIFFER JOYCE CUNHA DUARTE	14,00
23	MARIA ANTONIA HENRIQUE DOS SANTOS	14,00
24	ANAIR PEREIRA DUARTE	13,30
25	ANTONIO ALVES DE SOUSA	13,30
26	DEUSA MARIA DUARTE CUNHA	13,30
27	ELIENAI FERREIRA BRAGA	13,30
28	IACI QUARESMA CUNHA	13,30
29	MARIA RECEOLINA FERREIRA LOPES	13,30
30	RUTE QUARESMA CUNHA	13,30
31	FRANCISCO CORREA DE SOUZA	7,50
32	NELIO VIEIRA	7,50

Município: ITAUBAL

ORDEM	NOME	NOTA
01	ALDENIS CORREA MACIEL	17,50
02	ALVARO DOS REIS MACIEL JUNIOR	17,50
03	DOMINGOS RODRIGUES CORREA	17,50
04	EDINEY BORGES CORREIA	17,50
05	EDSON PANTOJA FREITAS	17,50
06	MANOEL LUIZ DA SILVA FIGUEIREDO	17,50
07	ANTONIO MACIEL LOBATO	16,70
08	CARLOS ALBERTO CORREA DOS SANTOS	16,70
09	EMERSON BORGES CORREA	16,70

10	PEDRO ALEXANDRE OLIVEIRA LEAL	16,70
11	ADOLFO FERREIRA FURTADO	16,25
12	DAVID OLIVEIRA CUNHA	16,25
13	ENDERSON VAZ CORREA	16,25
14	FLAVIO SILVA DO NASCIMENTO	16,25
15	KELYENE VAZ CORREA	16,25
16	ROMARIO BORGES CORREA	16,25
17	CINZANOR RAMOS BRAZÃO	16,00
18	CLEMILDA PEREIRA DOS SANTOS	16,00
19	DEUZA TAVARES DE ALMEIDA	16,00
20	IVAN BARBOSA DA COSTA	16,00
21	MARIA JOSÉ TAVARES DE SOUZA	16,00
22	NEUTON TAVARES ALMEIDA	16,00
23	ROSINEI CORREA DOS SANTOS	16,00
24	SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA	16,00
25	DIONE BARBOSA DA COSTA	15,80
26	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA	15,80
27	PAULA FERREIRA DE PAULA	15,80
28	SUANE MARTINS COSTA VAZ	15,80
29	SUELEM CORREA MACIEL	15,80
30	MARIA GORETE BRANDÃO DA SILVA	15,70
31	MARIA MORAES COSTA	15,70
32	REGINA CUNHA GURJÃO	15,70
33	ADINALDO SOS REIS VILHENA	15,00
34	AMANDIO DO CARMO DOS SANTOS	15,00
35	CARLOS RAMOS CASTRO	15,00
36	CLODOILSON SOUZA DE OLIVEIRA	15,00
37	CLOVES DA SILVA	15,00
38	DAMIÃO SILVA PASCOAL	15,00
39	DOILTON DE OLIVEIRA LIMA	15,00
40	EDIVAN SILVA DE SOUZA	15,00
41	ELIANA BARBOSA DA COSTA	15,00
42	FLAVIO FRANCISCO DA SILVA	15,00
43	IRACEMA DE ALMEIDA SILVA	15,00
44	KATIA DO SOCORRO DA SILVA	15,00
45	LUIS CARLOS GARCIA FILHO	15,00
46	MANOEL BRAZÃO VIEGAS	15,00
47	MARIO SERGIO DE ALMEIDA SILVEIRA	15,00
48	NOE DE LIMA	15,00
49	PAULO SÉRGIO BRITO MELO	15,00
50	VALDENOR MORAES LEITE	15,00

Município: LARANJAL DO JARI

ORDEM	NOME	NOTA
1	MANOEL DE JESUS DO CARMO REGO	17,50
2	ADJALMA MEDEIROS DA COSTA	17,50
3	CLEBSON PEREIRA DE OLIVEIRA	17,50
4	JOSE DA SILVA REGO FILHO	17,50
5	LAURIMAR A. DE AGUIAR JUNIOR	17,50
6	RAIMUNDO AZEVEDO	17,50
7	CARLOS ALEFF DE O. LIMA	16,70

8	MATHEUS DE OLIVEIRA ARAUJO	16,70
9	BERNARDO MENDES DA SILVA	16,60
10	MANOEL RIBEIRO PINHEIRO	16,60
11	ALVINA DO CARMO REGO COSTA	16,25
12	CARLIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	16,25
13	ELIZETH MARQUES	16,25
14	MARIA CLARICE BRITO LOPES	16,25
15	MARISA RIBEIRO DA COSTA	16,25
16	MARLUCIA GOMES DOS SANTOS	16,25
17	RAQUEL DOS SANTOS ARAUJO	16,25
18	SIMONE RODRIGUES PINHEIRO JUCA	16,25
19	MARINALDA COSTA SANTOS	16,00
20	ROSIMAR DOS SANTOS ARAUJO	16,00
21	WALDELICE RODRIGUES CARVALHO	16,00
22	CLEYDIANE DA SILVA MENDONÇA	15,80
23	MARIA DA CONCEIÇÃO R. PINHEIRO	15,70
24	ADILCE CORREA GOMES	15,00
25	BENEDITO DO SOCORRO C. VIANA	15,00
26	CENIRA OLIVEIRA COSTA	15,00
27	CRISTIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	15,00
28	DALVELINO BATISTA DE ARAUJO	15,00
29	HUMBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA	15,00
30	JAYNARA PINHEIRO RODRIGUES	15,00
31	JOÃO DA SILVA	15,00
32	JOSE ARNALDO NUNES DE AZEVEDO	15,00
33	JOSE DA SILVA REGO	15,00
34	JOSE PASSOS DOS SANTOS	15,00
35	MARIA DE LOURDES RIBEIRO DA COSTA	15,00
36	MARIA DO CARMO CARVALHO VIANA	15,00
37	MARIA JOSÉ DA COSTA	15,00
38	MARIA RODRIGUES PASTANA	15,00
39	MAYRA RIBEIRO SOUSA DOS SANTOS	15,00
40	NATALINA PEREIRA DE SOUSA	15,00
41	ODACIR CAVICHOLI	15,00
42	RACLYCIA ARAUJO DE OLIVEIRA	15,00
43	RAIMUNDO BENEDITO F. BARROS	15,00
44	RAIMUNDO SOARES DOS SANTOS	15,00
45	ROSILEIDE DOS SANTOS ARAÚJO	15,00
46	VALDICLEIA DA SILVA DE ARAUJO	15,00
47	IDELLANDIA FERREIRA ARAUJO	13,30
48	CESAR CARDOSO DA SILVA	12,50

ÁGUA BRANCA DO CAJARI

49	ADALTON SOUZA OLIVEIRA	17,50
50	ADAILTON BARRETO SOARES DOS SANTOS	17,50
51	ALMIR PINTO BARRETO	17,50
52	AMARILDO TEIXEIRA DE MORAES	17,50
53	AMIRALDO PINTO RAMOS	17,50
54	EMERSON DOS SANTOS QUEIROZ	17,50
55	ITAMAR GONZAGA BALBINO	17,50
56	JOSE EDIMILSON BARRETO TEIXEIRA	17,50

57	LUCAS COELHO DA PENHA	17,50
58	MANOEL JOSÉ CARDOSO FILHO	17,50
59	MOISES ALMEIDA DE SOUZA	17,50
60	VALTER ALVES MEIRELES FILHO	17,50
61	WALDEZ RODRIGUES PINTO	17,50
62	WESLEN CARMO DA SILVA	17,50
63	MARIA LUCIA GOMES DE ALMEIDA	17,14
64	ARIVAN DO ARAUJO DO CARMO	16,67
65	DAVI GONZAGA BALBINO	16,67
66	EDINALDO ROSA DE SOUZA	16,67
67	FRANCISCO ALDIZIO SILVESTRE DOS SANTOS	16,67
68	IZAMAEL SOUZA MEDEIROS	16,67
69	KELSON TAMAIA FURTADO PINTO	16,67
70	OLASIR GALDINO BARRETO	16,67
71	WIRLESON DO CARMO PINTO	16,67
72	LUIS FILIPE DE ARAUJO MERELES	16,60
73	ADILSON CORREA VALE	16,25
74	EDNA DO SOCORRO DA CRUZ	16,25
75	FRANCIANA BATISTA RODRIGUES	16,25
76	FRANCISCA SOBRINHO DE A. DO CARMO	16,25
77	GENIVAL SOARES BARRETO	16,25
78	INILENA BEZERRA PERREIRA	16,25
79	JOSE DE ARAUJO NEVES	16,25
80	LINDOCLEI DA CRUZ PINTO	16,25
81	MARIA FURTADO PINTO	16,25
82	MARIA VIANA ANDRADE	16,25
83	MARIA JOSITELMA B. SOARES DE OLIVEIRA	16,25
84	MARIA JUCINETE DA SILVA RIBEIRO	16,25
85	MARLI DE ARAUJO MEIRELES	16,25
86	NILDO ALMEIDA DA SILVA	16,25
87	OSILEIA SOUSA DA SILVA	16,25
88	THALIA DO CARMO PINTO	16,25
89	ADENILDO ALCANTARA DOS SANTOS	16,00
90	ADRIANO BRAGA DA SILVA	16,00
91	CARLA CRISTIANE LEAL PINTO	16,00
92	FABIO TELES DE OLIVEIRA	16,00
93	GIZELE DA CRUZ PINTO	16,00
94	JAIME SANTOS SOUZA	16,00
95	JOELI LOPES DE SOUZA	16,00
96	MARLYEDE PINTO CARMO	16,00
97	REGICLEIDE VICENTE DE SOUZA	16,00
98	ADRIANA SOUZA VIANA	15,80
99	ALZENI PINTO BARRETO	15,80
100	DANILA RODRIGUES RODRIGUES	15,80
101	ELIENE PINTO OLIVEIRA	15,80
102	ELIZANGELA PINTO OLIVEIRA	15,80
103	FRANCINEIDE TELES DE OLIVEIRA	15,80
104	LICIANE RODRIGUES DA SILVA	15,80
105	LUCIANE PINTO BARRETO	15,80

106	MARIA OZANA RIBEIRO PINTO	15,80
107	MICAELA DA CONCEIÇÃO FONSECA	15,80
108	NILVA DA CONCEIÇÃO FONSECA	15,80
109	NAYRA DO CARMO DE SOUZA	15,80
110	REELA FRANÇA SANTAROSA DE OLIVEIRA	15,80
111	ZENAIDE ARAUJO FREITAS	15,80
112	MARIA JOSÉ DOS SANTOS BRAGA	15,80
113	MARIA DE FATIMA SOUZA PINTO	15,80
114	MIRACI DE ARAÚJO DO CARMO	15,80
115	FRANCLETE BATISTA PINTO	15,70
116	MARIA RAIMUNDA MONTEIRO DO CARMO	15,70
117	ARLENE FREITAS RIBEIRO	15,70
118	FLAVIA DO CARMO PINTO	15,70
119	IVANEIDE SOUZA MEDEIROS	15,70
120	JAQUELINE SANTOS SOUZA	15,70
121	BENEDITO EDIVAN DO CARMO	15,00
122	CLEODILENE DOS SANTOS BARRETO	15,00
123	CLEUMA FLEXA DOS SANTOS	15,00
124	DANILZA SANTOS SOUZA	15,00
125	GÉSSICA DOS SANTOS CARDOSO QUEIROZ	15,00
126	IZOEL SANTOS PINTO	15,00
127	JOSELENE LOPES DE SOUZA	15,00
128	JOSELMA DE JESUS LOPES SOUZA	15,00
129	JOSIANE DA CRUZ PINTO	15,00
130	MAIKON PINTO DO CARMO	15,00
131	MANOEL CARLOS PEREIRA	15,00
132	MANOEL FERREIRA DOS SANTOS	15,00
133	MANOEL PINTO DO CARLO	15,00
134	MARGARETE ARAUJO DO CARMO	15,00
135	MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DA COSTA	15,00
136	MARIA DE FÁTIMA FARIAS FURTADO	15,00
137	MARIA JOSILENE RAMOS DINIZ	15,00
138	MARLON PINTO DO CARMO	15,00
139	MARLYANE PINTO DO CARMO	15,00
140	MELQUESEDEQUE ALHO DOS SANTOS	15,00
141	MIRANILCE DE ARAÚJO DO CARMO	15,00
142	OZILENE RIBEIRO DA COSTA	15,00
143	PAOLA FURTADO PINTO	15,00
144	Raimundo Chaves da Silva	15,00
145	ROSILENE BEZERRA PEREIRA	15,00
146	RUBENITA DOS SANTOS DE ALMEIDA	15,00

Município: MACAPÁ

ORDEM	NOME	NOTA
1	JOÃO DE SOUZA LIMA	17,50
2	JOSÉ SARAIVA TRINDADE	17,50
3	MANOEL DJALMA DA CONCEIÇÃO TRINDADE	17,50
4	DEUSIVALDO MENEZES DA COSTA	17,50

5	EDINALDO RAMOS DOS SANTOS	16,70
6	EDIO DUARTE SOARES	16,70
7	VALDECY DA COSTA DOS SANTOS	16,70
8	GENESIS SIMÕES DOS REIS	16,70
9	MAIRON JORGE VIANA PEREIRA	16,70
10	SAMUEL BRUNO SILVA DE SOUZA	16,70
11	ALBERTO CARLOS FERREIRA DE SOUSA	16,25
12	EDELSON SARAIVA DOS SANTOS	16,25
13	ALDOINA DO SOCORRO SILVA DA CUNHA	16,25
14	CECÍLIA DE SOUZA FERREIRA DA COSTA	16,25
15	CILENE FERREIRA DA COSTA	16,25
16	MARTA REGINA DA SILVA DO NASCIMENTO	16,25
17	ROSANGELA TELES DE ARAÚJO	16,25
18	SHIRLEY DA COSTA FURTADO	16,25
19	BENEDITO MENEZES DA COSTA	16,25
20	RAILSON FEIO DOS SANTOS	16,00
21	IZABELA DA SILVA CARDOSO	16,00
22	JOAQUINA MENEZES DA COSTA	16,00
23	KENIA MARIA DA SILVA	16,00
24	KEURY TAMARA SANTOS DE SOUZA	16,00
25	ROSALVI DE SOUSA SANTOS SILVA	16,00
26	SUELY BRAGA LOBATO	16,00
27	BEATRIZ FERREIRA SANTOS	15,80
28	AMANDA NERY CORREA	15,80
29	BEATRIZ SILVA DA SILVA	15,80
30	CINEI FERREIRA DA COSTA	15,80
31	CLAUDILENE FERREIRA DA COSTA	15,80
32	CLEONICE TELES DE ARAUJO	15,80
33	DIONE BARBOSA DA COSTA	15,80
34	ESTELA ARAÚJO DOS SANTOS	15,80
35	FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS	15,80
36	IVANEI RODRIGUES DA SILVA	15,80
37	JACINIRA DA CONCEIÇÃO GOMES	15,80
38	JANIELLI BORGES CONCEIÇÃO	15,80
39	JAYNE FURTADO DE ARAÚJO	15,80
40	KAMILA DA COSTA FURTADO	15,80
41	LUCIVALDA MONTEIRO DOS SANTOS	15,80
42	MARGARETH FERREIRA DE FREITAS	15,80
43	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA GOMES	15,80
44	MILENE ARAÚJO DOS SANTOS	15,80
45	NELMA FERREIRA DA COSTA	15,80
46	PEROLA FURTADO DE ARAÚJO	15,80
47	SEBASTINA RODRIGUES DA COSTA	15,80
48	SIMONE FERREIRA DA COSTA	15,80
49	SUELEM CORREA MACIEL	15,80
50	SUENE CORREA MACIEL	15,80
51	ANA CLAUDIA ROSENDA DO NASCIMENTO	15,80
52	ALDENICE LADISLAU LOBO	15,70
53	JACYARA RAMOS SANTOS	15,70
54	ELIENE BARBOSA DA COSTA	15,70
55	ELIANA BARBOSA DA COSTA	15,70

56	JUSTINA BARBOSA DA COSTA	15,70
57	ZENILDA CORREA QUEIROZ	15,70
58	CARLETE DIAS LOBO	15,70
59	EDILENE CORDEIRO DA SILVA	15,70
60	FRANCINILDA DUARTE MORAES	15,70
61	FRANCISCA CARNEIRO MALCHER	15,70
62	GEANE AZEVEDO GALVÃO	15,70
63	GEOVANA BARBOSA FERREIRA	15,70
64	LERCI OLIVEIRA DA SILVA	15,70
65	MARIA ALDA SERRÃO DA SILVA	15,70
66	MARIA CREUZA GOIS BALIEIRO	15,70
67	MARIA DE FÁTIMA MELO PANTOJA	15,70
68	MARIA DIONISIA DAMASCENO RABELO	15,70
69	MARIA NILZA SANCHES GUIOMAR	15,70
70	NUBIA PEREIRA DE OLIVEIRA	15,70
71	ZULEIDE BRAGA DE FARIAS	15,70
72	ADALBERTO ALVES	15,00
73	AGUINALDO BORGES CONCEIÇÃO	15,00
74	ALCIDÉRICO SANTOS MOREIRA	15,00
75	ANA CRISTINA COSTA GONÇALVES	15,00
76	ANDERSON DE SOUZA VASCONCELOS	15,00
77	ANTONIO NELSON SOUZA DE ARAUJO	15,00
78	CARLA SABRINA CHAGAS DOS SANTOS	15,00
79	CLAUDOMIRO BAIA DA SILVA	15,00
80	CRISNAIANA LOBO RAMOS	15,00
81	CRISTIANE COELHO TAVARES	15,00
82	DARLETE DIAS LOBO	15,00
83	DATIS DE SOUSA CUNHA	15,00
84	DULCILENE SANTOS MOREIRA	15,00
85	EDIELSON RAMOS LOBO	15,00
86	EDILENE DOS SANTOS RAMOS	15,00
87	ELBIA DE ASSUNÇÃO DOS SANTOS	15,00
88	ELENILCE VALDIVINO DE ALMEIDA	15,00
89	ELIANA DA SILVA MARINHO	15,00
90	ELIELTON COELHO DE ALMEIDA	15,00
91	FRANCISCO DA SILVA	15,00
92	GECIMAR SILVA DAS CHAGAS	15,00
93	GLEICIANE ALMEIDA DE ARAUJO	15,00
94	JAIANE PICANÇO CHAGAS	15,00
95	JAMAIRA PICANÇO CHAGAS	15,00
96	JANIO FERREIRA DE OLIVEIRA	15,00
97	JOÃO DÁCIO DE SOUSA LIMA	15,00
98	JOÃO PEREIRA DA COSTA NETO	15,00
99	JOÃO REGINALDO SILVA DA SILVA	15,00
100	JOAQUIM CHAGAS DE DEUS	15,00
101	JOAQUINA SANTOS DOS SANTOS RAMOS	15,00
102	JOSÉ ADILSON DE JESUS	15,00
103	JOSÉ COSTA DE SOUSA	15,00
104	JOSÉ DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO SOUZA	15,00
105	JOSE POTER	15,00
106	JOSEANA SILVA DA SILVA	15,00

107	JOSIANE DE SOUZA BRANDÃO	15,00
108	JOSILENE SILVA DA SILVA	15,00
109	JOSINETE SILVA DA SILVA	15,00
110	JOSIRENE SILVA DA SILVA	15,00
111	JOSIVANIA CRUZ DA SILVA	15,00
112	JOYCE GOMES LOBO	15,00
113	KELSIA NE DIAS LOBO	15,00
114	LAURO BENEDITO FURTADO DA SILVA	15,00
115	LEA DIAS DA SILVA	15,00
116	LEONICE RAMOS DOS SANTOS	15,00
117	LIDINEY COSTA DOS SANTOS	15,00
118	LINDA INÊS LOBO RAMOS	15,00
119	MAIARA CRISTINA MOREIRA DINIZ	15,00
120	MAIARA RAMOS SANTOS	15,00
121	MANOEL RAMOS DA COSTA	15,00
122	MARCOS BRAZÃO CORDEIRO	15,00
123	MARIA ANGELICA SOUZA DE ARAÚJO	15,00
124	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS VIANA	15,00
125	MARIA LUCIVANIA ALVES DA SILVA	15,00
126	MARINETE CHAGAS DOS SANTOS	15,00
127	MESSIAS AMARAL DA SILVA	15,00
128	MIGUEL ARCANJO CARVALHO ALMEIDA	15,00
129	NAYANE LOBO DA SILVA	15,00
130	NAYRA LOBO DA SILVA	15,00
131	NILSON CARLOS MODESTO DE SOUZA	15,00
132	OSEIAS VIANA CORDEIRO	15,00
133	OSMARINA RAMOS LOBO	15,00
134	OSVALDO ANDRADE SOARES	15,00
135	OTACIANO MARTINS DOS REIS	15,00
136	PAULO SÉRGIO FREITAS DOS SANTOS	15,00
137	RAILANE PICANÇO DAS CHAGAS	15,00
138	RAIMUNDA IRENE DE ARAUJO SOUZA	15,00
139	RAIMUNDA PAULA ALMEIDA DOS SANTOS	15,00
140	RAULISON DA SILVA SANTOS	15,00
141	ROBERTO GAMA DE SOUZA	15,00
142	RONALDO LOPES DOMINGOS	15,00
143	ROSEMARY DA COSTA RAMOS	15,00
144	ROSEMIRA DA COSTA RAMOS	15,00
145	ROSILENE LOBO RAMOS	15,00
146	SIMARA DOS SANTOS RAMOS	15,00
147	SUELI MARIA BAIA DA SILVA	15,00
148	TELMA DO SOCORRO MELO PASTANA	15,00
149	VALDECIR MACHADO ROSA DOS SANTOS	15,00
150	ZULEIDE DOS PASSOS PENHA	15,00
151	ROGERIO VILHENA POMPHYLIO	15,00
152	DENISE CORREA BORGES	15,00
153	ANDREIA CORREA MACIEL	15,00
154	DELMA CORREA BORGES	15,00
155	DEURIZETE CARDOSO DE ARAÚJO	15,00
156	FRANCINALDO DA COSTA RAMOS	15,00

157	JOELSON SILVA DA SILVA	15,00
158	JONE CLEBIA OLIVEIRA CUNHA	15,00
159	JOSÉ LUIZ SOUZA DE ARAÚJO	15,00
160	LIVIA DOS SANTOS SILVA	15,00
161	ROCLINDA SOUZA VIEGAS	15,00
162	ANA CRISTINA BELFORT RIBEIRO	15,00
163	ANDERSON BENTO COSTA	15,00
164	BENEDITO DE JESUS DE SOUZA BRANDÃO	15,00
165	CARLIANE AFONSO AMORIM	15,00
166	EVANDRO CORREA SOARES	15,00
167	FRANCISCO ROSA DO NASCIMENTO	15,00
168	JOSÉ OSMAR DE VASCONCELOS	15,00
169	JOSÉ RIBAMAR FERREIRA	15,00
170	MARIA DE NAZARÉ LIMA SILVA	15,00
171	RAIMUNDO MENDES CARDOSO	15,00
172	REINALDO DE ARAÚJO SOUSA	15,00
173	ELBINA ASSUNÇÃO DOS SANTOS	14,10
174	ALDILUCIA LIMA FORTUNATO	14,00
175	CLAUDIA MOURA DE CARVALHO	14,00
176	ELIANA RODRIGUES ALBUQUERQUE	14,00
177	ELIETE MARTINS REIS	14,00
178	GRACINETE ARAUJO DE SOUZA	14,00
179	MARIA DOMINGAS FERREIRA FURTADO	14,00
180	ALBERLANE DA SILVA ALVES	13,75
181	LIZANDRA LEAL DE SOUSA	13,75
182	MARIA DO SOCORRO SOUSA DE OLIVEIRA	13,75
183	ROSANGELA SANTOS DE SOUZA	13,75
184	HERMINA DA CONCEIÇÃO SILVA	13,30
185	CLEISON DA SILVA SOUSA	12,50
186	GERSON MACHADO SENA	12,50
187	MARCONE BORGES MENDES	12,50
188	OZIEL VIANA CORDEIRO	12,50
189	ROBSON ROGÉRIO DOS SANTOS	12,50
MARUANUM		
190	JACIRA DA SILVA COSTA	18,75
191	CLAUDIO BRITO DOS SANTOS	17,50
192	MAURI ROHDEN SOARES	17,50
193	CLAUDIO BRITO DOS SANTOS	17,50
194	MARIA JOAQUINA DA SILVA	16,25
195	MARINETE FERREIRA DA COSTA	16,25
196	MARIA RAQUEL LEMOS DO NASCIMENTO	16,25
197	CLAUDIO BRITO DOS SANTOS FILHO	16,00
198	MAILANE LOPES DA SILVA	15,70
199	SAMARA DOS SANTOS RAMOS	15,70
200	CLEIDIANE MORAIS DAS NEVES	15,00
201	DARLEY PICANÇO COSTA	15,00
202	FRANCISCO MOREIRA	15,00
203	ISABEL DA CONCEIÇÃO	15,00
204	JOSÉ MAURIMAR GOMES MORAIS	15,00
205	MARIA DO CARMO SILVA CARDOSO	15,00
206	NAZARENO SANTOS DE OLIVEIRA	15,00

207	RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS	15,00
208	ROSILENE PICANÇO LEMOS	15,00
209	SANDRA MARIA RABELO MOURÃO	15,00
210	SEBASTIANA GOMES DA SILVA	15,00
211	VALCILENE DA SILVA DOS SANTOS	15,00
212	VALDETE DA SILVA BRITO	15,00
213	PEDRO LUCIO ALMEIDA DE SOUZA	15,00
214	ROSIMAR DO NASCIMENTO PICANÇO	15,00
215	RONILSON NASCIMENTO PICANÇO	15,00
216	RAIMUNDO CARMO PICANÇO	15,00
217	ANSELMO BARETO NUNES	15,00
218	WANDERLEY BARROS DA CRUZ	15,00
219	ELIANE DOS SANTOS RAMOS	15,00
220	ANTONIO CARLOS CARDOSO VERAS	15,00

Município: MAZAGÃO

ORDEM	NOME	NOTA
1	ABIMAEI DOS SANTOS	17,50
2	BERNARDO LIMA ESPINDOLA	17,50
3	ELIAS SANTOS DA COSTA	17,50
4	FRANCINEI PARENTE TAVARES	17,50
5	FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS	17,50
6	JOSE RODRIGUES MESQUITA	17,50
7	SEBASTIÃO DIAS DE ALMEIDA	17,50
8	SIRLEILA NOGUEIRA DA COSTA	17,50
9	CLEONICE SILVA DE AZEVEDO	16,25
10	EDER PICANÇO AZEVEDO	16,25
11	ELIAS DA COSTA SENA	16,25
12	FRANCIANE PANDILHA DOS SANTOS	16,25
13	MARIA RAIMUNDA ROSA	16,25
14	ROSIANE PACHECO DA COSTA	16,25
15	WELESON OLIVEIRA DOS SANTOS	16,25
16	WELDER OLIVEIRA DOS SANTOS	16,25
17	RAILAN DOS SANTOS COELHO	16,25
18	MARIA CLEUDIANE COSTA DE OLIVEIRA	16,00
19	ALCIRENE JANAINA DOS SANTOS COSTA	15,80
20	BETIANE SOUZA DE ALMEIDA	15,80
21	CARMEM CRUZ FREITAS	15,80
22	ELIANA MENDONÇA DE OLIVEIRA	15,80
23	ELIANE MENDONÇA DE OLIVEIRA	15,80
24	ELOANE ROSA DA SILVA	15,80
25	IVANILCE DE BANHA SOBRAL	15,80
26	MARIA DE FATIMA MONTEIRO DE ARAUJO	15,80
27	MARIA ILDA RODRIGUES PEREIRA	15,80
28	MARIA TEREZA LIMA DOS SANTOS	15,80
29	MARLIANE SILVA DO CARMO	15,80
30	RAFAELA DOS SANTOS COELHO	15,80
31	ROSILDA DO SOCORRO VIANA PACHECO	15,80
32	TABITA VANESSA DO CARMO	15,80
33	VANELMA SOUZA DA SILVA	15,80
34	JACIARA PACHECO DIAS	15,80

35	DINEUMA SOUZA DA COSTA	15,70
36	ROSIANE ROSA DA SILVA	15,70
37	AMIRALDO CORREA BRANDÃO	15,00
38	ANTONIO JOSE DE LIMA MACHADO	15,00
39	CASSILDA FREIRE NUNES	15,00
40	DALVINA DE MORAES E SILVA	15,00
41	DINIZ ARANHA DA SILVA	15,00
42	EDILSON DA SILVA LIMA	15,00
43	FRANCISCO BEZERRA DE LIMA	15,00
44	GERSON RIBEIRO DE SOUZA	15,00
45	IZABEL SOUZA SILVA	15,00
46	LILIANE ROSA DA SILVA	15,00
47	LUCIVALDA SOUZA RIBEIRO	15,00
48	MARIA ELBA CHUCRE DE SOUZA	15,00
49	MARLI ARANHA DA SILVA MACIEL	15,00
50	NAPOLEÃO ALVES DE SOUZA	15,00
51	PEDRO COSTA	15,00
52	RAIMUNDA PARENTE SOUSA	15,00

Município: OIAPOQUE

ORDEM	NOME	NOTA
1	ANTONIO MARIO ABREU DA SILVA	17,50
2	ARLLESON PINHEIRO DE ABREU	17,50
3	JOSINALDO FERREIRA DA SILVA	17,50
4	GABRIEL DE JESUS	16,70
5	HAROLDO DOS SANTOS	16,70
6	MAELSON SANTANA DA SILVA	16,70
7	ASTROGILDO DOS SANTOS GOMES	16,60
8	ORLANDO ROCHA BRITO	16,60
9	EDIVALDO RODRIGUES VIEIRA	16,25
10	LINO SOEIRO DE MORAES FILHO	16,25
11	DEONIRA GOMES PINHEIRO	16,00
12	EVALDO PINHEIRO MACIEL	16,00
13	IVANILDO PINHEIRO DOS SANTOS	16,00
14	MARIA PINHEIRO SANTOS CAMPOS	16,00
15	RISONEIDE SILVA MARQUES	16,00
16	ALCIR DOS SANTOS	15,00
17	ALCYLEI DOS SANTOS	15,00
18	ANDRE DOS SANTOS	15,00
19	EDINELSON FORTE DAMASCENO	15,00
20	EDMILSON EPIFANIO MACHADO	15,00
21	ELCINEIDE DOS SANTOS MARTINS	15,00
22	ELTON DOS SANTOS	15,00
23	FRANCISCO DE ASSIS SILVA PAIVA	15,00
24	JACILENE DE OLIVEIRA	15,00
25	JOAZIO QUARESMA DOS SANTOS	15,00
26	JOSE DAMASCENO FORTE KARIPUNA	15,00
27	JOSE RIBAMAR COSTA DA SILVA	15,00
28	JOSE IVAN DOS SANTOS OLIVEIRA	15,00
29	LUCELIA FORTE DAMASCENO	15,00
30	MANOEL DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA	15,00

31	MANOEL EVANDRO DAMASCENO F. KARIPUNA	15,00
32	MISAEEL FERREIRA	15,00
33	ROBERTO DA SILVA NUNES	15,00
34	MARIA GOMES DA SILVA	14,20
35	MARINETE ALVES DA SILVA	14,00
36	MARIA LEDA FERREIRA E SILVA	13,00
37	SAMUEL FERREIRA	12,50
38	JOÃO ANTONIO PEREIRA LIMA	10,00
39	ANTONIO ELIELSO SILVA DA COSTA	7,50
40	CELSON ANTONIO DE PAIVA	7,50

Distrito: SÃO JOAQUIM DO PACUÍ

ORDEM	NOME	NOTA
1	DAMIÃO OLAVO	17,50
2	JAIRE DOS SANTOS ROCHA	16,25
3	PAULO DE OLIVEIRA DAS NEVES	16,00
4	NELICE BARBOSA VIANA	16,00
5	FRANCISCO LUIZ TAVARES DA SILVA	16,00
6	ALDENORA MACIEL DE S. OLAVO	15,00
7	ELIELSON SOUZA FREITAS	15,00
8	OTACILIO ROSA FERREIRA	15,00
9	RAIMUNDO FERREIRA PEREIRA	15,00
10	SEBASTIÃO VILHENA RODRIGUES	15,00
11	MARIA ITACI COELHO CARVALHO	15,00
12	DENILSON DA COSTA FERREIRA	15,00
13	ARY ROSA FERREIRA	15,00
14	ALEXANDRINO DA COSTA PANTOJA	15,00
15	RAIMUNDA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS	15,00
16	VANDERLI FERREIRA DOS SANTOS	15,00
17	CORACY DA SILVA LOBATO	15,00
18	IANE VILHENA QUARESMA	15,00
19	ADALGIZA NOBRE FERREIRA	15,00
20	DALGIZA DA SILVA DE ARAUJO	15,00
21	EDIANE VILHENA DA COSTA	15,00
22	GABRIELE MARQUES MENDES	15,00
23	JONAS TAVARES CARVALHO	15,00
24	MARIA EDNA B. VILHENA DA COSTA	15,00
25	NILCIANE SILVA DOS SANTOS	14,00
26	JOAQUINA FERREIRA TOLOZA	14,00
27	ELISANGELA FERREIRA DA SILVA	14,00
28	EDIELSON DOS SANTOS FERREIRA	13,75
29	GRACILENE DOS SANTOS BATISTA	13,75
30	JUVENIL BRUNO	13,75
31	EDIFRANCA SERRÃO ROCHA	13,75
32	MESSIAS DOS SANTOS FERREIRA	12,50
33	ALDERI ROSA FERREIRA	12,50
34	EDISON BRABO CORREA	11,60

Município: PEDRA BRANCA DO AMAPARI

ORDEM	NOME	NOTA
1	ALCIDES B. OLIVEIRA VIEIRA	16,70

2	RAIMUNDO NONATO DA ROCHA SOUSA	16,70
3	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	16,25
4	ADEMAR ALVES	16,00
5	BERNARDO DE SOUSA	16,00
6	JOSE FRANCISCO GOMES BRITO	16,00
7	LUIZ FERREIRA DE SOUZA	16,00
8	ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	15,80
9	MARIA FRANCISCA DO CARMO SOUSA	15,80
10	NILCILENE AMORIM DA SILVA	15,80
11	RAIMUNDA SOUSA DE OLIVEIRA	15,80
12	GENIANE GOMES DA SILVA	15,70
13	LUZIA DA SILVA GOMES	15,70
14	MARIA RITA PEREIRA CHAVES	15,70
15	MARILENE DA COSTA FARIAS NASCIMENTO	15,70
16	NELIELMA SOUZA MIRANDA	15,70
17	ROSALVIR DE SOUZA SANTOS	15,70
18	BENEDITA DOS SANTOS DA SILVA	15,00
19	BENEDITO FERREIRA DE SOUZA	15,00
20	EDILEUSA MONTEIRO DA SILVA	15,00
21	ELZA PULGAS GOMES	15,00
22	FABIO ARRAES	15,00
23	JOSE ANTONIO MENDES DE SOUZA	15,00
24	MANOEL DAS GRAÇAS PASTANA	15,00
25	MANOEL JACELI BENJAMIM NOGUEIRA	15,00
26	FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUZA SANTOS	14,00
27	EDIONI DE SOUSA SANTOS	13,75

Município: PORTO GRANDE

ORDEM	NOME	NOTA
1	VALDEMAR DE JESUS A. DE CARVALHO	17,50
2	EVALDO VAZ DOS SANTOS	17,50
3	FABIANE FREITAS DA SILVA	17,50
4	SILVANA DA SILVA OLIVEIRA	17,50
5	VERA LUCIA DA SILVA SOUSA	17,50
6	PEDRO CELESTINO PINTO	17,50
7	ANA RUTE VAZ DOS SANTOS	16,25
8	DINAMAR PANTOJA BRITO	16,25
9	JERLIANE RODRIGUES DOS S. PINTO	16,25
10	RAIMUNDO S. GONÇALVES	16,25
11	CELIANA DO SOCORRO L. MACEDO FERREIRA	16,25
12	GISLENE VIEIRA GONÇALVES	15,80
13	RAFAELA CORREA NASCIMENTO	15,80
14	JOSIANE DE SOUSA DOS REIS	15,70
15	MARLIN SOUZA RODRIGUES	15,70
16	ANTONIA DE SOUSA REIS	15,00
17	ADELSON FERREIRA DOS SANTOS	15,00
18	ANTONIO COUTINHO DOS SANTOS	15,00
19	ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA	15,00
20	ANTONIO MAGNO P. DA SILVA	15,00
21	CARLOS REIS DE SOUZA	15,00

22	CECI RODRIGUES DA COSTA	15,00
23	CELIA AMORIM DE ALMEIDA	15,00
24	CLEMILDA GONCALVES DO NASCIMENTO	15,00
25	CORINA BALIEIRO DO NASCIMENTO	15,00
26	CRISTINA BOANERGIO	15,00
27	EDUARDO SANTIAGO PAIXÃO	15,00
28	ELIANA SOUZA DA SILVA	15,00
29	ERASMO JOÃO GOMES DE OLIVEIRA	15,00
30	FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS	15,00
31	GENILDO DIAS DA SILVA	15,00
32	GERALDO FLORENCIO DINIZ	15,00
33	HILMAR DOS SANTOS ARAUJO	15,00
34	INGRID LUCIA CARDOSO	15,00
35	JANIFORA DE O. MARQUES	15,00
36	JOAQUIM JOSE DE MOURA	15,00
37	JOSE RIBAMAR TRINDADE	15,00
38	KATIA BAIA PEREIRA	15,00
39	KATIA NASCIMENTO RODRIGUES	15,00
40	LEVY COELHO	15,00
41	LOURDES BATISTA LOPES	15,00
42	MARIA DE NAZARÉ DE ALMEIDA VAZ	15,00
43	MARICELIA DE MOURA CARVALHO	15,00
44	MARILENE PEREIRA MEGURO	15,00
45	MARLI DOS SANTOS	15,00
46	MARTA ARAUJO DE SOUZA	15,00
47	MICHELE FERREIRA DE LIMA	15,00
48	MIRIAM KELLY SOUSA	15,00
49	MONICA GOMES SOUSA	15,00
50	PRISCILA BRILHANTE FERREIRA	15,00
51	RAI MARTINS DA GAMA	15,00
52	RAIMUNDA MOREIRA SANTIAGO	15,00
53	RAIMUNDO DA SILVA SANTIAGO	15,00
54	RAMIRO RODRIGUES DE SOUZA	15,00
55	ROSINALDO LOBATO LUZ	15,00
56	ROSINETE RIOS DA SILVA	15,00
57	SILVANA DA SILVA SANTIAGO	15,00
58	VALDIRENE DOS SANTOS	15,00
59	VANUSA FERNANDES QUARESMA	15,00
60	WELINTON RODRIGUES DE SOUSA	15,00
61	WERNER PASOLD	15,00
62	ALDILENE LOBATO DOS SANTOS	15,00
63	ALDO BRANDÃO	15,00
64	ANTONIO LIMA DE SOUZA	15,00
65	ARNAEL DE OLIVEIRA BEZERRA	15,00
66	BENEDITO DE MELO DOS SANTOS	15,00
67	CARMOSILDA FERREIRA DE LIMA	15,00
68	ERENILSON SANTANA DINIZ	15,00
69	FRANCISCO CARLOS ANDRADE DE CARVALHO	15,00
70	FRANCISCO CRISPIM DE OLIVEIRA	15,00
71	FRANCISCO GILMAR SOUSA DE ALCANTARA	15,00

72	IVANEUDO FÉLIX DOS SANTOS	15,00
73	JOÃO APRIGIO DA SILVA FILHO	15,00
74	JOSÉ RAIMUNDO BAIA DE LIMA	15,00
75	JOSIEL NASCIMENTO DOS SANTOS	15,00
76	MANOEL MARQUES GOMES	15,00
77	MARIA DE NAZARÉ DE CASTRO GADELHA	15,00
78	MARIA LUZIA SOUSA ARAUJO	15,00
79	MARIA LUZINETE LAURET	15,00
80	MARIA RAIMUNDA DOS REIS SILVA	15,00
81	MARIA TELMA SOUSA DO CARMO	15,00
82	QUELIANE MARQUES DE SOUZA	15,00
83	RAQUEL OLIVEIRA DE ARAUJO	15,00
84	ZENITA PANTOJA LOPES	15,00
85	FRANCISCA DE A. C. MOREIRA	14,20
86	ZENIRA PIRES DE ARAUJO	14,20
87	LUCIANE NASCIMENTO VIANA	14,10
88	AURIANE DE SOUZA OLIVEIRA	14,00
89	ELCIMERES DA SILVA CUNHA	14,00
90	EVANITA VICENTE FERREIRA	14,00
91	JESSICA MOREIRA DA SILVA	14,00
92	JOYCE KACILENE MORAIS PESSOA	14,00
93	MARIA LUZIA TRINDADE FERREIRA	14,00
94	BENEDITA SILVA DE SOUZA	13,30
95	JESSICA TRINDADE F. CRUZ	13,30
96	JOSELMA DO SOCORRO DE OLIVEIRA	13,30
97	MARLUCIA DE ARAUJO DINIZ	13,30
98	WANDERLITA F. D'ALMEIDA	13,30
99	ZENEIDE PEREIRA PIRES DE ARAUJO	13,30
100	CREUSA COSTA DA SILVA	13,30
101	ELIANE DE CASTRO GADELHA	13,30
102	MARIA HELENA DE O. BRANDÃO	13,30
103	JOSE LEANDRO CANDIDO DINIZ	12,50
104	LEVY BRILHANTE FERREIRA	7,50

Município: PRACUÚBA

ORDEM	NOME	NOTA
1	ALFREDO AMORAS FERREIRA	17,50
2	RODRIGUES AMORAS FILHO	17,50
3	DANIEL PAIXÃO RAMOS	17,50
4	CLEDISON ABREU OLIVEIRA	16,70
5	GILSON RICARDO BALIEIRO VILHENA	16,70
6	REGIVALDO MORAIS DA SILVA	16,70
7	RICARDO DE OLIVEIRA PONTES	16,70
8	ROSINEI DIAS FERREIRA	16,70
9	JEANDRA SOARES BARBOSA	16,25
10	ILDEMAR GIBSON PINHEIRO	16,25
11	MARIA DE FATIMA DA SILVA TEIXEIRA	16,25
12	DINAIR MACIEL ALVES	16,00
13	HELDO FERREIRA ALMEIDA	16,00
14	JOSIVAN VILHENA MILIANO	16,00
15	RICARDO FERREIRA NASCIMENTO	16,00

16	ROSIVALDO FERREIRA	16,00
17	JAIR DE MELO PENHA	16,00
18	ADÉLIA FERREIRA DOS SANTOS	15,80
19	JAINÉ FONSECA DOS SANTOS	15,80
20	LEOANA PANTALEÃO OLIVEIRA	15,80
21	NELZIRA DOS SANTOS BARBOSA	15,80
22	ROSILENE DE MATOS ALVES	15,80
23	SILVIA LETICIA DE OLIVEIRA DAMASCENO	15,80
24	ELIARA DOS SANTOS SEGUINS	15,70
25	AMANDA DE ALMEIDA FERREIRA	15,00
26	ANTONIO PEREIRA MENDES	15,00
27	CLEMENTE SIGUINS MARQUES	15,00
28	DALCILENI VIEIRA PAIXÃO	15,00
29	FRANCILENO DIAS AMORAS	15,00
30	FRANCISCA MACIEL MORAIS	15,00
31	LUCILEIDE BRITO MENDES	15,00
32	MILENA PEREIRA DA SILVA	15,00
33	RAIMUNDA AMORAS	15,00
34	SELMA FERREIRA ALMEIDA	15,00
35	HELENA DOS SANTOS	15,00

Município: SANTANA

ORDEM	NOME	NOTA
1	EDELSON SIQUEIRA DA COSTA	17,50
2	ERINALDO SIQUEIRA DA COSTA	17,50
3	JORGE DOS SANTOS LEMOS	17,50
4	EDIVALDO DA COSTA BENJAMIN JUNIOR	17,50
5	ISAAC BRITO DA LUZ	17,50
6	RAIMUNDO JOSÉ C. DOS SANTOS	17,50
7	FERNANDO ANTONIO FONSECA	16,70
8	JOSÉ AMIRALDO LACERDA DE ALMEIDA	16,70
9	MAURO CESAR COSTA RIBEIRO	16,70
10	JOSEMAR LEMOS SAMPAIO	16,70
11	WEMERSON DO NASCIMENTO BRAGA	16,70
12	CARINA GONÇALVES DOS SANTOS	16,25
13	CILMARA COSTA RIBEIRO	16,25
14	CLAUDELENE BRITO GONÇALVES	16,25
15	EUCINADO SIQUEIRA DA COSTA	16,25
16	MARIA JOSE DAS NEVES ROSA	16,25
17	JARBAS RODRIGUES FERREIRA	16,25
18	KEILA CONCEIÇÃO ROSA ROCHA	16,25
19	EUDENICE BARROS DA COSTA	16,00
20	EUNICE BARROS DA COSTA	16,00
21	MARIA IVANETE DE OLIVEIRA BARROS	16,00
22	MARINALVA SANTOS COSTA	15,80
23	MARIA RAIMUNDA DOS S. LOBATO	15,80
24	DJANIRA FERREIRA DE OLIVEIRA	15,80
25	MARIA DO CARMO RODRIGUES DE LIMA	15,80
26	RENI ROSA ROCHA	15,80
27	ADELAIDE SANTANA GEMAQUE	15,00
28	ALESSANDRO LEAL DE SOUZA	15,00

29	ANGELA DE OLIVEIRA ALMEIDA	15,00
30	ARNALDO ALVES REIS	15,00
31	CLASIO CLEY CHUCRE CHAVES	15,00
32	DAMIÃO PEREIRA NUNES	15,00
33	FATIMA MARTINS MONTEIRO	15,00
34	FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA	15,00
35	FRANCISCA MARIA MARINHO	15,00
36	FRANCISCO RODRIGUES FERREIRA	15,00
37	JACINALDO DA COSTA LIMA	15,00
38	JACINIRI NASCIMENTO DOS SANTOS	15,00
39	JACIRENE FREITAS DOS SANTOS	15,00
40	JANEVAL DA COSTA SILVEIRA	15,00
41	JOÃO VITOR CASAGRANDE LAZZARINI	15,00
42	JORGE ARAUJO DOS SANTOS	15,00
43	JOSE OBENES DO NASCIMENTO PEREIRA	15,00
44	JOSE RODRIGUES DA SILVA	15,00
45	JOSÉ RUBENS PICAÇO DOS SANTOS	15,00
46	LEORDIMAR PEDROSO DE SOUSA	15,00
47	MARCOS PINHEIRO FERREIRA	15,00
48	MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SILVA	15,00
48	MARIA DE FATIMA BRAGA BATISTA	15,00
50	MARIA DE LURDES NEVES	15,00
51	MARIA DE NAZARÉ BARBOSA	15,00
52	MARIA JOSE FERREIRA DO EGITO	15,00
53	MARIA LINDAURA FREITAS DOS SANTOS	15,00
54	MARIA ZULEIDE FEITOSA DA SILVA	15,00
55	MARLENE CONCEIÇÃO DE JESUS	15,00
56	MASSAHITO BATISTA KOGA	15,00
57	PAULO ANTONIO SILVA DA COSTA	15,00
58	PAULO FREITAS DOS SANTOS	15,00
59	RODOLFO DOS SANTOS SOARES	15,00
60	ROSEANE COSTA MARREIROS	15,00
61	SEBASTIÃO MARTINS OLIVEIRA	15,00
62	VERA LÚCIA CASAGRANDE LAZZARINI	15,00
63	JOSÉ BEZERRA DA SILVA	15,00
64	ANA CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA	15,00
65	ARNALDO FRANCISCO DOS ANJOS	15,00
66	ALESSANDRO SANTOS DA COSTA	15,00
67	DENILSON SANTOS DA COSTA	15,00
68	DANIEL MONTEIRO DA SILVA	15,00
69	INALRA SANTOS DA COSTA	15,00
70	JOSÉ MARIA PEREIRA MARQUES	15,00
71	JOSE CLEUDO DA SILVA	15,00
72	JOELSON DA COSTA SILVEIRA	15,00
73	MARIA DO SOCORRO BATISTA DE ANDRADE	15,00
74	ROSEANE MENDES DA SILVA	15,00
75	VERA LUCIA MARTINS DE OLIVEIRA	15,00
76	ALCILEIA BARBOSA DA SILVA	14,15
77	DANIELY BARROS RIBEIRO	14,10
78	SIRLIANE SOUZA DUARTE	14,10

79	DEUZARINA DA COSTA RODRIGUES	13,75
80	EUCLEUNICE BARROS DA COSTA	13,75
81	JOANA DARC NASCIMENTOS DOS SANTOS	13,75
82	MARIA JOSEFA DA COSTA SILVEIRA	13,75
83	TEREZA DA COSTA	13,75
84	ANA CRISTINA DA SANTOS NASCIMENTO	13,60
85	JACKSON DA COSTA SILVEIRA	12,50
86	PAULO VITOR NASCIMENTO DOS SANTOS	12,50

Município: SERRA DO NAVIO

ORDEM	NOME	NOTA
1	ANTONIO RAIMUNDO OLIVEIRA GOMES	17,50
2	EDILSON RAIMUNDO DE SOUSA	17,50
3	JOSE ALVES DE OLIVEIRA	17,50
4	ANTONIO MARCOS DA SILVA CARDOSO	15,00
5	MARIA DALVA GUEDES SARAIVA	15,00
6	EDILSON BATISTA PAIVA	15,00
7	ELCINÉIA PEREIRA DE OLIVEIRA	15,00
8	ELCINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA	15,00
9	FRANCISCO OQUINO DA SILVA	15,00
10	JOSE BILHAR DA SILVA	15,00
11	JOSE MARIA DE SOUSA	15,00
12	MESAQUE FERREIRA DE SOUZA	15,00
13	MESSIAS BAIA MARTINS	15,00
14	OTACIDIO DOS SANTOS CONCEIÇÃO	15,00
15	PEDRO DA CONCEIÇÃO SILVA	15,00
16	PERPETUA DO SOCORRO S. DE ARAÚJO	15,00
17	SAMARA OLIVEIRA DA SILVA	15,00
18	SEBASTIÃO DOS SANTOS BRITO	15,00
19	TEREZINHA MENDES REIS	15,00

Município: TARTARUGALZINHO

ORDEM	NOME	NOTA
1	JOSE DOS SANTOS ROCHA	17,50
2	REINALDO ALVES VIANA	17,50
3	GENTIL LIMA SOUSA	16,60
4	EDMILSON GOMES DIAS	16,25
5	FRANCISCO REGINALDO GOMES DIAS	16,25
6	MARIA JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	16,25
7	MARIA WALDELISE PEREIRA DOS SANTOS	16,25
8	ROSICLEIA DE OLIVEIRA LIMA MOREIRA	16,25
9	WALDIRENE PEREIRA DOS SANTOS	16,25
10	ADÃO LIMA DA SILVA	16,25
11	MARLENE JESUS DE SOUZA	16,25
12	RAIMUNDA S. DA S. PANTALEÃO	16,25
13	ARLETE SOUZA BARBOSA	16,00
14	FRANCINETE DOS SANTOS OLIVEIRA	16,00
15	JORGE PORTO DOS SANTOS	16,00
16	LUIZ CARLOS TAVARES BRITO	16,00
17	DOMINGOS DOS SANTOS	16,00

18	MARIA GRACINEIDE B. DA SILVA	15,80
19	MARLENE LOPES PEREIRA	15,80
20	ELIZANGELA GOMES DIAS	15,80
21	JASYMIR DAS NEVES FLORES	15,80
22	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GUEDES	15,80
23	ODINEA FURTADO CORREA	15,70
24	DALVA DA SILVA MARQUES	15,70
25	DOMINGAS PINHEIRO LIMA	15,70
26	GRACIANE ALVES VIANA	15,70
27	MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES TRINDADE	15,70
28	MIDIAM DA ROCHA GOMES	15,70
29	SUELLEM MONTEIRO GUIMARÃES ROCHA	15,70
30	ANTONIO GILSON ALVES VIANA	15,00
31	BALTAZAR DIAS FERREIRA	15,00
32	FRANCISCA ALVES VIANA	15,00
33	HAECY FARIAS FERREIRA	15,00
34	JOANA BARBOSA TAVARES BRITO	15,00
35	JOANE BARBOSA BRITO	15,00
36	JOAO GOMES	15,00
37	MARIA DAS GRAÇAS SOUSA ARRUDA	15,00
38	MEIRI ZANINI GOULART	15,00
39	RAIMUNDO ALVES	15,00
40	ESTELITA SOUSA ROSA	15,00
41	FAUSTINO ALVES DA LUZ	15,00
42	MARIA ROSA PINHEIRO PEREIRA	15,00
43	NEMIAS FERNANDO DE SOUSA	15,00
44	OLALIO COSTA SERRÃO	15,00
45	SILVANA ALVES VIANA	15,00
46	ANTONIO AUGUSTO DE SOUSA OLIVEIRA	10,00

Município: VITÓRIA DO JARI

ORDEM	NOME	NOTA
1	AGNALDO TIMÓTEO GADELHA DA ROCHA	17,50
2	CHEULO ALVES CASTRO	16,70
3	MAICK MILLER PINTO DA PENHA	16,25
4	EDER ALVES DA SILVA	16,25
5	JEFFERSON SERRÃO DE SOUZA	16,25
6	ODIMAR DE SOUZA GUEDES	16,25
7	KEVILLIN CARMO DA SILVA	15,80
8	RAQUEL DO CARMO TEIXEIRA	15,80
9	JUCILEIDE PASTANA DE SOUZA	15,80
10	ALMIR ALBERTINO DE SOUZA	15,00
11	ANTONIA SILVA AMARAL	15,00
12	FRANCISCA DA SILVA FERREIRA	15,00
13	JACIRENE VIANA DA SILVA	15,00
14	JEREMIAS DA SILVA	15,00
15	JOSE CARLOS SILVA	15,00
16	JOSE ELIAS TEIXEIRA	15,00
17	MARIA EVA NEVES DA SILVA	15,00
18	ODICLEY FREITAS CARDOSO	15,00
19	RAIMUNDA GORETE SOUSA DO CARMO	15,00

20	REGINA PINTO TEIXEIRA	15,00
21	ROSINEIDE PINTO TEIXEIRA	15,00
22	ANTONIO SILVA	15,00
23	RAIMUNDA TEIXEIRA SOUZA	15,00
24	ANA CAROLINE DA SILVA	15,00
25	ANA PAULA LAZAME MACHADO	15,00
26	ARLINDO DE ALMEIDA SILVA	15,00
27	CIRCLEY RIBEIRO DA SILVA	15,00
28	ERNESTO DAS GRAÇAS SERRÃO	15,00
29	FERNANDO VITOR DA SILVA TURRIEL	15,00
30	JOÃO DE MATOS SANTANA	15,00
31	LOEUDO AMARAL	15,00
32	MANOEL SOARES DA SILVA	15,00
33	MIFIBOSETE GADELHA DA ROCHA	15,00
34	THAIS FREITAS CARDOSO	15,00
35	THARLLES LOPES PRADO	15,00
36	ANTONIA DA SILVA DE CARVALHO	14,10
37	ANA CLAUDIA DA SILVA	14,00
38	MARIA NUNES LAZAME	14,00
39	MARIA AUXILIADORA NOGUEIRA DA SILVA	13,30

Macapá-AP, 31 de agosto de 2020.

Hugo Tibiriça Paranhos Cunha
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 1541/2020-GEA

HASH: 2020-0904-0003-9663

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2020 PMAP - IAPEN

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ – PMAP, POR MEIO DO BATALHÃO AMBIENTAL E O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ – IAPEN, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente instrumento Público e nos melhores termos do Direito, as partes ao fim assinadas, de um lado a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, por meio do Batalhão Ambiental – BA, inscrita no CNPJ (MF) nº 06.023.862/0001-16, situada na Rua Jovino Dinoá, nº 146, Bairro Beiro, CEP 68.902-030, Macapá-AP, representada neste ato pelo seu Comandante Geral, **CEL QOPMC JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, RG nº 1056685-SSP/AP, CPF nº 302.270.702-91, nomeado pelo Decreto nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE/AP nº 6900, de 15 de abril de 2019, doravante denominada PMAP, e de outro lado a o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ doravante denominada IAPEN, autarquia, prestadora

de serviço público estadual, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.615.070/0001-05, sediada na Rodovia Duque de Caxias, KM 07 s/n, Bairro Cabralzinho, CEP 69.900.000, Macapá-AP, neste ato representado pelo seu Diretor-presidente Sr. **LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA**, brasileiro, casado, RG nº 323874-SSP/AP, CPF nº 169.625.912-68, nomeado pelo Decreto nº 0840, de 13 de março de 2017, publicado no DOE/AP nº 6399, de 13 de março de 2017, doravante denominada IAPEN, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

O termo encontra-se disponível na íntegra no endereço: <http://www.iapen.ap.gov.br/>

Lucivaldo Monteiro da Costa
Diretor Presidente do IAPEN
Decreto n.0840/2017-GEA

HASH: 2020-0904-0003-9669

Superintendência de Vigilância em Saúde

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO

AO CONTRATO Nº 007/2020 – UCC/SVS

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 007/2020 – UCC/SVS, CELEBRADO PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SUPERINTENDENCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E A EMPRESA L. R. DA TRINDADE - ME, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO DE TESTES MOLECULARES PARA A DETECÇÃO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – SVS/AP, pois estamos em estado de alerta epidemiológico estabelecido pela (OMS), portanto, atenderá a necessidade da Diretoria Executiva de Vigilância Laboratorial – DEVL, diretoria executiva pertencente à Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS/AP.

CONTRANTE: GOVERNO DO ESTADO DO MAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SUPERINTENDENCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ – SVS – AP, com sede na Avenida 13 de setembro, 1899 - Buritizal – Macapá – AP, CNPJ sob o nº 28.332.262/0001- 72, neste ato representado pelo Senhor Superintendente, Sr. DORINALDO BARBOSA MALAFAIA, portador do RG nº 262859-AP, CPF nº 593.484.022-34, residente na Avenida Balcas, Nº 418 Bairro Renascer- Macapá / AP.

CONTRADA: **L. R. DA TRINDADE - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.338.430/0001-77, regularmente constituída,

com firma estabelecida na cidade de Macapá, Estado do Amapá, na situada na Avenida FAB, nº. 2974 salas 205/206, Santa Rita, CEP: 68901-259, Macapá/AP, neste ato representado legalmente pelo Sr. MAILSON DE PAULA FREITAS RODRIGUES, portadora do RG nº 100621-PTC/AP, CPF nº 785.086.812-91, residente na Avenida José Antônio Siqueira nº 48, Bairro Julião Ramos- Macapá/AP.

AS PARTES celebram o presente termo aditivo ao CONTRATO N.º 007/2020 – UCC/SVS, instruído através do processo 300.203.061/2020, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação complementar e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato, por mais 30 (trinta) dias, no período 12 de agosto de 2020 até 11 de setembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é estimado em **R\$ 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais)**, a ser financiado conforme dotação seguinte:

Programa	Ação	Plano Orçamentário	Elemento da Despesa	Fonte	Valor R\$
0002	2697	000829	33.90.39	215	198.000,00

3.2. As mudanças de rubricas orçamentárias, acréscimos de dotação suplementar, bem como alterações de valor decorrentes de possíveis repactuações durante a execução do presente contrato, na forma do art. 65 da lei 8.666/93, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento, se darão por apostilamento.

3.3. O pagamento das importâncias relativas à execução dos serviços ocorrerá por conta da Nota de Empenho nº. 2020NE00367, de 13/08/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo tem amparo legal no art. 57, Inc. II, § 2º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como demais documentos dos autos do Processo nº 300.203.061/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Macapá, 13 de agosto de 2020.
DORINALDO BARBOSA MALAFAIA
SUPERINTENDENTE – SVS/AP
CONTRATANTE
MAILSON DE PAULA FREITAS RODRIGUES
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

PLANO DE APLICAÇÃO dos recursos a serem repassados pela SUPERINTENDENCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, para fazer face ao 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2020 – UCC/SVS, celebrado com a empresa: **L. R. DA TRINDADE - ME:**

PROGRAMA	AÇÃO	Plano Orçamentário	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
0002	2697	000829	33.90.39	215	198.000,00
VALOR TOTAL R\$			198.000,00		

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO dos recursos a serem repassados pela SUPERINTENDENCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, para fazer face ao 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2020 – UCC/SVS, celebrado com a empresa: **L. R. DA TRINDADE - ME:**

Nº de Parcelas	Meses/Ano	Valor/Parcela (R\$)
01	Agosto/2020	198.000,00
TOTAL R\$		198.000,00

Macapá – AP, 13 de agosto de 2020.
DORINALDO BARBOSA MALAFAIA
SUPERINTENDENTE – SVS/AP
CONTRATANTE
MAILSON DE PAULA FREITAS RODRIGUES
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Sr. Dorinaldo Barbosa Malafaia, Superintendente de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá e; pela Contratada: Sr. Mailson de Paula Freitas Rodrigues.

TERMO DE CONVALIDAÇÃO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO

AO CONTRATO N.º 007/2020 – UCC/SVS
A Superintendência de Vigilância em saúde do Amapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei 2209/2017, pelo Governo do Estado-AP, Regimento Interno da SVS-AP, e:

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo à direitos de terceiros;

Considerando que não se constata no retardamento de publicação do Extrato do 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 007/2020 – UCC/SVS lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

RESOLVE:

Fica convalidado o ato relativo à publicação extemporânea do 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 007/2020 – UCC/SVS, cujo extrato consta em matéria supra deste Diário Oficial do Estado do Amapá, e ratifica todos os atos praticados por esta administração no atendimento do seu objeto; convalidação e ratificação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Macapá – AP, 04 de setembro de 2020.
DORINALDO BARBOSA MALAFAIA
SUPERINTENDENTE – SVS/AP
DECRETO Nº 2802/2017

HASH: 2020-0904-0003-9623

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

PORTARIA Nº 457/2020 DETRAN/AP, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014.005764/2020– Memorando nº 046/2020-GAB/DETRAN-AP.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR os servidores, **INÁCIO MONTEIRO MACIEL**, Diretor Presidente FGS-5, **ELIEGE CARVALHO**

DOS ANJOS, Chefe de Gabinete FGS-3 e **MANOEL CEZAR DA SILVA MARTINS**, Chefe de Unidade/Posto de Atendimento FGS-1, para viajarem da sede de suas atividades funcionais em MACAPÁ/AP até o Município de LARANJAL DO JARI/AP, com o objetivo de entrega de material de Higienização, repasse do protocolo de Higienização, visita na Sede da Ciretran e Reunião com a Equipe da Ciretran de Laranjal do Jari, no referido Município, no período de 04 á 06 de Setembro de 2020.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR

Diretor – Adjunto

DETRAN-AP

*Republicada por haver saído com incorreções no DOE nº 7248, de 02 de setembro de 2020.

HASH: 2020-0904-0003-9666

PORTARIA Nº 461/2020 DETRAN/AP, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente,

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº425/2012 CONTRAN;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a instauração da Junta Médica no âmbito do DETRAN/AP;

CONSIDERANDO que compete ao DETRAN/AP, como Órgão Executivo Estadual de Trânsito, instaurar a escala de Médicos Peritos Examinadores Responsável pelo Exame de Aptidão Física e Mental para condutores de Veículos Automotores do ano de 2020;

RESOLVE:

Art 1º - DESIGNAR os seguintes Médicos Peritos Examinadores de Trânsito, a fim de compor a Junta Médica, que ocorrerá de forma trimestral;

3º Trimestre (Julho a Setembro/2020)

1. José Ronaldo da Luz dos Santos- Presidente;
2. João Ricardo Paes- Membro;

3. Tatiana Amaral Torrinha Balbucci - Membro;
4. Paulo Sérgio Picanço e Silva – Membro Suplente.

Art 2º - A Junta Médica será coordenada pelo Presidente.

Art 3º - O DETRAN/AP poderá autorizar permuta entre os Médicos Peritos, desde que requerido por escrito e autorizado pelo Órgão;

Art 4º - As reuniões da Junta Médica serão realizadas nas clínicas credenciadas, na última sexta-feira de cada mês, exceto nos feriados, quando serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente;

Art 5º - A falta injustificada do Médico Perito nas reuniões da Junta Médica, acarretará em suspensão por 05 (cinco) dias úteis consecutivos no Sistema Equitativo GETRAN;

Art 6º - Na ausência justificada de um dos membros que compõem a Junta Médica e na ausência de voluntários a compor a banca, fica a critério de o Órgão nomear o profissional credenciado;

Art 7º - A Junta Médica deverá proferir o resultado dos exames no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

Art 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor Presidente/ DETRAN-AP

HASH: 2020-0904-0003-9660

PORTARIA Nº 462/2020 DETRAN/AP, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente, e.

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº425/2012 CONTRAN;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a instauração da Junta Psicológica no âmbito do DETRAN/AP;

CONSIDERANDO que compete ao DETRAN/AP, como

Órgão Executivo Estadual de Trânsito, instaurar a escala de Psicólogos Peritos Examinadores Responsável pelo Exame de Aptidão Mental para condutores de Veículos Automotores do ano de 2020;

RESOLVE:

Art 1º - DESIGNAR os seguintes Psicólogos Peritos Examinadores de Trânsito, a fim de compor a Junta Psicológica, que ocorrerá de forma trimestral;

3º Trimestre (Julho a Setembro/2020)

1. **Carolina Miccione Torres Sassim** – Presidente;
2. **Leticia Gardênia Carvalho Dos Prazeres** – Membro;
3. **Leticia Maria Fonseca Da Costa** – Membro;
4. **Kelli Soares Da Silva** - Membro Suplente.

Art 2º - A Junta Psicológica será coordenada pelo Presidente.

Art 3º - O DETRAN/AP poderá autorizar permuta entre os Psicólogos Peritos, desde que requerido por escrito e autorizado pelo Órgão;

Art 4º - As reuniões da Junta Psicológica serão realizadas na Sala de Junta Psicológica no DETRAN/AP, na última quinta-feira de cada mês, exceto nos feriados, quando serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente;

Art 5º - As reuniões da Junta Psicológica poderão ser realizadas em horário comercial obedecendo ao funcionamento do órgão em questão;

Art 6º - A falta injustificada do Psicólogo Perito nas reuniões da Junta Psicológica, acarretará em suspensão por 5 (cinco) dias úteis consecutivos no Sistema Equitativo GETRAN;

Art 7º - Na ausência justificada de um dos membros que compõem a Junta Psicológica e na ausência de voluntários a compor a banca, fica a critério de o Órgão nomear o profissional credenciado;

Art 8º - A Junta Psicológica deverá proferir o resultado dos exames no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis;

Art 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor Presidente
DETRAN-AP

HASH: 2020-0904-0003-9661

Centro de Reabilitação do Amapá

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2020-CREAP

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através do CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ-CREAP e a empresa **VIGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA-EIRELLI**.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico; Lei nº 8.666/93; vinculados aos Termos do Edital de Pregão Eletrônico nº052/2018-CLC/PGE/AP e demais disposições legais aplicáveis. -

DO OBJETO: Apresente contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA, NOTURNA E DIURNA, COM CARGA HORÁRIA DE 12X36, com fornecimento de todos os insumos e materiais (uniformes e equipamentos) a serem utilizados na execução dos serviços, para atender a demanda do Centro de Reabilitação do Estado do Amapá-CREAP.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, e será prorrogável na forma da Lei.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Programa de Trabalho 2696, na fonte: 216 e Elemento de Despesa 339037 – Locação de mão-de-obra.

DO VALOR

Pela execução dos serviços, objeto desta contratação, o valor global será de **R\$284.131,20 (Duzentos e oitenta e quatro mil, cento e trinta e um reais e vinte centavos)**.

DATA DA ASSINATURA: 02 de Setembro de 2020.

SIGNATÁRIOS: Assinaram este contrato AMAURY BARROS SILVA, pela Contratante JOAQUIM NUNES DE SOUZA NETO, pela Contratada.

Macapá-AP, 02 de Setembro de 2020.
Amaury Barros Silva
Diretor Presidente do CREAP
Decreto nº 3525/2017

HASH: 2020-0904-0003-9673

Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 061/2020-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE DEFESA E

INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4475 de 15 de outubro de 2019, tendo em vista o contido no Memo nº 230204.0005.0678.0195/2020-CAF/DIAGRO.

RESOLVE:

Artigo 1º Instituir Grupo de Trabalho com objetivo da elaboração de Termo de referencia que estabelecerá padrões e condições mínimas de funcionamento de uma Unidade Veterinária Local -UVL, considerando os aspectos físicos, jurídicos, cessões e locações, visando atender e cumprir as demandas e compromissos pré-estabelecidas entre a DIAGRO junto a Superintendência Federal de Agricultura –SFA/AP.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será composto por membros titulares, lotados nas áreas abaixo mencionadas, sendo designados também seus respectivos suplentes:

Membros :

Coordenadoria de Administrativa e Financeira – CAF : **Antonio Jose Silva Colares** (Titular) e **Ana Lilia Catro de Aquino** (Suplente)

Coordenadoria de Defesa Agropecuária : **Flavia Araujo Diniz de Oliveira** (Titular) e **Gicelia de Fatima Rodrigues** (Suplente)

Assessoria Jurídica –ASSEJUR : **Osmarina Helena Figueiredo Rabelo** (Titular)

§ 1º Caberá a Coordenadoria de Defesa Agropecuária -CODA através do Srª Flavia de Araujo Diniz Oliveira coordenar os trabalhos do GT

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor a partir da presente data

Art. 4º . Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Em Macapá-AP, 18 de Agosto de 2020.
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

HASH: 2020-0904-0003-9612

PORTARIA Nº 062/2020 – DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das suas atribuições, que lhes são conferidas, conforme Decreto Nº 4476 de 15 de outubro de 2019, de conformidade com o Processo nº230.204.136/2020

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adiantamento em nome do Servidor **SERGIO AFONSO DO NASCIMENTO SOUZA**, servidor público federal, ocupante do cargo efetivo de Artífice de Mecânica, Classe 1ª Padrão IV, Matrícula 1018845, RG 045676/AP, CPF :144.389.412-53 no valor **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**, destinados para atendimentos de despesas de pronto pagamento, inerentes as atividades da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária-DIAGRO, com aquisição de materiais de Consumo, Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica e Serviços de Terceiro Pessoa Física, em caráter de urgência e impossível de serem determinadas previamente através da Instituição.

Art. 2º. O adiantamento concedido deverá ser aplicado no período de **(90) Noventa dias**, a contar do efetivo credito na conta suprida.

Art. 3º. A referida despesas deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 101, Programa de Trabalho 20.122.0001.2025, nos elementos de despesas 33.90.30 –Outros Serviços de Pessoa Jurídica, no valor de **R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)**, elementos de despesas 33.90.36-Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física no valor de **R\$ 800,00 (Oitocentos reais)** e elemento de despesas 33.90.30 –Material de Consumo no valor de **R\$ 1.700 (Hum Mil e Setecentos Reais)**.

Art. 4º. O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de conta no prazo de 10(Dez) dias, a contar do termino da data de aplicação, constante no Art. 2º.

Dê-se Ciência, cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 24 de Agosto de 2020.
ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

HASH: 2020-0904-0003-9628

Fundação da Criança e do Adolescente

ERRATA AO EXTRATO

DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 001/ 2020-FCRIA

A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FCRIA, através da Unidade de Contratos e Convênios, publica esse ato, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, o extrato da Errata do primeiro termo aditivo do contrato nº 001/2020 - UCC/FCRIA, CONTRATANTE Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA e CONTRATADA: **TGE-SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELLI**, CNPJ Nº 23.108.585/0001-63, vinculado ao processo nº 12.000.055/2020, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista as cláusulas apresentadas, conforme especificações abaixo

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA – QUANTO À CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO Nº. 001/2020-FCRIA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação de serviço continuado de CUIDADOR DE CRIANÇA EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL pela FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FCRIA, conforme condições estabelecidas pelo termo de referência.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA – QUANTO À CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO Nº. 001/2020-FCRIA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação de serviço continuado de APOIO ADMINISTRATIVO TERCEIRIZADO pela FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FCRIA, conforme condições estabelecidas pelo termo de referência.

Macapá-AP, 04 de setembro de 2020
ANDREZA MELO DE LIMA
Diretora-Presidente/FCRIA
CONTRATANTE

HASH: 2020-0904-0003-9664

Agência de Fomento do Amapá

PORTARIA Nº 026/2020 – AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4966, de 31 de dezembro de 2018 e tendo em vista o Estatuto da Empresa e:

CONSIDERANDO a Resolução nº 4.567 de 27 de abril de 2017 do BACEN.

RESOLVE:

Designar **CINTHYA MARIA CORREA ALMEIDA** – Ouvidora/AFAP como responsável pelo acolhimento e encaminhamento do reporte, referente a indícios de ilicitude relacionados às atividades da instituição, a contar de 01 de setembro de 2020.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A – AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de setembro de 2020.
FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
Diretor Presidente/AFAP

HASH: 2020-0904-0003-9627



Defensoria Pública

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº215, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Dá publicidade ao período de férias de Defensor Público e designa a Defensora Pública que acumulará extraordinariamente suas atribuições durante o período de usufruto.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº200000147/2020 – DPE/AP,

CONSIDERANDO o art. 4º da Resolução nº022/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, e

CONSIDERANDO a Portaria nº01/2020 – NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPE/AP,

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao exercício de 2019, ao Defensor Público **HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS COUTO**, que exerce suas atividades no Núcleo de Atendimento Especializado à Criança e ao Adolescente – DPE/AP, para usufruto no período de 22/10/2020 a 20/11/2020.

Art. 2º. A Defensora Pública **LÍVIA AZEVEDO DE CARVALHO** acumulará extraordinariamente o exercício das atribuições do Defensor Público **HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS COUTO**, no período de 22/10/2020 a 20/11/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.
Macapá, em 04 de setembro de 2020.
DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto nº 0388/2020

HASH: 2020-0904-0003-9668

RESOLUÇÃO Nº 23/2020/CSDPEAP

Autoriza os ocupantes do cargo “Assessor Técnico De Defensoria” a Se Desvincular da OAB e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (art. 15, caput e art. 19, Inciso I da Lei Complementar Estadual 121/2019; art. 102, caput da Lei Complementar Federal 80/1994 e do Regimento Interno do CSDPEAP;

CONSIDERANDO o previsto no art. 184 da Lei Complementar Estadual n. 121/2019, que determina que a seleção de Assessores Jurídicos da Defensoria deve ser entre aqueles com notório saber jurídico;

CONSIDERANDO decisão do Supremo Tribunal Federal no AI 842925-SP que determina que todos os cargos de livre nomeação devem atender aos requisitos do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, sendo a arbitrariedade administrativa incompatível com o Estado de Direito, ressaltando-se que o provimento dos cargos de provimento comissionado devem atentar às normas que estabelecem os fundamentos Constitucionais da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o corpo técnico da Defensoria Pública de forma a perfectibilizar a atuação institucional;

R E S O L V E:

Art. 1º. Os ocupantes do cargo assessoria jurídica de Defensor Público, ou que exerçam funções correlatas, ficam proibidos de exercer a advocacia e de praticar qualquer ato judicial, inclusive realizar audiências e assinar petições, sob pena de responsabilidade funcional e administrativa.

§ 1º. Caberá à Corregedoria-Geral a expedição de modelo de Termo de Responsabilidade para os assessores, que deverão entregar o referido Termo em até 5 (cinco) dias após a sua posse;

§2º. Os assessores que já atuam devem assinar termo de responsabilidade a que se refere o parágrafo anterior em

até 5 (cinco) dias a partir da vigência prevista no art. 9º.

Art. 2º. Para posse no cargo de assessor jurídico da Defensoria Pública ou função correlata, é necessário que haja comprovação de conclusão de Curso Superior em Direito.

Parágrafo Único - O previsto no caput não se aplica aos assessores que já fazem parte do quadro até a publicação desta resolução, caso não sejam bacharéis em direito, mas estejam com a respectiva graduação em andamento.

Art. 3º. Ficam autorizados os ocupantes do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Defensor Público ou cargo correlato, por ato voluntário, a realizarem sua desvinculação ou suspensão dos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 4º. O exercício do cargo de Assessor Jurídico de Defensor Público ou correlato, nesta instituição, é considerado atividade jurídica para todos os fins, uma vez que exige a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos na sua atuação.

Parágrafo Único - Comprovada a necessidade, poderá o Assessor Jurídico requerer, à Coordenação do Núcleo ao qual é vinculado, certidão que comprove o tempo de atividade jurídica, bem como quais atividades praticadas ou praticava na Defensoria Pública.

Art. 5º. Nos termos do Art. 184 da Lei Complementar 121/2019 do Estado do Amapá, a função de assessoramento será exercida por profissionais de saber jurídico e reputação ilibada, devendo atender aos requisitos do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, a fim de formar um corpo funcional selecionado conforme critérios técnicos.

Parágrafo Único - Para atendimento aos critérios técnicos necessários, bem como para garantia de obediência aos princípios constitucionais correlatos, poderão a instituição, os Núcleos ou os Órgãos de Execução realizar seleção mediante publicação de Edital.

Art. 6º. A atuação dos Assessores Jurídicos de Defensor Público poderá ser avaliada mediante relatórios produzidos pelos Defensores Públicos aos quais os Assessores são vinculados, conforme necessidade

Parágrafo Único - No caso dos servidores cedidos por outros órgãos a avaliação será realizada posteriormente pela chefia imediata.

Art. 7º. Nas Defensorias instaladas em Comarcas fora da Região Metropolitana da Capital, a atuação dos Assessores Jurídicos de Defensor Público pode ser realizada, excepcionalmente, mediante home office, a requerimento do Defensor Público desta Defensoria, resguardado sempre o atendimento presencial à

população.

Art. 8º. Nas Defensorias localizadas em comarcas fora da Região Metropolitana da Capital, a regra prevista no art. 1º poderá ser excepcionada a requerimento do Defensor Público, desde que esgotadas as possibilidades de seleção de Assessoria Jurídica adequada nessa comarca.

Parágrafo Único - Consideram-se esgotadas as possibilidades de seleção quando divulgada a seleção nos meios de comunicação oficiais da Defensoria Pública e aqueles meios que estejam disponíveis ao Defensor Público na referida Comarca e não compareçam pessoas interessadas ou que atendam os requisitos do art. 4º desta Resolução.

Disposições Finais

Art. 9º. Aqueles que exercem a função de Assessoria Jurídica na data da publicação desta Resolução terão até 20 de janeiro de 2021 para realizar as adequações ao previsto no art. 1º.

Art. 10. A Corregedoria, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá expedir comunicação aos assessores para que, até 31.10.2021, informem se desejam permanecer no cargo, considerado o prazo previsto no artigo 9º dessa Resolução.

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 03 de setembro de 2020.

DIOGO BRITO GRUNHO
Conselheiro Presidente
RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO
Conselheiro Nato
JADE TAVARES AGRA
Conselheira Nata
IGOR SILVÉRIO FREIRE
Conselheiro Eleito
LÍVIA AZEVEDO DE CARVALHO
Conselheira Eleita
MARCELA RAMOS FARDIM
Conselheira Eleita
ROBERTO COUTINHO FILHO
Conselheiro Eleito

HASH: 2020-0904-0003-9642

Ministério Público

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 016/2020**

Resultado Final da Licitação - Adjudicação

Objeto: Contratação de Empresas Especializadas em Telecomunicações para prestação de serviço de fornecimento de Internet e Interligação da Rede Corporativa do Ministério Público do Amapá a unidades e Promotorias de todo o Estado do Amapá, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e anexos do Edital, referente ao processo nº 0002755/2020-80-MPAP.

Empresas vencedoras:

- **Empresa** COMPUSERVICE EMPREENDI-MENTOS LTDA (CNPJ 02.985.578/0001-70) Vencedora no ITEM(lote) 03 (obs. Itens 01 e 02 também sagrou-se vencedora e houve recurso, está encaminhado para Autoridade Superior adjudicar). Em resumo: ITEM 3 - Link de Dados – Interior em Vitória do Jari (Fibra/Rádio) de 20 Mbit/s - Quant.: 12 meses serviço; Preço unitário de R\$ 791,66; Preço total do item 03 é de R\$ 9.499,92;

- **Empresa** MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (CNPJ 07.870.094/0001-07) Vencedora no ITEM(lote) 04 . Em resumo: ITEM 4 - Link de Internet Redundante na Capital (Fibra ótica) com banda de 300 Mbit/s - Quant.: 12 meses serviço; Preço unitário de R\$ 3.000,00; Preço total do item 04 é de R\$ 36.000,00;

- **Empresa** R. & B. SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (CNPJ 19.151.627/0001-71) Vencedora no ITEM(lote) 05. Em resumo: ITEM 5 - Link de Dados Redundante – Capital (fibra ótica) com banda consolidada em 200 Mbit/s- Quant.: 12 meses serviço; Preço unitário de R\$ 3.750,00; Preço total do item 05 é de R\$ 45.000,00.

Demais itens: Os itens 1 e 2 tiveram recurso e foram submetidos para decisão quanto a Adjudicação da Autoridade Superior.

Todas as informações e atos inerentes ao presente certame encontram-se disponíveis no site www.comprasgovernamentais.gov.br , **UASG:** 925037, **Pregão Eletrônico:** 0162020 e nos autos do processo supramencionado. Com fundamento no inciso IV do Art. 3º c/c o inciso XX do Art. 4º ambos, da Lei nº 10.520/2002, procedo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto às licitantes vencedoras do certame com o respectivo valor total acima mencionado, por atender a todas as exigências do edital. Macapá-AP, 04/09/2020.

ANTONIO PEREIRA DA COSTA NETO
Pregoeiro/MPAP

HASH: 2020-0904-0003-9640

**Prefeitura Municipal De
Porto Grande**

AVISO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020-PMPG

Fica cancelado o Registro de Preços nº 007/2020-PMPG, da empresa WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI - EPP, CNPJ: 27.614.905/0001-08, publicado no DOU dia 24.04.2020, pág. 119, seção 3, edição 78, com base no Art. 21, Inc. I do Decreto nº 7.892/2013.

Porto Grande/AP, 03 de setembro de 2020.
JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

HASH: 2020-0903-0003-9586

**Prefeitura Municipal De
Santana**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes nos autos do Processo Administrativo 12845/2019-PMS, referente ao Pregão Eletrônico SRP N° 006/2020, e considerando que foram observados os princípios da legalidade, moralidade e do devido processo legal, **HOMOLOGO** todos os atos administrativos praticados pela equipe de pregão para que produzam efeitos legais e, por conseguinte, determino a contratação das **empresas:** ARAGUARI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, CNPJ: 02.903.023/0001-31 que arrematou os itens 4, 7, 8 e 9 no valor de **R\$ 492.769,00 (quatrocentos noventa e dois mil setecentos e sessenta e nove reais)**. COOVAP- COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE TRANSPORTE DE VEICULOS LEVES E PESSADOS DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 01.831.685/0001-80 que arrematou os itens 1, 2, 3, e 6 no valor de **R\$ 408.588,90 (quatrocentos oito mil, quinhentos oitenta oito reais e noventa centavos)**. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço: Avenida Santana, 2975. Paraíso. Santana/AP. CEP: 68.925-000. Central de Licitações, horário de 8:00h às 14:00h.

Santana-AP, 31 de agosto de 2020.
CLEYTON DA SILVA DIAS
Secretário Municipal de Educação - SEME/PMS

HASH: 2020-0904-0003-9639

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E

CIDADANIA - SEMASC
CENTRAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

HASH: 2020-0904-0003-9659

PREGÃO ELETRÔNICO SIMPLIFICADO Nº. 008/2020-CL/PMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020-PMS
Ref: Processo nº 12845/2019 –SEME/PMS

OBJETO: Aquisição de Cestas Básicas para atender as necessidades desta Secretaria, conforme especificações contidas no ANEXO I do Edital.

Levamos ao conhecimento dos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 em epígrafe, foi adjudicado em favor da(s) empresa(s): ARAGUARI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, CNPJ: 02.903.023/0001-31 que arrematou os itens 4, 7, 8 e 9 no valor de **R\$ 492.769,00 (quatrocentos noventa e dois mil setecentos e sessenta e nove reais)**. COOVAP- COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE TRANSPORTE DE VEICULOS LEVES E PESSADOS DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 01.831.685/0001-80 que arrematou os itens 1, 2, 3, e 6 no valor de **R\$ 408.588,90 (quatrocentos oito mil, quinhentos oitenta e nove reais e noventa centavos)**. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço: Avenida Santana, 2975. Paraíso, Santana/ AP, CEP: 68.925-000–Central de Licitações, no horário de 8:00h às 14:00h.

LICITAÇÃO: 833845

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: no endereço eletrônico:

www.licitacoes-e.com.br, a partir da publicação no Diário Oficial do Município e Diário Oficial da União – DOU.

FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 10h:00min, do dia 11/09/2020.

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 11/09/2020, às 11h:00min.

OBTENÇÃO DO EDITAL: no endereço eletrônico:www.licitacoes-e.com.br

Santana-AP, 04 de setembro de 2020.
BRENDON AUZIER MARQUES LOPES
Pregoeiro CL/PMS
Dec. 0369/2019

Santana-AP, 31 de agosto de 2020.
BRENDON AUZIER M. LOPES
Pregoeiro-PMS

HASH: 2020-0904-0003-9630

EXTRATO DE ATA SRP Nº 52/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2020
PROCESSO Nº 12845/2019 – SEME/PMS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2020

VALIDADE: 12 (doze) meses

1. DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o Registro dos Preços resultantes das negociações oriundas do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2020, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei federal nº 8.666/93, com objetivo de disponibilizar preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPORTE ESCOLAR VIA TERRESTRE para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação - SEME, preço por ITEM, para o período de 12 meses, de acordo com os quantitativos e especificações do Termo de Referência, destinados a atender às necessidades da SEME, conforme especificações e quantidades estabelecidas no item 10, e condições estabelecidas nesta Ata.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos deste certame e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente será a SEME.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do cumprimento dos requisitos de publicidade oficial, e estará integralmente condicionada às cláusulas deste Edital.

10. DOS PREÇOS REGISTRADOS

EMPRESA: ARAGUARI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA CNPJ: 02.903.023/0001-31 ENDEREÇO: AV. EDITE PENAFORT Nº1346, CONGÓS CIDADE: MACAPÁ/AP TELEFONE: (96) 98110-4616 REPRESENTANTE: KELSEN BARBOSA DIAS E-mail: araguaricomercio@gmail.com					
MATERIAL/SERVIÇO					
Item	Objeto	Und	Qtd	Valor unt	Valor Total Registrado (R\$)
4	VAN COM NO MÍNIMO 15 LUGARES LIVRES. Marca Renault Master	1	10 meses	R\$8.980,00	R\$ 89.800,00
7	Veiculo com capacidade de transporte de até 09 (Nove) passageiros. Nova Esperança. MARCA KOMBI	1	10 meses	R\$6.498,90	R\$ 64.989,00
8	Veiculo com capacidade de transporte de até 09 (Nove) passageiros. Limão MARCA KOMBI	1	10 meses	R\$6.499,20	R\$ 64.992,00
9	Veiculo motorizado tipo VAN com capacidade de transporte de até 15 (Quinze) passageiros Ilha de Santana.	3	10 meses	R\$ 27.298,80	R\$ 272.988,00
TOTAL					R\$ 492.769,00

16. DA PUBLICIDADE

16.1. O(s) preço(s), o(s) detentor(es) da ata e a(s) especificação(ões) resumida(s) do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no Diário Oficial do Município - DOM

DATA DA ASSINATURA: 31/08/2020.

CLEYTON DA SILVA SANTOS
Secretário – SEME/PMS

HASH: 2020-0904-0003-9637

EXTRATO DE ATA SRP Nº 54/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2020
PROCESSO Nº 12845/2019 – SEME/PMS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2020
VALIDADE: 12 (doze) meses

1. DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o Registro dos Preços resultantes das negociações oriundas do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2020, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei federal nº 8.666/93, com objetivo de disponibilizar preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPORTE ESCOLAR VIA TERRESTRE para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação - SEME, preço por ITEM, para o período de 12 meses, de acordo com os quantitativos e especificações do Termo de Referência, destinados a atender às necessidades da SEME, conforme especificações e quantidades estabelecidas no item 10, e condições estabelecidas nesta Ata.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos deste certame e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente será a SEME.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do cumprimento dos requisitos de publicidade oficial, e estará integralmente condicionada às cláusulas deste Edital.

10. DOS PREÇOS REGISTRADOS

EMPRESA: COOVAP- COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO ESTADO DO AMAPÁ CNPJ: 01.831.685/0001-80 ENDEREÇO: RUA. PROFESSOR TOSTES N°765, SANTA RITA CIDADE: MACAPÁ/AP TELEFONE: (96) 99140-2919 REPRESENTANTE: FRANCISCO CONCEIÇÃO S.P GÓES E-mail: coovap_apyahoo.com.br					
MATERIAL/SERVIÇO					
Item	Objeto	Und	Qtd	Valor unt	Valor Total Registrado (R\$)
1	Carro Tipo Passeio. Marca Chevrolet/Corsa	1	12 meses	R\$2.841,65	R\$ 34.099,90
2	Caminhonete cabine dupla. Marca Mitsubishi Triton	1	12 meses	R\$6.658,33	R\$ 79.900,00
3	Veiculo tipo VAN. Marca Mercedes/Sprinter	1	12 meses	R\$8.229,08	R\$ 99.589,00
6	Veiculo com capacidade de transporte de até 09 (Nove) passageiros.	3	10 meses	R\$6.500,00	R\$ 195.000,00
TOTAL					R\$ 408.588,90

16. DA PUBLICIDADE

16.1. O(s) preço(s), o(s) detentor(es) da ata e a(s) especificação(ões) resumida(s) do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no Diário Oficial do Município - DOM

DATA DA ASSINATURA: 31/08/2020.

CLEYTON DA SILVA SANTOS
Secretário – SEME/PMS

HASH: 2020-0904-0003-9638

Publicações Diversas**WILTON DOS SANTOS TEIXEIRA**

CPF: 181.968.372-91

Torna público que REQUEREU na SEMA as Licenças: Previa, Instalação e Operação (LP, LI e LO) para exercer atividade de Plantio de Culturas Anuais e Permanentes (Código 01.3), localizado no Ramal do Ambé, Gleba AD-04, Zona Rural. Município de Macapá/AP.

Não Foi determinado estudo de Impacto Ambiental.

HASH: 2020-0903-0003-9555



Cód. verificador: 18119621. Cód. CRC: 0C3A0F0
Documento assinado eletronicamente por MAURYANE PACHECO CARDOSO em 04/09/2020 20:43, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

